



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO LEI 13019/2014 N° 29/2023-PMB**

FOLHA N° 001

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 96/2023-PMB:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 29/2023 PMB**

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, ACAUEM ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA E ANJO AZUL ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023.

AUTUAÇÃO

SECRETARIA: ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA E SECRETARIA DA SAÚDE

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 25 de maio de 2023.

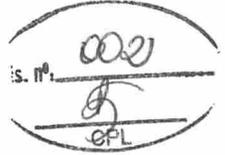
JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes 16 de maio de 2023

Ilmo. Sr.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO

Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE ANJO AZUL -ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, REFERENTE AO RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA, CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO PARA UTILIZAÇÃO NO EXERCICIO DE 2023.**

Atenciosamente,

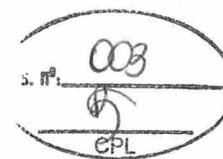


CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes 16 de maio de 2023

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, REFERENTE AO RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA, CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO PARA UTILIZAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2023.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

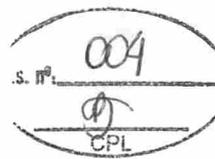
Exmo. Sr.
JIELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes 16 de maio de 2023

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE ANJO AZUL -ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, REFERENTE AO RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA, CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO PARA UTILIZAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2023.

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

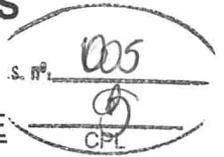


JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**



Ofício nº 097/2023

Bandeirantes, 14 de Abril de 2023

Prezado Senhor:

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência autorização para a realização de processo licitatório, visando REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE ANJO AZUL – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA, em um valor total de R\$ 10.610,38 (dez mil seiscentos e dez reais e trinta e oito centavos), conforme Plano de Trabalho que segue em anexo, para utilização no exercício de 2023.

Valho-me da oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

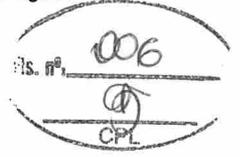

Reginaldo Francisco da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Ilmo Sr.
Rafael H. Marinho
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura de Bandeirantes - PR



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:



Solicitação de Compra Nº 159/2023

Solicitante:	REGINALDO FRANCISCO DA SILVA	Data da Solicitação:	18/04/2023
Organograma:	0900000000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAM		
Local de Entrega:	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Objeto:	REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ- ANJO AZUL, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA NO EXERCÍCIO DE 2023.		
Justificativa:	JUSTIFICAMOS O REPASSE PARA A ASSOCIAÇÃO, EM VIRTUDE DA EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA NO EXERCÍCIO DE 2023, ONDE FORAM DESTINADOS RECURSOS PARA AJUDA DE CUSTO DE TRATAMENTOS QUE ENVOLVEM EQUOTERAPIA, ONDE IRÁ PROPORCIONAR PARA AS PESSOAS QUE NECESSITAM, O DESENVOLVIMENTO COGNITIVO, FÍSICO, EMOCIONAL E SOCIAL. SERÃO DISPONIBILIZADOS RECURSOS TAMBÉM PARA A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS PELA ASSOCIAÇÃO, DE ACORDO COM A PREVISÃO NO ESTATUTO SOCIAL.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	213161-1	1,00	UN	REPASSE DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA NO EXERCÍCIO DE 2023- ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ- ANJO AZUL.	10.610,3800	10.610,38

Preço Total: 10.610,38

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
251 - 09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMILIA - EMENDA IMPOSITIVA	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000	10.610,38

Bandeirantes, 18 de Abril de 2023.

Assinatura do Responsável

REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 13.751/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 104/2023/GS

Bandeirantes, 18 de abril de 2023.

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, solicitar de Vossa Excelência autorização para a realização de processo licitatório, visando **REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ – ANJO AZUL, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA NO EXERCÍCIO DE 2023**, em um valor total de R\$104.194,81 (cento e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos), conforme Plano de Trabalho que segue em anexo.

Esperando mais uma vez contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
JIELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA

Justificamos nossa solicitação para realização de processo licitatório, visando Repasse Financeiro para a ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ – ANJO AZUL, a qual possibilitará melhorias para a execução dos atendimentos realizados por aquela Associação, através de emenda impositiva, vinculada ao orçamento do exercício de 2.023.

- Encontra-se instalada e em funcionamento no município, a Associação Anjo Azul, projeto voltado ao atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista, um transtorno que envolve o desenvolvimento neurológico, que afeta as pessoas, manifestando-se ainda na infância;
- A necessidade do repasse a associação de recursos que possibilitem o encaminhamento dos pacientes a atendimentos clínicos e também para a aquisição de medicamentos a serem disponibilizados conforme prescrição médica;
- Necessidade da Associação em adquirir materiais de consumo, a serem utilizados para manutenção da associação e também para a divulgação do projeto;
- Considerando a importância em disponibilizar atendimentos multidisciplinares, fortalecendo, portanto, o vínculo dos usuários com diversos profissionais capacitados, para promoverem terapias, onde irão auxiliar no desenvolvimento neurológico das pessoas atendidas;
- A importância em se adquirir equipamentos, os quais irão colaborar no desenvolvimento das atividades disponibilizadas;
- Considerando a importância em contratar profissionais com formação em fisioterapia, com o intuito em desenvolver a capacidade física e motora das pessoas atendidas;
- A destinação de recursos, para serem empregados na realização de atividade de equoterapia, com o objetivo de melhorar na percepção, funções motoras e também o equilíbrio, proporcionando resultados significativos para os praticantes;

Diante disso, entendemos que é de interesse desta Secretaria Municipal de Saúde, a realização do repasse a ser executado através da emenda impositiva, pois irá contribuir para a manutenção dos serviços prestados pela Associação, visando ampliar a assistência e fortalecer os atendimentos aos usuários, visto que atualmente são atendidas em torno de 70 (setenta) pessoas, onde serão beneficiadas com a aplicação dos recursos.

Bandeirantes, 18 de abril de 2023.


Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

:s. nº

009

CPL

Solicitação de Compra Nº 158/2023

Solicitante:	WANDERSON DE OLIVEIRA	Data da Solicitação:	18/04/2023
Organograma:	1100000000 - SECRETARIA DE SAÚDE		
Local de Entrega:	RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA Nº 661- SECRETARIA DE SAÚDE.		
Objeto:	REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ- ANJO AZUL, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA NO EXERCÍCIO DE 2023.		
Justificativa:	EM ANEXO		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	213161-1	1,00	UN	REPASSE DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA NO EXERCÍCIO DE 2023- ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ- ANJO AZUL.	104.194,8100	104.194,81
Preço Total:						104.194,81

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
330 - 11.001.10.122.1003.6075.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - EMENDA IMPOSITIVA	00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002	104.194,81

Bandeirantes, 18 de Abril de 2023.

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Nº09/2023

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Certificamos que a ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ-ANJO AZUL, inscrito através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 32.945.820/0001-42, não se encontra com impedimentos perante a Secretaria Municipal de Saúde do Município, estando apta a firmar parcerias com a mesma.

VALIDADE: 60 DIAS

Bandeirantes, 18 de abril de 2023.

Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

PLANO DE TRABALHO - EMENDAS IMPOSITIVAS 2022 QUE COMPÕEM A LOA 2023.

1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade: ANJO AZUL- ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ		
C.N.P.J/M.F: 32.945.820/0001-42		
Endereço: Rua Piracicaba, n. 262, Vila Maria.		
C.E.P: 86.360-000	Município: Banirantes	Estado: Paraná
Telefone: (43) 99615-5104	E-mail: associação.anjoazul@gmail.com	
Código Banco:	Nº da Agência:	Nº Conta Corrente:
Representante Legal: SANDRA DA ROSA ALVES		
RG: 8.627.126-5	Órgão Expedidor: SESP/PR	CPF: 250.642.518-74
Endereço: Rua Moacir Castanho, n. 438, Vila IBC, Bandeirantes - PR		
Telefone: (43) 99675-1777	E-mail: ememeralves@yahoo.com.br	
Título do Projeto: SESSÃO ANJO AZUL		
Responsável Técnico: Francielle de Souza Costa		
RG: 9.550.715-8	Órgão Expedidor: SESP/PR	CPF: 069.723.959-41

2 Descrição do Objeto: (demonstrar nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas).

A entidade ANJO AZUL-ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, foi idealizada e criada com a finalidade de promover acesso a tratamentos e terapias para pessoas com transtorno do espectro autista que não tem acesso ao tratamento na rede pública e não possui condições financeiras para tratamento, tendo em vista os custos elevados de sessões de terapia.

Assim tem como objetivo amenizar os problemas enfrentados em nossa cidade em relação as questões de fornecimento de tratamento adequado, desta forma prestando serviço de relevante interesse público desde 09 de fevereiro de 2019.

3 – JUSTIFICATIVAS E METAS:

A associação tem por meta: atender pessoas com o transtorno do espectro autista habilitando – as e reabilitando – as ajudando familiares que estiverem enfrentando algum tipo de necessidade principalmente trocando experiências sobre o assunto, alertar a sociedade para acolher, respeitar e contribuir para a melhoria e da acessibilidade a todos os portadores do TEA promover melhorias na qualidade de vida das pessoas com TEA como atendimento com profissionais qualificados (fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, equoterapia entre outros atendimentos multidisciplinares, fornecer um espaço adequado para os atendimentos no centro pró autista).

4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Fornecer tratamento adequado para crianças e adolescentes associados na ANJO AZUL com profissionais como fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, musicoterapeutas, psicopedagogos, pedagogas, natação, recreação e lazer para os associados de forma gratuita. Profissionais qualificados e capacitados com a metodologia indicada por médico neurologista especialista no atendimento ao portador do TEA.

5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO:

A entidade demonstrará o cumprimento das metas através de notas fiscais fornecidos pelos profissionais que prestarem serviços.

6- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (FASES/ETAPAS):

Descrição	Início	Término	Valor Previsto
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – PAGAMENTO DE CLINICAS PARCEIRAS E/OU PROFISSIONAIS QUE TRABALHEM COM PESSOAS COM AUTISMO. (ATENDIMENTO CLÍNICO)	01/06/2023	30/12/2023	R\$3.900,00
MATERIAL FARMACOLOGICO (REMÉDIOS)	01/06/2023	30/12/2023	R\$100,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PSICOLOGA (AJUDA DE CUSTO EQUOTERAPIA)	01/06/2023	30/12/2023	R\$3.000,00
MATERIAL DE CONSUMO (MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES PREVISTAS ESTATUTO SOCIAL) CAMISETAS, TINTAS PARA MANUTENÇÃO DO PRÉDIO, BANNER/ADESIVOS/FOLHETINS, ALIMENTOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPOS PLÁSTICOS, MATERIAIS DE PAPELARIA, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO).	01/06/2023	30/12/2023	R\$16.889,62
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – PAGAMENTO DE CLINICAS PARCEIRAS E/OU PROFISSIONAIS QUE TRABALHEM COM PESSOAS COM AUTISMO. (ATENDIMENTO CLINICO MULTIDISCIPLINAR)	01/06/2023	30/12/2023	R\$10.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – PAGAMENTO DE CLINICAS PARCEIRAS E/OU PROFISSIONAIS QUE TRABALHEM COM PESSOAS COM AUTISMO. (TERAPIA)	01/06/2023	30/12/2023	R\$15.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – PAGAMENTO DE CLINICAS PARCEIRAS E/OU PROFISSIONAIS QUE TRABALHEM COM PESSOAS COM AUTISMO. (ATENDIMENTO CLINICO)	01/06/2023	30/12/2023	R\$5.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – PAGAMENTO DE CLINICAS PARCEIRAS E/OU PROFISSIONAIS QUE	01/06/2023	30/12/2023	R\$7.000,00



ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ



TRABALHEM COM PESSOAS COM AUTISMO. (FISIOTERAPIA)			
EQUIPAMENTOS (APARELHO / MAQUINA)	01/06/2023	30/12/2023	R\$3.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – PAGAMENTO DE CLINICAS PARCEIRAS E/OU PROFISSIONAIS QUE TRABALHEM COM PESSOAS COM AUTISMO. (ATENDIMENTO CLÍNICO/EQUOTERAPIA)	01/06/2023	30/12/2023	R\$10.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – PAGAMENTO DE CLINICAS PARCEIRAS E/OU PROFISSIONAIS QUE TRABALHEM COM PESSOAS COM AUTISMO. (ATENDIMENTO CLINICO MULTISICUPLINAR)	01/06/2023	30/12/2023	R\$9.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – PAGAMENTO DE CLINICAS PARCEIRAS E/OU PROFISSIONAIS QUE TRABALHEM COM PESSOAS COM AUTISMO. (PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS)	01/06/2023	30/12/2023	R\$24.305,19
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PSICOLOGA (AJUDA DE CUSTO EQUOTERAPIA)	01/06/2023	30/12/2023	R\$5.610,38
MATERIAL DE CONSUMO (MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES PREVISTAS ESTATUTO SOCIAL) CAMISETAS, TINTAS PARA MANUTENÇÃO DO PRÉDIO, BANNER/ADESIVOS/FOLHÉTINS, ALIMENTOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPOS PLÁSTICOS, MATERIAIS DE PAPELARIA, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO).	01/06/2023	30/12/2023	R\$2.000,00
TOTAL:			R\$114.805,19

7- PLANO DE APLICAÇÃO:

Tipos de Despesa	Receita	Despesa
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – PAGAMENTO DE CLINICAS PARCEIRAS E/OU PROFISSIONAIS QUE TRABALHEM COM PESSOAS COM AUTISMO. (ATENDIMENTO CLÍNICO)	R\$3.900,00	R\$3.900,00
MATERIAL FARMACOLOGICO (REMÉDIOS)	R\$100,00	R\$100,00

Rua Piracicaba, 264 – Vila Maria – Bandeirantes – PR

CNPJ 32.945.820/0001-42

Informações: (43) 99675-1777

e-mail: associacao.anjoazul@gmail.com

SAVES
Amor



ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ

015
RPL

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PSICOLOGA (AJUDA DE CUSTO EQUOTERAPIA)	R\$3.000,00	R\$3.000,00
ATIVIDADES PREVISTAS ESTATUTO SOCIAL) CAMISETAS, TINTAS PARA MANUTENÇÃO DO PRÉDIO, BANNER/ADESIVOS/FOLHETINS, ALIMENTOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPOS PLÁSTICOS, MATERIAIS DE PAPELARIA, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO).	R\$16.889,62	R\$16.889,62
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – PAGAMENTO DE CLINICAS PARCEIRAS E/OU PROFISSIONAIS QUE TRABALHEM COM PESSOAS COM AUTISMO. (ATENDIMENTO CLINICO MULTIDISCIPLINAR)	R\$10.000,00	R\$10.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – PAGAMENTO DE CLINICAS PARCEIRAS E/OU PROFISSIONAIS QUE TRABALHEM COM PESSOAS COM AUTISMO. (TERAPIA)	R\$15.000,00	R\$15.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – PAGAMENTO DE CLINICAS PARCEIRAS E/OU PROFISSIONAIS QUE TRABALHEM COM PESSOAS COM AUTISMO. (ATENDIMENTO CLINICO)	R\$5.000,00	R\$5.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – PAGAMENTO DE CLINICAS PARCEIRAS E/OU PROFISSIONAIS QUE TRABALHEM COM PESSOAS COM AUTISMO. (FISIOTERAPIA)	R\$8.500,00	R\$5.000,00
EQUIPAMENTOS (APARELHO / MAQUINA)	R\$1.500,00	R\$5000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – PAGAMENTO DE CLINICAS PARCEIRAS E/OU PROFISSIONAIS QUE TRABALHEM COM PESSOAS COM AUTISMO. (ATENDIMENTO CLÍNICO/EQUOTERAPIA)	R\$10.000,00	R\$10.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – PAGAMENTO DE CLINICAS PARCEIRAS E/OU PROFISSIONAIS QUE TRABALHEM COM PESSOAS COM AUTISMO.	R\$9.000,00	R\$9.000,00

Rua Piracicaba, 264 – Vila Maria – Bandeirantes – PR

CNPJ 32.945.820/0001-42

Informações: (43) 99675-1777

e-mail: associacao.anjoazul@gmail.com

SPLves
Jony



ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ

016
CPL

(ATENDIMENTO CLINICO MULTISCIPLINAR)		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – PAGAMENTO DE CLINICAS PARCEIRAS E/OU PROFISSIONAIS QUE TRABALHEM COM PESSOAS COM AUTISMO. (PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS)	R\$24.305,19	R\$24.305,19
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PSICOLOGA (AJUDA DE CUSTO EQUOTERAPIA)	R\$5.610,00	R\$5.610,00
MATERIAL DE CONSUMO (MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES PREVISTAS ESTATUTO SOCIAL) CAMISETAS, TINTAS PARA MANUTENÇÃO DO PRÉDIO, BANNER/ADESIVOS/FOLHETINS, ALIMENTOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPOS PLÁSTICOS, MATERIAIS DE PAPELARIA, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO).	R\$2.000,00	R\$2.000,00
TOTAL	R\$112.805,19	R\$114.805,19

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO:

Mês/Ano	Valor
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – PAGAMENTO DE CLINICAS PARCEIRAS E/OU PROFISSIONAIS QUE TRABALHEM COM PESSOAS COM AUTISMO. (ATENDIMENTO CLÍNICO) maio/2023 – Dezembro/2023	R\$3.900,00
MATERIAL FARMACOLOGICO (REMÉDIOS) maio/2023 – Dezembro/2023	R\$100,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PSICOLOGA (AJUDA DE CUSTO EQUOTERAPIA) maio/2023 – dezembro/2023.	R\$3.000,00
MATERIAL DE CONSUMO (MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES PREVISTAS ESTATUTO SOCIAL) CAMISETAS, BRINQUEDOS, IMPRESSORA, AR CONDICIONADO, TINTAS PARA MANUTENÇÃO DO	R\$16.889,62

Rua Piracicaba, 264 – Vila Maria – Bandeirantes – PR
CNPJ 32.945.820/0001-42
Informações: (43) 99675-1777
e-mail: associacao.anjoazul@gmail.com

SAVES
func



ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ

017
R\$
017

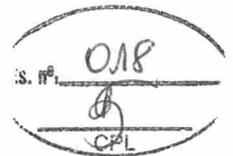
PRÉDIO,) maio/2023 – Dezembro/2023	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – PAGAMENTO DE CLINICAS PARCEIRAS E/OU PROFISSIONAIS QUE TRABALHEM COM PESSOAS COM AUTISMO. (ATENDIMENTO CLINICO MULTIDISCIPLINAR) maio/2023 – Dezembro/2023	R\$10.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – PAGAMENTO DE CLINICAS PARCEIRAS E/OU PROFISSIONAIS QUE TRABALHEM COM PESSOAS COM AUTISMO. (TERAPIA) maio/2023 – Dezembro/2023	R\$15.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – PAGAMENTO DE CLINICAS PARCEIRAS E/OU PROFISSIONAIS QUE TRABALHEM COM PESSOAS COM AUTISMO. (ATENDIMENTO CLINICO) maio/2023 – dezembro/2023	R\$5.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – PAGAMENTO DE CLINICAS PARCEIRAS E/OU PROFISSIONAIS QUE TRABALHEM COM PESSOAS COM AUTISMO. (FISIOTERAPIA) maio/2023 – dezembro/2023	R\$5.000,00
EQUIPAMENTOS (APARELHO / MAQUINA) maio/2023 – dezembro/2023	R\$5000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – PAGAMENTO DE CLINICAS PARCEIRAS E/OU PROFISSIONAIS QUE TRABALHEM COM PESSOAS COM AUTISMO (ATENDIMENTO CLÍNICO/EQUOTERAPIA)	R\$10.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – PAGAMENTO DE CLINICAS PARCEIRAS E/OU PROFISSIONAIS QUE TRABALHEM COM PESSOAS COM AUTISMO. (ATENDIMENTO CLINICO MULTISICLIPLINAR)	R\$9.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – PAGAMENTO DE CLINICAS PARCEIRAS E/OU PROFISSIONAIS QUE TRABALHEM COM PESSOAS COM AUTISMO. (PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS)	R\$24.305,19
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRO - PSICOLOGA (AJUDA DE CUSTO EQUOTERAPIA)	R\$5.610,00
MATERIAL DE CONSUMO (MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES PREVISTAS ESTATUTO SOCIAL)	R\$2.000,00

Rua Piracicaba, 264 – Vila Maria – Bandeirantes – PR
CNPJ 32.945.820/0001-42
Informações: (43) 99675-1777
e-mail: associacao.anjoazul@gmail.com

Saves
Anjo



ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ



CAMISETAS, TINTAS PARA MANUTENÇÃO DO PRÉDIO, BANNER/ADESIVOS/FOLHETINS, ALIMENTOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPOS PLÁSTICOS, MATERIAIS DE PAPELARIA, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO).	
TOTAL:	R\$114.805,19

Bandeirantes, 10 de abril de 2023.

Francielle de Souza Costa
Responsável pela elaboração do Projeto
Francielle de Souza Costa

Sandra da Rosa Alvez
Representante Legal
Sandra da Rosa Alvez

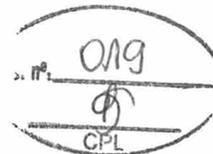
Jaelson Ramalho Malta
Prefeito Municipal

Rua Piracicaba, 264 – Vila Maria – Bandeirantes – PR
CNPJ 32.945.820/0001-42
Informações: (43) 99675-1777
e-mail: associacao.anjoazul@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**



CERTIDÃO LIBERATÓRIA Nº 11/2023

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO ANJO AZUL

Certificamos, para os devidos, que a Associação de Atendimento e Apoio à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná - ANJO AZUL, inscrita no CNPJ 32.945.820/0001-42, encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Esta certidão é válida por 6 meses.

Bandeirantes, 28 de Março de 2023.



Reginado Francisco da Silva

Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANJO AZUL - ASSOCIACAO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANA
CNPJ: 32.945.820/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:19:45 do dia 20/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/07/2023.

Código de controle da certidão: **B8F2.B1D8.C1B8.A0A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030432410-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.945.820/0001-42**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

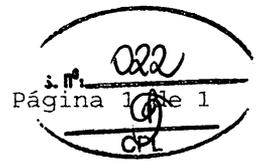
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANJO AZUL - ASSOCIACAO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.945.820/0001-42

Certidão n°: 6923535/2023

Expedição: 14/02/2023, às 14:42:39

Validade: 13/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANJO AZUL - ASSOCIACAO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.945.820/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

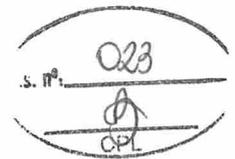
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.945.820/0001-42
Razão Social: ANJO AZUL ASSOC ATEND APOIO PESSOA
Endereço: RUA PIRACICABA 264 / VILA MARIA / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

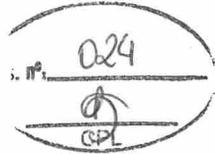
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/04/2023 a 27/05/2023

Certificação Número: 2023042804121281767102

Informação obtida em 10/05/2023 17:14:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ANJO AZUL - ASS. AT. E APOIO A PESSOA COM TRANST.ESP.AUTISTA CNPJ: 32945820000142

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW8WFQGWMFU6NJM1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 10 de Maio de 2023



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ANJO AZUL - ASSOCIACAO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANA

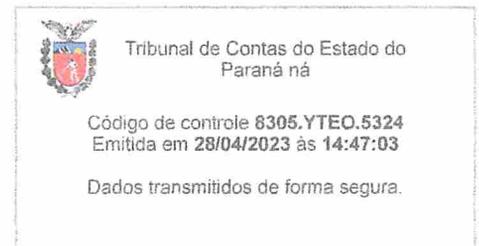
CNPJ Nº: 32.945.820/0001-42

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ANJO AZUL - ASSOCIACAO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 27/06/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



026
CPL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
E CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
2291621705

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2291621705

VALIDA

NOME
SANDRA DA ROSA ALVES

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
8627126-5 FR

SESP

DATA NASCIMENTO
29/08/1978

CPF
250.642.518-74

FILIAÇÃO
ARI PINTO DA ROSA

MARIA DE FATIMA FERREIRA DA ROSA

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAR.** **P.B.**

VALIDADE
19/11/2026

1ª HABILITAÇÃO
28/12/2009

1ª HABILITAÇÃO
28/12/2009

DATA EMISSÃO
19/11/2021

LOCAL
BANDEIRANTES, PR

ASSINATURA DO PORTADOR
Sandra da Rosa Alves

ASSINATURA DO EMISSOR
20366911036
PR920635172

PARANÁ

OBSERVAÇÕES

Sandra

027
 Nº: _____

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

VALIDA

NOME
 FRANCYELLE DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 9550715-8 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
 069.723.959-41 13/01/1989

FILIAÇÃO
 JORGE VALEDMAR DE SOUZA
 MARIA NILDA DA FRANCA DE SOUZA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
 04510846302 26/07/2023 27/11/2008

OBSERVAÇÕES

VALIDA

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1688031337

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSAO
 BANDEIRANTES, PR 26/07/2018

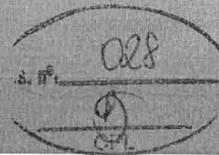
ASSINATURA DO EMISSOR 39841870007
 PR914737372

PARANÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1688031337

UF AC AL AM BA CE ES GO MA MT MS N AC N RN RO RJ SC SE

Saves



Responsável pela Iluminação Pública: Município 35424525

Classificação:
 B3 Comercial, Serviços, Outras Atividades / Ativ Assc

Tipo de Fornecimento:
 Monofasico /40A

Nome: ANJO AZUL ASSOCIACAO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TE
Endereço: R Euripedes Rodrigues, 803 - Centro

CEP: 86360-000
Cidade: Bandeirantes - Estado: PR
CNPJ: 32945820/0001-42
I.E.: ISENT0

UNIDADE CONSUMIDORA

89481410

CÓDIGO DO CLIENTE

94683971

DATAS DE LEITURAS

Leitura anterior
24/02/2023
Leitura atual
27/03/2023
Nº de dias
31
Próxima Leitura
26/04/2023


NOTA FISCAL No. 30614821 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 29/03/2023

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de Acesso

4123 0304 3688 9800 0106 6600 3030 6148 2110 6799 5997

Protocolo de Autorização: 1412300015585814 - 29/03/2023 às 01:12:02America/Sao_Pa

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
03/2023	18/04/2023	R\$145,59

Item	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	174	0,333563	58,04	2,54	10,45	0,258940
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	174	0,400345	69,66	3,05	12,54	0,310800
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	17,890000	17,89			
TOTAL				145,59	5,59	22,99	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	127,70	18%	22,99
COFINS	104,71	4,3929%	4,60
PIS	104,71	0,9526%	0,99

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh
CONSUMO FATURADO

Mês	Consumo (kWh)	Nº DIAS FAT.
MAR23	174	31
FEV23	61	30
JAN23	60	30
DEZ22	58	31
NOV22	64	30
OUT22	30	28
SET22		
AGO22		
JUL22		
JUN22		
MAI22		
ABR22		
MAR22		

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0901603411	CONSUMO kWh	TP	47531	47705	1	174

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 29/03/2023

7A20.05BA.A251.30C8.1F2D.B75E.A7CC.56ED
REAVISO DE VENCIMENTO

O débito sujeita ao corte a partir de 26/04/2023. O contrato é encerrado se mantido 3 meses em corte, além das demais cobranças conforme legislação. Atraso de 45 dias sujeita ao CADIN e valores de atividades acessórias podem ser excluídos. Eventual reaviso anterior permanece válido. Se pago, desconsidere.

Referência	Valor (R\$)	Vencimento
02/2023	50,17	18/03/2023

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, desconsiderar o aviso.

INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,99 E COFINS R\$4,60 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

DEBITOS: 02/2023 R\$ 50,17

Periodos Band.Tarif.: Verde:25/02-27/03

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
89481410	03/2023	18/04/2023	R\$145,59



Número da fatura: FAT-01-20234286799599-10

PIX

836300000012 455901110003 001010202347 286799599100



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA MODIFICAÇÃO ENDEREÇO e MUDANÇA DE MEMBROS DA DIRETORIA DA ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ.



Vanessa Francielle
Diretor da Anjo

Erinaldo Rikeiro

Aos 19 de novembro de 2022 às 14h, reuniram-se no Centro de atendimento pró - autista, localizado na Rua Eurípedes Rodrigues, nº 803, Centro, Bandeirantes, Estado do Paraná, a diretoria e associados da Anjo Azul - Associação de Atendimento e Apoio a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná, entidade sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 32.945.820/0001-42 com sede na rua Piracicaba, nº 264, Vila Maria, na cidade de Bandeirantes - PR, convocados para Assembleia Geral, no dia 03 de novembro de 2022, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia:

1. Saída de VANESSA FRANCYELLE SIMONI do Conselho Fiscal ;
2. Entrada de FABIANE VIZOTO DOS SANTOS no Conselho fiscal;
3. Saída de EDILAINE DIAS DE OLIVEIRA Segunda secretária;
4. Entrada PATRÍCIA APARECIDA DE GODOY, segunda secretária;
5. MUDANÇA DE ENDEREÇO DA ANJO AZUL que consta atualmente no CNPJ endereço Rua Piracicaba - n. 262, Bairro Vila Maria, na cidade de Bandeirantes - Paraná para que passe a constar Rua Eurípedes Rodrigues, nº 803, Centro, Bandeirantes, Estado do Paraná.

Iniciada a assembleia, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados, da entrada das novas membras do conselho fiscal e segunda secretária, qual seja:

Conselho FISCAL : FABIANE VIZOTO DOS SANTOS, brasileira, casada, vendedora, portadora do RG n. 8.931.211-6, inscrita no CPF n. 057.806.709-94, residente e domiciliada na Rua Henrique Vilar, n. 30, Vila Pompéia, Bandeirantes - Paraná -PR, CEP: 86.360-000.

Segunda Secretária: PATRÍCIA APARECIDA DE GODOY, brasileira, solteira, bacharel em direito, portadora do RG n. 10.381.579-7, inscrita no CPF n. 076.316.879-35, residente e domiciliada na Rua Luiz Dias, n. 133, San Rafael, Bandeirantes - PR, CEP:86.360-000.

Também foi aprovado a mudança de endereço no qual pela maioria dos votos dos associados determinaram que o novo ENDEREÇO DA ASSOCIAÇÃO É RUA EURÍPEDES RODRIGUES, Nº 803, CENTRO, BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

Desta forma pela ASSEMBLEIA GERAL FOI APROVADA A ENTRADA DE FABIANE VIZOTO DOS SANTOS no Conselho fiscal E PATRÍCIA APARECIDA DE GODOY, segunda secretária DA ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, bem como alteração do endereço que passa a ser RUA EURÍPEDES RODRIGUES, Nº 803, CENTRO, BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, restou aprovada conforme Estatuto, cumprindo desta forma, todos os preceitos legais.

Stela de Almeida
Vanessa
Márcia
Alley P.T
Márcia Joubert
Caroline
Liliane
Patricia Godoy
Liliane

Vanessa
Stela
Vanessa
Liliane
Patricia
Liliane

Patricia Godoy
Liliane
Ed.O.
Liliane



[Handwritten signatures]

Assim a diretoria passa a ser composta pelos membros a seguir:

Presidente: SANDRA DA ROSA ALVES, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de Identidade RG sob o nº 8.627.126-5 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 250.642.518-74, residente e domiciliada na Rua Piracicaba, n. 262, Bairro Vila Maria, na cidade de Bandeirantes - Paraná CEP: 86.360-000.

Tamara Somb...
Daniel d...
Silva

Vice-presidente: JANAINA PADUIM, brasileira, casada, bancária, portadora da célula de identidade RG. 9.213.312-5 SESP/PR, inscrita no CPF sob o n. 058.871.429-10, residente e domiciliada na Rua Eduardo Peres, n.2, Centro, Barra do Jacaré - Paraná, CEP: 86.385-000.

Luiz F. Alvarez
030
CPF

Primeira tesoureira: FRANCYELLE DE SOUZA COSTA, brasileira, casada, advogada, portadora da célula de identidade RG sob n. 9.550.715-8 SESP/PR, inscrita no CPF sob o n. 069.723.959-41, residente e domiciliada na Rua Sebastião Pires de Campos, n. 31, Residencial das Torres, Bandeirantes - PR, CEP:86.360-000.

[Handwritten signature]

Segundo tesoureiro: LUIZ FERNANDO ALVAREZ, brasileiro, convivente em união estável, aplicador de piercing, portador da célula de identidade RG sob o n. 3026390 SESP/SP, inscrito no CPF . 279.743.018-21, Residente e domiciliado na Rua São Paulo, n. 1856, Centro, Bandeirantes - PR, CEP:86.360-000.

Wendy P. Aguiar

Primeira Secretária: CINARA ABREU NEVES, brasileira, casada, gerente comercial/financeiro, portadora do RG sob n. 15.838.900-2, inscrita no CPF. 031.037.789-70, Residente e domiciliada na Rua Antônio Martelli, n. 210, Bairro Humberto Teixeira II, Bandeirantes - PR, CEP:86.360-000.

[Handwritten signature]

Segunda secretária: PATRÍCIA APARECIDA DE GODOY, brasileira, solteira, bacharel em direito, portadora do RG n. 10.381.579-7, inscrita no CPF n. 076.316.879-35, residente e domiciliada na Rua Luiz Dias, n. 133, San Rafael, Bandeirantes - PR, CEP:86.360-000.

[Handwritten signature]

Conselho consultivo: RAQUEL ZANARDO, brasileira, divorciada, psicopedagoga, portadora do RG sob n. 5.293.873-2, inscrita no CPF n. 854.547.379-68, residente e domiciliada na Rua Francisca Alvarez Morilha, n.45, Centro, Bandeirantes - Pr, CEP: 86.360-000

[Handwritten signature]

e

LUCIA FERNANDA CASTILHO, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG sob n. 13.823.555-48, inscrita no CPF. 042.163.751-03, Residente e domiciliada na Rua Vicente Morelli n. 04, Bairro Humberto Teixeira II, Bandeirantes - PR, CEP:86.360-000

[Handwritten signature]

Conselho FISCAL : ADRIANA MARIA DA SILVA DUARTE, brasileira, casada, jardineira, portadora do RG n. 7.293.711-2, inscrita no CPF n. 026.899.409-90, residente e domiciliada na Rua João Picolo, n. 735, Bairro Catuaí, Andirá - Paraná -PR, CEP: 86.380-000

Adriana S...
márcia

e

FABIANE VIZOTO DOS SANTOS, brasileira, casada, vendedora, portadora do RG n. 8.931.211-6, inscrita no CPF n. 057.806.709-94, residente e domiciliada na Rua Henrique Vilar, n. 30, Vila Pompéia, Bandeirantes - Paraná -PR, CEP: 86.360-000

[Handwritten signature]

Eroaldo Ribeiro

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Jana?

Kelly P.T

Maria Geste v. r. dos Santos

Caroline

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Ana Luiza...

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Patricia Godoy

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

EDD

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Luz F. Alvarez

Handwritten signature and stamp with 'CPL' and '1200' visible.

Por ser verdade, eu Francielle de Souza Costa, redigi a presente ata as 14h30 do presente dia.

Bandeirantes, 19 de novembro de 2022.

Sandra da Rosa Alves
SANDRA DA ROSA ALVES

Presidente

Janaina Paduim
JANAINA PADUIM

Vice - Presidente

Francielle de Souza Costa
FRANCIELLE DE SOUZA COSTA

Primeira tesoureira

Luz F. Alvarez
LUIZ FERNANDO ALVAREZ

Segundo Tesoureiro

Cinara Abreu Neves
CINARA ABREU NEVES

Primeira secretária

Patricia Aparecida de Godoy
PATRÍCIA APARECIDA DE GODOY

Segunda secretária

Raquel Zanardo
RAQUEL ZANARDO

Conselho consultivo

Lucia Fernanda Castilho
LUCIA FERNANDA CASTILHO

Conselho consultivo

E.O.O

Erinaldo Ribeiro

Step Gomes

Yolanda

Jair

Wally P.T

Maria Gorete V.

Araceli

Juliano

Depo

Handwritten signature

Handwritten signature and text: 'Francielle de Souza Costa' and '1200'.

Handwritten signature and text: 'Francielle de Souza Costa'.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature and text: 'Francielle de Souza Costa'.

Handwritten signature and text: 'Francielle de Souza Costa'.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature: 'Francielle de Souza Costa'

ADRIANA MARIA DA SILVA DUARTE

Conselho FISCAL

Adriana Maria da Silva Duarte

[Handwritten signature]
0321
[Handwritten signature]
Luiz F. Almeida

FABIANE VIZOTO DOS SANTOS

Conselho FISCAL

[Handwritten signature]

Olusoluki
Cintia Cristina de Oliveira Leite
OAB/PR 25.065

Eraclito Ribeiro
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Faira P.
Kelly P. T.

Manoel Gontijo V. P. dos Santos
Caroline

Fabian
Ana Paula Barros
S. Reres

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

E.D.O.

[Handwritten signature]

PROCOLO Nº 27.904
REGISTRADO SOB O Nº 578
FLS. 090
LIVRO A-20
Bandeirantes, 14/dezembro/2022
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
ESCREVENTE SUBSTITUTO

CUSTAS: 100,00 VRC - R\$ 24,60
Funrejus - R\$ 9,92
Distribuidor + Fundep - R\$ 11,47
Funarpen - R\$ 1,50
Fundep - 5% - R\$ 1,23
ISS - 3% - R\$ 0,74

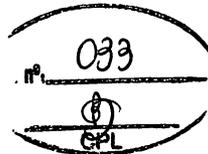


Vanda Lamberti
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

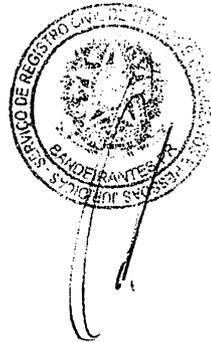
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ.

Com observância dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro constitui-se a presente Associação.



ESTATUTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - A "Anjo Anzul - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ" é uma associação de caráter assistencial, beneficente, sem fins lucrativos, e de duração ilimitada, com sede e foro no Estado do Paraná, na cidade de Bandeirantes, com sede na Rua Piracicaba, 264, bairro Vila Maria.

Parágrafo I - A associação não distribuirá lucros, dividendos ou bonificações a seus membros, nem remunerará seus diretores e conselheiros, de nenhuma forma.

Parágrafo II - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo estatuto.

Art. 2º - A associação tem por objetivo, além dos de assistir seus beneficiários, desenvolvendo programas de amparo, ajuda, adaptação, reabilitação e integração social do autista, sem distinção de sexo, raça, cor, condição social, credo político ou religioso, assegurado o livre ingresso independentemente de quaisquer pagamentos, aos que solicitarem sua filiação como assistidos dentro da capacidade de atendimento da instituição, promover e incentivar pesquisas sobre autismo. Incluem-se também em seus objetivos a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n. 8069 de 13/07/90 e legislação correlata, sendo dispensada a autorização da Assembléia para esse fim, ficando a Diretoria autorizada a tomar as providências cabíveis e possíveis. Tem por objetivo também a Associação:

- 1 - Integrar o autista na sociedade, através de sua aceitação social e da divulgação do autismo na comunidade, mediante cursos, publicações e outros meios adequados;
- 2 - Promover a integração do autista na escola comum, sempre que possível, bem como nos meios de prática de esportes, lazer e recreação.
- 3 - Promover sua integração no mercado de trabalho.

4 - Promover a criação de centros especiais para tratamento adequado de suas deficiências e sua reabilitação, através da utilização de todos os recursos terapêuticos e da aplicação de enfoques multidisciplinares que lhe sejam proveitosos;

5 - Promover a criação de centros de trabalho protegido, para aqueles autistas que não puderem ter acesso à outra forma de profissionalização, bem como para aqueles que não puderem ser integrados no mercado de trabalho normal;

6 - Promover a criação de núcleos de residências abrigadas;

7 - Promover a criação de centros educacionais adequados;

8 - Promover a criação de centro e, ou, departamento de diagnóstico, orientação e apoio às famílias;

9 - Promover a criação de centro ou unidade de treinamento de pessoal especializado em educação ou habilitação do autista, bem como de seus pais e familiares;

10 - Promover a criação de centro ou departamento de estudos e pesquisas sobre autismo;

11 - Criar os serviços de apoio necessários à consecução dos objetivos da Associação;

12 - Promover o abastecimento dos medicamentos necessários;

13 - Buscar apoio junto aos Poderes Públicos Municipais, Estaduais e Federais;

14 - Angariar fundos para a consecução de tais objetivos

15 - Difundir o princípio que as crianças autistas são educáveis e de que, como afirmaram Gallagher e Wiegerink, " o oferecimento de programas educacionais adequados não é uma manifestação de generosidade pública, mas ao contrário, é uma reflexão de que essas crianças também tem do direito evidente a uma educação adequada", e de que com tal oferecimento bem se cumpre o preceito constitucional de que a educação é um direito de todos.

16 - Promover Ação Civil Publica em defesa dos direitos difusos e coletivos.

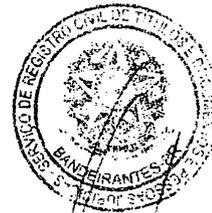
Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá:

1) buscar os recursos financeiros necessários à sua manutenção e desenvolvimento, através das contribuições periódicas de seus associados, de doações, subvenções de órgãos oficiais ou de entidades particulares e campanhas ou promoções destinadas ao levantamento de fundos;

2) estabelecer intercâmbio com outras entidades congêneres oficiais ou particulares, nacionais ou estrangeiras, de fins assistenciais ou científicos;

3) interagir junto a organizações médicas, odontológicas, de assistência psico- social, terapêuticas, educacionais, esportivas e outras, com o fim de facilitar o acesso de crianças, adolescentes e adultos autistas aos serviços especializados e aos benefícios tecnológicos, científicos, educacionais e sociais, pelos quais se lhe promove o desenvolvimento de sua saúde, de suas potencialidades e habilidades individuais, estimulando a cooperação da comunidade, através de sua sensibilização e assistência interativa;

4) apoiar centros, unidades ou programas de formação e treinamento de pessoal especializado, especialmente no campo da psicologia, da saúde e da educação, bem como apoiar a criação e o desenvolvimento de centros ou quaisquer unidades de estudos e



[Handwritten signature]



pesquisas sobre autismo e de centros, escolas ou quaisquer outras unidades especializadas na recuperação e habilitação do autista;

5) realizar, com autorização da Assembléia Geral, quaisquer outras atividades necessárias à consecução de seus objetivos.

6) os recursos financeiros recebidos pela Associação serão sempre aplicados nas finalidades da entidade.

Parágrafo único. O apoio a que se refere a alínea "4" poderá ser dispensado tanto a instituição pública ou privadas e, quando importar em assistência financeira, deverá ser objeto de convênio, cuja eficácia dependerá de prévia autorização ou homologação posterior da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º - Serão associadas às pessoas civilmente capacitadas que tenham interesses pelos objetivos da Associação e que preencham os requisitos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1º. O quadro social será composto das seguintes categorias de associados:

a) associados fundadores, aqueles que participaram da fundação da Associação e da aprovação do presente Estatuto e assinam a ata inaugural;

b) associados contribuintes, aqueles que, contribuem em dinheiro, pelo período mínimo de 01 (um) ano consecutivo;

c) associados beneméritos, aqueles que, não sendo associados contribuintes, se distinguem por relevantes serviços prestados à Associação, ou pela significativa contribuição à formação de seu patrimônio, ou por ações meritórias em favor do autista.

d) associados honorários, aqueles que, não sendo associados contribuintes, nem beneméritos, mereçam da Associação este título, por sua notória atividade social ou científica em benefício geral da comunidade ou do autista.

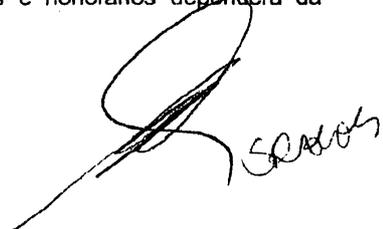
e) associados especiais, aqueles que, pais responsáveis, cujos filhos estejam matriculados nos programas de atendimento da Anjo Azul, são considerados associados especiais, desde que também sejam associados contribuintes, ou isentos no caso de comprovação por escrito de condição de carente.

f) associados correspondentes, aqueles que, prestam colaboração a Anjo Azul, porém residem em outros pontos do território nacional ou estrangeiro.

Parágrafo 2º - A admissão de associados contribuintes será feita mediante aprovação da Diretoria da proposta do candidato e do pagamento da taxa de admissão fixada pela Associação.

Parágrafo 3º - A readmissão de associado que tenha sido excluído por ter praticado infração ao presente Estatuto, dependerá de aprovação pela Diretoria de proposta fundamentada assinada pelo ex- associado e mais três associados com direito a voto, bem como do pagamento de taxa de readmissão.

Parágrafo 4º - A admissão dos associados beneméritos e honorários dependerá da aceitação pelos mesmos de tal título.



Parágrafo 5º - Os associados não respondem pessoalmente, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Parágrafo 6º - Considera-se pessoa responsável pelo indivíduo da Anjo Azul, aquele que efetivamente participam dos cuidados e educação escolar do mesmo, sendo que cada indivíduo será representado por um único associado especial.

Parágrafo 7º - Apenas os associados fundadores e associados especiais que estejam em dia com suas obrigações sociais, poderão desempenhar as funções na diretoria.

Art. 5º - São direitos dos associados especiais e dos associados fundadores, que estejam em dia com suas obrigações sociais:

- 1) participar da Assembléia Geral, com direito de voto;
- 2) colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando ideias, sugestões e temas para discussão;
- 3) participar das diferentes comissões técnicas, de estudo ou de trabalho que venham a ser organizadas pela Associação, em caráter temporário ou permanente;
- 4) convocar a Assembléia Geral Extraordinária através de requerimento dirigido ao Presidente da Associação e subscrito por 1/5 dos associados, observadas as disposições deste Estatuto;
- 5) protestar, por escrito, junto à Diretoria, contra os atos ou ações que, praticadas pelos dirigentes da Associação, sejam, reputadas contrárias aos direitos dos associados, aos princípios da dignidade ou aos fins da Associação;
- 6) Indicar associados honorários e beneméritos,
- 7) votar e ser votado para os cargos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo, observado o disposto no parágrafo 7º do artigo 4º deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Os associados entrarão no gozo dos direitos que lhes são conferidos pelo presente Estatuto e assumirão as obrigações correspondentes tão logo efetuem o pagamento da primeira contribuição, em se tratando de associados contribuintes, fundadores e especiais, ou da taxa de admissão ou da de readmissão.

Parágrafo 2º - Os associados beneméritos e honorários não têm direito a voto, mas tem direito de participar da Assembléia Geral, com voz, bem como os direitos enunciados na alínea "2" e "3" do artigo 5º, e o de ingresso na Associação como contribuintes, sem perda do título original.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- 1) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- 2) satisfazer as contribuições periódicas e outros compromissos financeiros ou de qualquer outra natureza assumidos com a Associação;
- 3) zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito.



Parágrafo 1º - O não pagamento das contribuições periódicas a que se refere a alínea "b" do artigo 4º por um ano, acarretará a exclusão do associado, por ato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Os associados beneméritos e os associados honorários estão isentos da contribuição periódica e de quaisquer outros compromissos financeiros para com a Associação.

Parágrafo 3º - Os associados, independente de sua categoria, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 7º - O associado cujo procedimento for considerado prejudicial à Associação poderá ser excluído de seu quadro social por deliberação da Assembléia Geral, tomada com base em proposta fundamentada da Diretoria ou de, pelo menos, cinco associados. Não é permitido o retorno de associado excluído. Ao associado excluído, é assegurado o direito de recorrer da referida decisão, sendo analisado o recurso pela Diretoria, conforme parágrafo 3º do artigo 4º do presente Estatuto.

Art. 8º - É facultado aos associados desligarem-se da Associação a pedido, mediante apresentação de declaração escrita, podendo a qualquer momento requerer seu reingresso como associado.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - São órgãos da Associação

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo

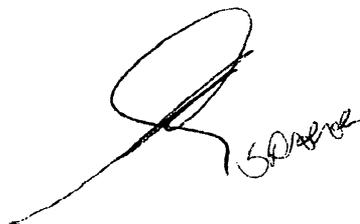
SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

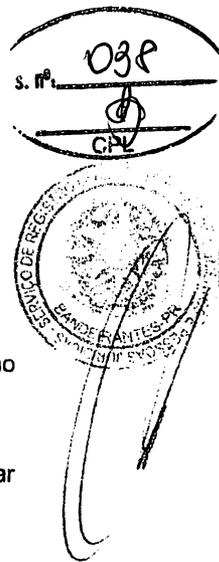
Art. 10 - A Assembléia Geral é órgão soberano da Associação, que se constitui pela reunião de seus associados fundadores e, ou, contribuintes, em pleno gozo de seus direitos, e reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, no mês de fevereiro, para eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, e para exame e aprovação do relatório e da prestação de contas a ser apresentada pela Diretoria relativos a cada exercício social, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação, na data aprazada pela Diretoria no instrumento de convocação;

II - Extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou pelos associados, na forma do artigo 5º, alínea "4".

Art. 11 - Compete à Assembléia Geral:





- a) decidir sobre quaisquer assuntos que lhe forem encaminhados
- b) aprovar e alterar o Estatuto, observado o disposto no artigo 32;
- c) aprovar o Regimento Interno da Associação;
- d) eleger ou destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- e) deliberar sobre a dissolução da Associação;
- f) autorizar a aquisição de imóveis e o recebimento de doações que possam importar ônus à Associação;
- g) autorizar a alienação de imóveis;
- h) aprovar convênios;
- i) fixar o valor e a periodicidade das contribuições periódicas dos associados;
- j) aprovar a admissão de associados beneméritos e honorários no presente Estatuto.
- k) deliberar quanto aos casos omissos no presente Estatuto.
- l) aprovar as contas apresentadas.
- m) Decidir sobre a exclusão de associado

Art. 12 – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto quanto à forma do Estatuto, que exige a observância do disposto no artigo 32 do mesmo.

Parágrafo único. Não poderá votar o associado quanto à matéria for de seu interesse particular.

Art. 13 – A convocação da Assembléia Geral será feita por edital afixado na sede da Associação ou por meio de e-mail eletrônico, de correspondência escrita enviada via carta simples, quando a associação não dispuser de acesso a meios eletrônicos, com antecedência mínima de dez dias, indicando a data, o local, a hora e a pauta dos trabalhos, nada impedindo, porém, que outros assuntos sejam objeto de deliberação.

Parágrafo único. Para resolver questões urgentes, prescindirá daquela antecedência mínima a convocação, que poderá ser reduzida a dois dias.

Art. 14 – A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, no dia, hora e local determinados, com a presença de 1/5 dos associados com direito a voto, e, em segunda e última convocação, trinta minutos após, com qualquer quórum.

Parágrafo 1º - Na ausência ou impedimento do Presidente da Associação, a Assembléia Geral será presidida por seu Vice-Presidente, e, na ausência ou impedimento de ambos, por associado indicado pelo Plenário.

Parágrafo 3º - Casa associado terá direito a um voto.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 15 – A Diretoria é órgão deliberativo e executivo da Associação e é integrada pelos associados fundadores e associados especiais para os seguintes cargos, eleita por três anos, permitida a reeleição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;

Art. 16 – Os candidatos a Diretoria deverão ser associados fundadores e ou associados especiais e apresentar no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas dos seguintes documentos: carteira de identidade, CPF, Certidões de negativas cíveis e criminais, devendo as certidões expedidas com no mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 17 – A Diretoria reunir-se-á nos sete dias que se seguirem a sua posse, quando estabelecerá a periodicidade com que se reunirá ordinariamente.

Parágrafo único. Extraordinariamente a Diretoria se reunirá mediante convocação do Presidente ou de qualquer de seus membros ou do Conselho Fiscal.

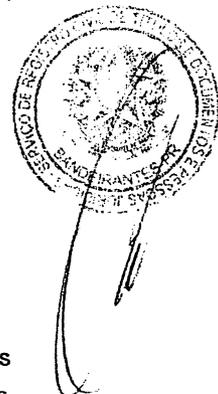
Art. 18 – Compete à Diretoria dirigir e administrar a Associação de acordo com o Estatuto e com as deliberações da Assembléia Geral, realizando todos os atos necessários ao funcionamento regular e à consecução dos objetivos da entidade, bem como elaborar seu Regimento Interno e outros Regulamentos necessários.

Parágrafo único: Compete à Diretoria decidir sobre a exclusão de associados, bem como analisar recurso de associado excluído da Associação, decidindo pela procedência ou não do referido recurso, conforme § 3º do artigo 4º do presente estatuto.

Art. 19 – Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) convocar e presidir a Assembléia Geral, nos termos aprovados pela Diretoria;
- d) apresentar à Assembléia Geral o relatório e a prestação de contas anual da Diretoria;
- e) decidir com o seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- f) coordenar as atividades da Associação
- g) delegar competências.

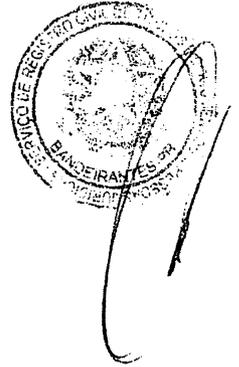
Art. 20 – Compete ao Vice-Presidente colaborar com Presidente, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e executar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo Regimento Interno e pelo Presidente.



[Handwritten signature]

Art. 21 – Compete ao 1º Secretário:

- a) superintender todos os serviços de secretaria;
- b) secretariar todas as reuniões da Diretoria, redigindo suas atas em livro próprio;
- c) fiscalizar e organizar a frequência dos empregados da Associação.



Art. 22 – Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º secretário em todas as suas faltas e impedimentos;
- b) conservar e manter em ordem o arquivo da Associação;
- c) manter em dia o registro do patrimônio da Associação; bem como desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pela Diretoria ou pelo Regimento Interno.

Art. 23 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação, nos limites fixados pela Diretoria, bem como os livros de escrituração e documentos que representem títulos de aquisição e propriedade dos bens da Sociedades;
- b) assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Presidente, ou com quem dele receber poderes para tanto;
- c) dirigir a arrecadação da renda social e depositá-la ou aplicá-la, conforme o determine a Diretoria;
- d) efetuar pagamentos, os quais deverão ser feitos em cheques nominativos, sempre que possível;
- e) manter em dia a escrituração da Renda e da Despesa da Associação;
- f) fazer depósito nos Bancos designados pela Diretoria, em nome da Associação, de todas as importâncias que lhe forem confiadas, podendo manter até meio salário mínimo em caixa;
- g) apresentar, mensalmente, à Diretoria, demonstrativo financeiro;
- h) prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas;
- i) desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pela Diretoria ou pelo Regimento Interno.

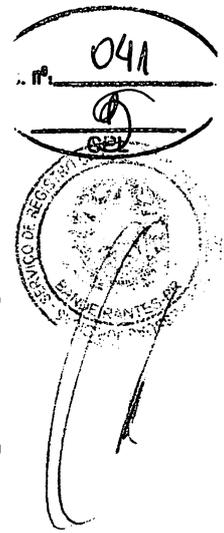
Art. 24 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
- b) assessorar o 1º Tesoureiro em seus trabalhos.

SEÇÃO III DOS CONSELHOS FISCAL E CONSULTIVO

Art. 25 – O Conselho Fiscal será integrado por no mínimo dois membros, pertencentes ou não ao quadro social e eleitos pela Assembléia Geral, pelo período de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Compete ao Conselho Fiscal apreciar a prestação de contas anual da Diretoria, encaminhando à Assembléia Geral seu parecer sobre a mesma.



Parágrafo 2º. No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho Consultivo e Fiscal, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho Consultivo que se realizar.

Art. 26 - O Conselho Consultivo será integrado por no mínimo dois membros e no máximo cinco, pertencentes ou não ao quadro social, eleitos pela Assembléia Geral pelo período de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Compete ao Conselho Consultivo assessorar e orientar a Diretoria, sempre que esta solicitar.

Parágrafo 2º. O Conselho Consultivo se reunirá com a Diretoria, quando por esta convocada.

Art. 27 - O exercício social abrange o período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro de 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, exceto o primeiro que se considerará iniciado com o registro do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 28 - O patrimônio social será constituído pelas contribuições periódicas dos sócios ou de terceiros, doações, subvenções, legados, rendas, produtos de campanhas e promoções ou qualquer outro auxílio e pelos bens que a sociedade venha a adquirir.

Parágrafo único. O patrimônio social será aplicado exclusivamente no país e no desenvolvimento dos objetivos sociais.

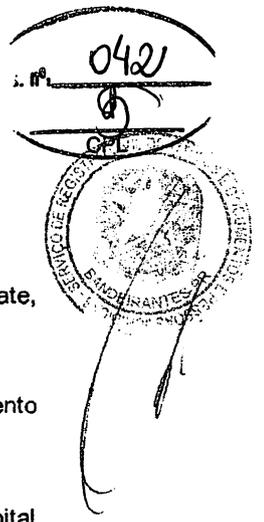
Art. 29 - Em caso de dissolução da Sociedade ou seu patrimônio social reverterá para entidade congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado do Paraná, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social do MEC.

Art. 30 - O presente Estatuto pode ser reformado a qualquer tempo em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim. A Assembléia, já na primeira convocação, deve haver a presença da maioria absoluta dos associados da entidade.

Parágrafo 1º. Caso não estejam presentes a maioria absoluta dos associados, será feita uma segunda convocação, onde, neste caso, a instalação só ocorrerá com a presença de, pelo menos, 1/3 dos associados da entidade.

Parágrafo 2º. Não havendo mesmo assim a quantidade de associados prevista no item anterior será feita uma nova convocação até que este quórum de 1/3 dos associados seja atingido.

Parágrafo 3º. Uma vez instalada a Assembléia, o presente Estatuto somente será alterado, mediante a aprovação de 2/3 dos Associados presentes na Assembléia.



Art. 31 – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, e, em caso de empate, será considerada majoritária a decisão que contar com o voto do Presidente.

Art. 32 – O presente Estatuto poderá ser regulamentado, no todo ou em parte, por Regimento Interno.

Art. 33 – A Associação poderá ser dissolvida pela extinção ou insuficiência de seu capital social para consecução de seus objetivos, pela verificação de sua inexistência, sempre por decisão de 2/3 seus associados, ou por outras razões supervenientes que a critério da unanimidade de seus associados devam determinar sua dissolução.

Bandeirantes 09 de fevereiro de 2019.

Sandra da Rosa Alves
SANDRA DA ROSA ALVES
Presidente da Associação

João Eduardo Negrão dos Santos
JOÃO EDUARDO NEGRÃO DOS SANTOS
OAB/PR 90.494
Advogado

PROTOCOLO Nº 25.985

REGISTRADO SOB O Nº 578
FLS. 047/051
LIVRO A-14
Bandeirantes, 15/02/2019

SILMAR CORDEIRO DE SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO



FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº rLxkj.CIKtT.AM8nz - aU5Wr.2j3NV

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>





DECLARAÇÃO

A Anjo Azul – Associação de Atendimento e Apoio a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná, entidade sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 32.945.820/0001-42 com sede na rua Piracicaba, nº 264, Vila Maria, na cidade de Bandeirantes – PR, vem por meio de sua presidente SANDRA DA ROSA ALVES, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n. 8.627.126-5 e CPF n. 250.642.518-74, residente e domiciliada na Rua Prefeito Moacir Castanho, n. 438, Vila IBC, Bandeirantes – Paraná, **DECLARA** que a entidade e seus dirigentes não incorrem nas vedações descritas no artigo 39, da Lei 13019/2014 e Alterações.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza seus efeitos legais.

Bandeirantes, 30 de março de 2023.

Sandra da Rosa Alves

SANDRA DA ROSA ALVES
PRESIDENTE

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Spencer

DECLARAÇÃO CONTABILIDADE REGULAR



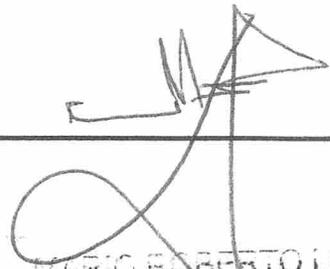
Declaramos para os devidos fins que a Anjo Azul – Associação de Atendimento e Apoio a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná, entidade sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 32.945.820/0001-42 com sede na rua Piracicaba, nº 264, Vila Maria, na cidade de Bandeirantes – PR, possui escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Dados do responsável pela escrituração contábil:

Nome: MARIO ROBERTO LORDANI

Rg. 1.334.084-6-pr

Bandeirantes - PR, 27 de MARÇO de 2023.


MARIO ROBERTO LORDANI
RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 245 TEL. 3542-4201
CEP 86360-000 BANDEIRANTES-PR
CONT CRC-PR 016706/0-9 CPF 235.834.959-34

S. Alves



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L. E. I. nº 4.037/2021

Data: 28 de setembro de 2021

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal, a ONG ANJO AZUL - Associação de Atendimento e Apoio a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná, com sede nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L. E. I.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a ONG ANJO AZUL - Associação de Atendimento e Apoio a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná, inscrito no CNPJ nº 32.915.820/0001-42, entidade sem fins lucrativos, com sede na rua Piracicaba, 261, bairro Vila Maria, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná.

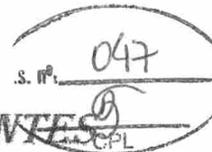
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2021.

Jackson Ramalho Matta

Prefeito Municipal

S. P. Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.037/2021

Data: 28 de setembro de 2021

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal, a ONG ANJO AZUL - Associação de Atendimento e Apoio a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná, com sede nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a ONG ANJO AZUL - Associação de Atendimento e Apoio à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná, inscrito no CNPJ nº 32.945.820/0001-42, entidade sem fins lucrativos, com sede na rua Piracicaba, 264, bairro vila Maria, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2021.

Jackson Ramalho Matta

Prefeito Municipal

J. Ramalho

048
A
EPL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.945.820/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/02/2019	
NOME EMPRESARIAL ANJO AZUL - ASSOCIACAO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PIRACICABA	NÚMERO 264	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO VILA MARIA	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 9675-1777		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/02/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

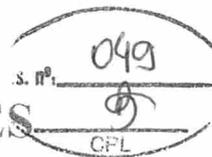
Emitido no dia 24/09/2022 às 21:33:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SP/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2023	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº De Inscrição 34710	Nº Do Alvará 8019
-------------------	-------------------	-----------------------------	----------------------

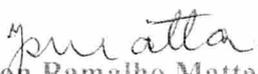
A Prefeitura Municipal De Bandeirantes, Na Forma Da Lei,
Concede Licença A:

Razão Social: ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ
Nome Fantasia: ***
CNPJ/CPF: 32.945.820/0001-42
Endereço: Rua Piracicaba Nº264
Bairro: Vila Maria
Atividade Principal: Atividades De Associações De Defesa De Direitos Sociais
Atividades Secundárias: Serviços De Assistência Social Sem Alojamento; Atividades Associativas Não Especificadas Anteriormente

Este documento tem validade até 16/04/2024, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

"Art. 17- O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprove sua atividade. Parágrafo único - no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)".

Bandeirantes, 8 de março de 2023.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal


Marco Antonio Turim
Diretor Da Divisão da Receita
e Arrecadação

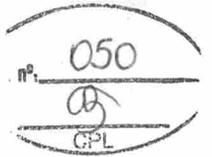




PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 17 de Abril de 2023

Ilmo. Sr.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO

Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo **REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES , REFERENTE AO RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA , CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO PARA UTILIZAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2023.**

Atenciosamente,

CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 17 de Abril de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento **REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES , REFERENTE AO RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA , CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO PARA UTILIZAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2023.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 17 de Abril de 2023

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES , REFERENTE AO RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA , CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO PARA UTILIZAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2023.

Encaminhe-se a:

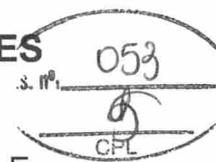
1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso.
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;
4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Ofício nº 096/2023

Bandeirantes, 14 de Abril de 2023

Prezado Senhor:

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência autorização para a realização de processo licitatório, visando REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA, em um valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Plano de Trabalho que segue em anexo, para utilização no exercício de 2023.

Valho-me da oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


Reginaldo Francisco da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Ilmo Sr.
Rafael H. Marinho
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura de Bandeirantes - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

1. **SECRETARIA A SER ATENDIDA:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

OBJETO: Repasse financeiro de recurso oriundo de Emenda Impositiva de Vereadores vinculada, exercício de 2023, à Organização da Sociedade Civil “LAR DA CRINÇA DR. BEZERRA DE MENEZES”.

2. **ITENS**

ITEM	QTD	UND	PRODUTO	VALOR MAXIMO UNT	VALOR MAXIMO TOTAL
1	01	UND	Repasse em parcela única de emenda impositiva dos vereadores, exercício 2023, ao LAR DA CRINÇA DR. BEZERRA DE MENEZES	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
TOTAL					R\$ 50.000,00

TOTAL GERAL R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

3. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Dentro da estrutura da Assistência Social, estão as OSC's – Organizações da Sociedade Civil, que compõe a Rede de Serviços. As entidades ofertam serviços, projetos ou programas, que complementam a atuação do Poder Executivo, e devem ser trabalhadas e organizadas em parceria.

Conforme previsto na LOA – Lei Orçamentária Anual, há previsão de repasses na modalidade de emendas impositivas, às entidades formalizadas, legalizadas, acompanhadas e fiscalizadas pelos setores competentes, no nosso caso, o Conselho Municipal de Assistência Social.

O Lar Bezerra de Menezes está vinculado à nossa secretaria, presta serviços de proteção social especial de alta complexidade, acolhimento institucional Casa Lar, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, razão pela qual solicita-se o repasse acima descrito.

Diante dos argumentos acima, entendemos estar justificada e necessidade da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do objeto proposto no Plano de Ação em anexo, é de **31/12/2023**.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	00000/00000.01.07 . 00.00.1.500.0000	251-09.001.08.244. 0801.2059.3.3.50.43. 00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMILIA - EMENDA IMPOSITIVA

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

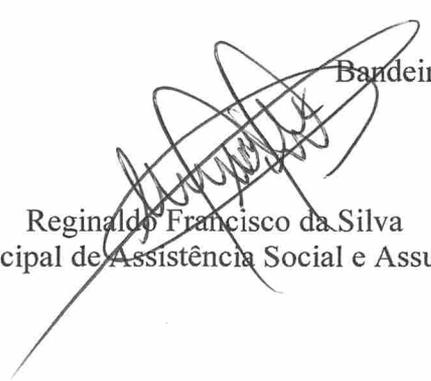
As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será de Bandeirantes, com exclusão de qualquer outro.

Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura com base na Lei Federal 13.019/2014 e suas posteriores alterações e regulamentações pertinentes.

Bandeirantes, 14 de Abril de 2023.


Reginaldo Francisco da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:



Solicitação de Compra Nº 157/2023

Solicitante:	REGINALDO FRANCISCO DA SILVA	Data da Solicitação:	14/04/2023
Organograma:	0900000000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAM		
Local de Entrega:	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Objeto:	Repasse financeiro de recurso oriundo de Emenda Impositiva de Vereadores vinculada, exercício de 2023, à Organização da Sociedade Civil "LAR DA CRINÇA DR. BEZERRA DE MENEZES".		
Justificativa:	EM ANEXO		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	213159-1	1,00	UND	Repasse financeiro de recurso oriundo de Emenda Impositiva de Vereadores vinculada, exercício de 2023, à Organização da Sociedade Civil "LAR DA CRINÇA DR. BEZERRA DE MENEZES".	50.000,0000	50.000,00

Preço Total: 50.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
251 - 09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA - EMENDA IMPOSITIVA	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000	50.000,00

Bandeirantes, 14 de Abril de 2023.

Assinatura do Responsável

REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA Nº 13.751/2023

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estevan Leite de Negreiros, 806 – Vila Macedo – Fone: 43 3542-4303

BANDEIRANTES – PARANÁ - CNPJ.: 80.505.589/0001-19

E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com

057

CPF

PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade: LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES
C.N.P.J/M.F: 80.505.589/0001-19
Endereço: Rua Estevan Leite de Negreiros, 806, Vila Macedo
C.E.P: 86360-000 Município: Bandeirantes Estado: Paraná
Telefone: 43 3542-4303 / 43 98457-1629
E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com
Código Banco: 104 N° da Agência: 0382 N° da Conta Corrente: 003598-2
Representante Legal: Aline Villas Bôas Manoel Salvador
RG. 30.740.131-5 Órgão Expedidor: SSP-SP CPF: 170.318.958-20
Telefone: 43 3542-0372 98445-6090
E-mail: alinevillasboas@hotmail.com
Título do Projeto: Manutenção (Auxílio) do Lar da Criança
Responsável Técnico: Ronis Ferreira de Almeida
RG: 5.593.812-1 Órgão Expedidor: SSP-PR CPF: 822.385.109-15

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estevan Leite de Negreiros, 806 – Vila Macedo – Fone: 43 3542-4303

BANDEIRANTES – PARANÁ - CNPJ.: 80.505.589/0001-19

E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com



2 - Descrição do Objeto: (Demonstrar nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas)

De acordo com Art. 2º do Estatuto da Instituição, como segue: *“O Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes tem por objetivo principal, acolher, amparar, abrigar crianças órfãs e desvalidas, em situação de risco pessoal e social, vítimas de maus tratos físicos, psicológicos e de abuso sexual. “*

“O Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes presta serviços de atendimento à criança há 32 (trinta e dois) anos, ininterruptamente. “

3 – JUSTIFICATIVAS E METAS: (Como serão executadas as ações e se demandarão atuação em rede e descrever as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas).

Para atender os objetivos do Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes é imprescindível a existência de quadro de funcionários preparado para tal mister, tais como: cuidadores e técnico (da Assistência Social). Atende-se crianças encaminhadas pelo Conselho Tutelar e com o acompanhamento da Promotoria e o Juízo da Infância. A atenção à criança abrigada ocorre nas vinte e quatro horas diárias e todos os dias do ano, e, em caso de emergência/urgência, também acolhe criança a qualquer hora do dia ou da noite.

Pode-se dizer que a Instituição tem meta de atendimento de 10 (dez) crianças, pois esta é a sua capacidade instalada de atendimento. Exceção: Em caso da existência de apenas uma ou duas vagas, e a necessidade de acolhimento de três ou quatro crianças que são irmãs, visando não as separar, desde que as idades não extrapolem em muito o limite de acolhimento, com tolerância de até dois anos, são acolhidas a critério da Diretoria, até melhor solução.

Diante disso a meta é equipar a instituição da melhor forma possível, para atender a demanda.

4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO: (Objetivo geral do projeto)

Atendimento da criança em risco pessoal e social de 0 (zero) a 6 (seis) anos, observada a exceção anotada no item 3 – Justificativas e Metas, com alimentação adequada à idade e as condições de saúde; higiene; puericultura; recreação; acompanhamento médico: Clínica geral e especializada; acompanhamento odontológico; acompanhamento psicológico – conforme orientação do pediatra; exames laboratoriais e todos os demais procedimentos de acompanhamento através de orientação médica.

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estevan Leite de Negreiros, 806 – Vila Macedo – Fone: 43 3542-4303

BANDEIRANTES – PARANÁ - CNPJ.: 80.505.589/0001-19

E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com

059

CPL

Atendimento ao Juízo e Promotoria da Infância, bem como do Conselho Tutelar.

Recebimento em visita: Pais, parentes da criança abrigada e demais visitantes da Comunidade.

5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO: (Definir os indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do acompanhamento das metas)

A meta que se estabelece é a dotação, 10 (dez) crianças, no entanto, não é plausível estipular prazo, considerando que a circunstância que leva ao acolhimento da criança não está sob o controle da Instituição, e, ainda, que os infantes abrigados podem, por determinação judicial, serem desabrigados a qualquer momento, independente da vontade do Lar da Criança.

A aferição do atendimento (movimentação: entrada e saída) e quanto aos procedimentos (consultas médicas, exames laboratoriais etc.) podem ser verificados nos relatórios mensais que são encaminhados ao Juízo da Infância.

O lar da criança necessita de equipamentos compatíveis com a demanda, para fornecer melhor conforto para as crianças.

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (FASES/ETAPAS):

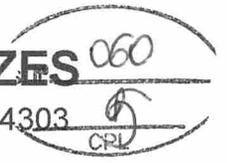
Descrição	Início	Término	Valor Previsto
Energia elétrica	01.07.2023	31.12.2023	3.000,00
Combustível	01.07.2023	31.12.2023	1.200,00
Gêneros de Alimentação	01.07.2023	31.12.2023	10.000,00
Material de limpeza e produtos de higienização	01.07.2023	31.12.2023	10.000,00
Mobiliário	01.07.2023	31.12.2023	12.000,00
Eletrodomésticos	01.07.2023	31.12.2023	9.500,00
Material de cama, mesa e banho	01.07.2023	31.12.2023	4.000,00
Farmacológico	01.07.2023	31.07.2023	300,00
Total			50.000,00

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estevan Leite de Negreiros, 806 – Vila Macedo – Fone: 43 3542-4303

BANDEIRANTES – PARANÁ - CNPJ.: 80.505.589/0001-19

E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com



- Mesa para cozinha, guarda-roupas, berços, mesa para escritório, armários para cozinha;
- Ar condicionado, secador de cabelo, ventilador de teto, aquecedor, air fryer.

7 - PLANO DE APLICAÇÃO: (Previsão de receitas e estimativa de despesas, incluindo encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos necessários a execução).

Tipos de Despesa	Receita	Despesa	
Energia elétrica	01.07.2023	31.12.2023	3.000,00
Combustível	01.07.2023	31.12.2023	1.200,00
Gêneros de Alimentação	01.07.2023	31.12.2023	10.000,00
Material de limpeza e produtos de higienização	01.07.2023	31.12.2023	10.000,00
Mobiliário	01.07.2023	31.12.2023	12.000,00
Eletrodomésticos	01.07.2023	31.12.2023	9.500,00
Material de cama, mesa e banho	01.07.2023	31.12.2023	4.000,00
Farmacológico	01.07.2023	31.12.2023	300,00
Total			50.000,00

Bandeirantes (PR), 13 de abril de 2023

J. Ramalho
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Aline Villas Bôas Manoel Salvador

Responsável pela elaboração do Projeto
Aline Villas Bôas Manoel Salvador

Aline Villas Bôas Manoel Salvador

Representante Legal
Aline Villas Bôas Manoel Salvador



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA DE FINANÇAS

061
CPL

Data: 25/05/2023 15h26min

Número	Validade
2332	24/06/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES CNPJ: 80505589000119

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWBCUHNNOXAFOG0J1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 25 de Maio de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA Nº 01/2023

Organização da Sociedade Civil: LAR BEZERRA DE MENEZES

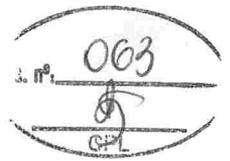
Certificamos, para os devidos, que o Lar Bezerra de Menezes, inscrito no CNPJ 80.505.589/0001-19, encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Esta certidão é válida por 6 meses.

Bandeirantes, 09 de Março de 2023.


Rinaldo Francisco da Silva

Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

LAR DA CRIANÇA DOUTOR BEZERRA DE MENEZES DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº: 80.505.589/0001-19

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O LAR DA CRIANÇA DOUTOR BEZERRA DE MENEZES DE BANDEIRANTES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 08/07/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 6118.SINY.5978
Emitida em 09/05/2023 às 11:40:58

Dados transmitidos de forma segura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

064
CRU

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES
CNPJ: 80.505.589/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:47:55 do dia 03/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2023.

Código de controle da certidão: **904A.F0C1.DF24.C17A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.505.589/0001-19
Razão Social: LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES
Endereço: R ESTEVAM LEITE NEGREIROS 806 / VL. IBC / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2023 a 06/06/2023

Certificação Número: 2023050802135233221729

Informação obtida em 11/05/2023 09:34:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.505.589/0001-19

Certidão n°: 47011350/2022

Expedição: 29/12/2022, às 09:38:23

Validade: 27/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **80.505.589/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

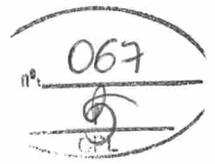
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029811649-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.505.589/0001-19**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



s. nº. 068
SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2023	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 33321	Nº do Alvará 5917
-------------------	-------------------	-----------------------------	----------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da
Lei, concede licença a:

Razão Social: LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES
Nome Fantasia: *****
CNPJ/CPF: 80.505.589/0001-19
Endereço: Estevam Leite De Negreiros n° 806
Bairro: Vila Macedo.
Atividade Principal: Orfanatos

Este documento tem **validade até 11/05/2024**, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

"Art. 17 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. Parágrafo único - no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)".

Bandeirantes, 16 de maio de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal




Marco Antonio Turim
Diretor Da Divisão Da Receita
E Arrecadação

069
A
CPL

CURITIBA, 2ª-FEIRA, 07/03/1994

DIÁRIO OFICIAL

Lei n.º 10715

Data 07 de março de 1994.

Súmula: Declara de utilidade pública o Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes, com sede e foro no município de Bandeirantes.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes, com sede e foro no município de Bandeirantes.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 07 de março de 1994.

ROBERTO REQUIÃO
Governador do Estado

José Durval Matos do Amaral
Secretário de Estado do Trabalho
e da Ação Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

s. nº. 070
CPL

L E I nº 1.613/88

Data : 08 de setembro de 1988.

Súmula: Declara de utilidade pública o Lar da Criança "Dr. Bezerra de Menezes".

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar da Criança "Dr. Bezerra de Menezes", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de setembro de 1988.

João do Carmo Santiago
Prefeito Municipal

071
S. nº.
CPL

Responsavel pela Iluminacao Publica: Municipio 35424525

Classificacao: COMERC/ORFANATOS Tipo de Fornecimento: TRIFASICO / 40A

LAR DA CRIANCA DR BEZERRA DE MENEZES
R ESTEVAN LEITE DE NEGREIROS, 806 - LAR CRIANCA DR B MENEZES
CEP: 86360000
Cidade: BANDEIRANTES - PR
CPJ: 80505589000119

UNIDADE CONSUMIDORA: **23383453**
CÓDIGO DO CLIENTE: **50327981**

PAGUE COM PIX AS [1.6.9.13]



REF. MES / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
03/2023	20/03/2023	R\$ 539,87

NOTA FISCAL No 25610673 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 02/03/2023

Consulte Chave de Acesso em:
<http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode>
Chave de acesso:
41230304368898000106660030256106732094411840
Protocolo de Autorizacao: - as +00:00
EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao



DATAS DE LETURAS	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
	01/02/2023	02/03/2023	29	01/04/2023

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preco unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	682	0,333929	227,74	10,16	40,99	0,258940
(02) USO SISTEMA	kWh	682	0,400821	273,36	12,20	49,20	0,310800
(03) CONT ILUMIN				38,77			
TOTAL				539,87			

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (03) CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO

CONSUMO FATURADO				Tributo			
Período	Quantidade	No DIAS FAT	Valor	Base Calc (R\$)	Alíquota (%)	Valor R\$	
FEV.23	664	30					
JAN.23	577	32					
DEZ.22	638	30					
NOV.22	510	29					
OUT.22	523	32					
SET.22	609	31					
AGO.22	613	31					
JUL.22	461	30					
JUN.22	464	30					
MAI.22	684	31					
ABR.22	676	29					
MAR.22	726	30					

Tributo	Base Calc (R\$)	Alíquota (%)	Valor R\$
ICMS	501,10	18,00	90,19
PIS	410,90	0,97	3,98
COFINS	410,90	4,47	18,38

Reservado ao Fisco
C9A9.E823.A940.6BEF.C56F.C782.776E.C8A7

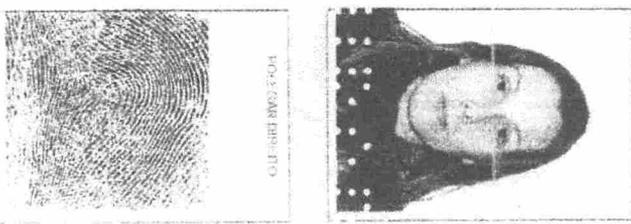
Medidor	Grandezas	Postos Horarios	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0854040798	kWh	-	97896	98568	1,00	682

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8830-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



6D593752

Celina Villas Boas M. Salvador

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NAO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 30.740.131-5 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 13/06/2016

NOME **ALINE VILLAS BÔAS MANOEL SALVADOR**

FILIAÇÃO ALEXANDRE MANOEL LILIA VILLAS BÔAS MANOEL

NATURALIDADE BOTUCATU - SP

DATA DE NASCIMENTO 28/07/1979

DOC ORIGEM PRESIDENTE PRUDENTE-SP PRESIDENTE PRUDENTE CC:LV.6151/FLS.152 /Nº52382

CPF 170318958/20

Castano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório IRIGOI SSP-SP

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA DINO VEIGA, 670 - CENTRO - F.: 43 3542-5500

A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data do que dou fé

16 NOV. 2021

João Antonio Sartori - Tabelião Designado
Beldier Paduan Sartorio - Escrevente Substituto
Paulo Jamel dos Santos - Escrevente
Daniele Martins Silva - Escrevente

FUC17378

CAIXA

MINISTERIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF

CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

Numero de Inscrição 170.318.958-20

Nome ALINE VILLAS BOAS MANOEL SALVADOR

Nascimento 28/07/1979

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com o documento de identidade

Emissão

TABELONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA DINO VEIGA, 670 - CENTRO - F.: 43 3542-5500

A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data do que dou fé

16 NOV. 2021

João Antonio Sartori - Tabelião Designado
Beldier Paduan Sartorio - Escrevente Substituto
Paulo Jamel dos Santos - Escrevente
Daniele Martins Silva - Escrevente

FUC17379

laudemirkele @outlook.com

073
CPL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

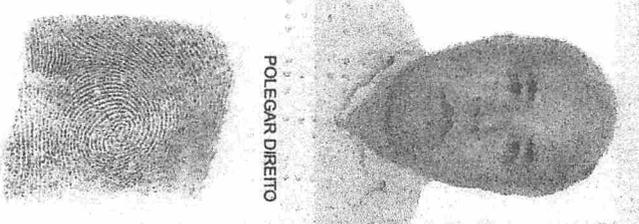
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.117.414-7

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.117.414-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/07/2017

NOME: LADEMIR ANTONIO DOS SANTOS

FILIAÇÃO: CLEMENTE ANTONIO DOS SANTOS
ANTONIA MONTEIRO DOS SANTOS

NATURALIDADE: BANDEIRANTES/PR DATA DE NASCIMENTO: 01/03/1962

DOC. ORIGEM: COMARCA=BANDEIRANTES/PR, DA SEDDE
C.CAS=3759, LIVRO=14B, FOLHA=59

CPF: 457.994.159-49

CURITIBA/PR

MARCUS VINÍCIUS DA COSTA MICHELOTTO
ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

RVA VANTUÍL GOULART BARBOSA, 435

074
CFL

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

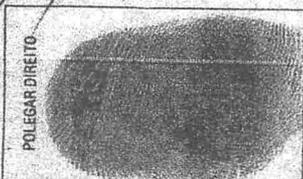
TÍTULO BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CPF 634.809.439-87
TÍTULO EXPEDIDO POR (OU DECL. DE PROVISIONADO) FAC EST. FIL. CIÊNCIAS E LETRAS C. PROCOPIO	DIPLOMAÇÃO 1-JUL-1994

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade nos termos do artigo 18º do D.L. 9.295 de 27/05/46 e artigo 1º da Lei 6.206 de 07/05/75.

Saturno Sartori
ASSINATURA DO CONTABILISTA



POLEGAR DIREITO



Lei: 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FC17470

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA DIMO VEIGA, 670 - CENTRO - F.: 43 3542-5600

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data e que me foi autenticado.

23 NOV. 2021

Saturno Sartori

- João Antonio Sartori - Tabelião Designado
- Heider Paduan Sartorio - Escrivente Substituto
- Leil Ismael dos Santos - Escrivente
- Patrícia Marlene Silva - Escrivente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ

CATEGORIA: **CONTADOR** N° DO REGISTRO: **PR-035463/0-1**

NOME: **PATRICIO KOLACHENEK DO BONFIN**

FILIAÇÃO: **ANTONIO ELIEZER DO BONFIN**
MARIA INES KOLACHENEK DO BONFIN

NASCIMENTO: **28-Mai-1970** NACIONALIDADE: **BRASILEIRA** NATURALIDADE: **TRIFORA Zafra PR**

EXPEDIÇÃO: **22.11.99**

Nelson Zafra
Presidente do CRC

DECLARAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

PATRICIO KOLACHENEK DO BOMFIM, contador, portador do CRC/PR 035.463/O-1, e do CPF nº 634.809.489-87, com seu escritório contábil na Rua São Paulo, 1618, Centro, nesta cidade de Bandeirantes – Estado do Paraná, CEP 86.360-000, **DECLARA**, aos devidos fins que é Contador responsável pela empresa **LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES**, entidade filantrópica com a finalidade de Lar Abrigo, estabelecida nesta cidade de Bandeirantes – Estado do Paraná, sita à Rua Estevam Leite de Negreiros, nº 806, CEP 86.360-000 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 80.505.589/0001-19, e que a escrituração contábil está de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Sem mais para o momento, firmo a presente.

Bandeirantes – PR, 25 de janeiro de 2023.


Patricio Kolachenek do Bomfim
CONTADOR

CRC-PR 0354630-1 - CPF 634.809.489-87



Ata da Assembleia Geral do Iaz da Guançara "Dr. Bezerra de Menezes".

Aos dezasseis dias do mês de outubro de Dois mil e vinte e um, às vinte horas na sede do Iaz da Guançara reuniu-se os membros do Conselho Fiscal Deliberativo para eleição da Direção Administrativa, referente ao biênio 2021/2023. Estavam presentes na reunião, Sra. Aline Villas Boas Salvador (presidente); Sra. Cíntia de Oliveira Iutti (vice-presidente); Sra. Arlene Maida; Sr. Benedito Rosa da Silva; Sra. Dinameire Alves Camilo; Sr. Dorival da Silva (conselheiro); Sra. Nilceia Dias Ávila de Lima; Sra. Sandra Mara G.T. Silva; Sra. Talitor Vildote Coria; Sra. Thais Helena C. Patelli; Sr. Wagner Marcelino Silva e Sra. Lúcia Helena C. Patelli.

Ao iniciar a reunião a Sra. Aline expôs a vontade dos membros da direção em permanecerem na direção administrativa. Em seguida as Sras. Arlene, Dinameire, Talitor e Francisca (representada pela Sra. Arlene) solicitaram a presença de seus nomes como membros do Conselho.

A presidente Sra. Aline solicitou que os sete membros que compõem o Conselho Fiscal Deliberativo fossem distintos dos membros que irão compor a Direção Administrativa.

Após a distribuição das cédulas de votação e expor as chapas únicas, composta pelos mesmos membros da gestão anterior (2020/2021) a presidente iniciou a apuração dos votos, segundo o Artigo 23; parágrafo 3º; do Estatuto do Iaz da Guançara Dr. Bezerra de Menezes. Como membros do Conselho Fiscal Deliberativo foram eleitos: Sra. Lúcia Helena C. Patelli (presidente do Conselho); Sr. Benedito Rosa da Silva (segundo conselheiro); Sr. Dorival da Silva (terceiro conselheiro); Sr. Wagner Marcelino Silva (quarto conselheiro); Sra. Nilceia Dias Ávila de Lima (quinta conselheira); Sra. Sandra Mara G.T. Silva (sexto con-

9
077
CPL

Selheira) e Sr. José Marcelino da Silva (setimo conselho
20). Os conselheiros Benedito, Douval e Wagner empen-
taram a quantidade de votos, sendo a idade o critério
de desempate e classificação. Após análise pelo Conselho
Fiscal Deliberativo elegu-se a chapa única para a
Diretoria Administrativa referente ao biênio 2021/
2023, sendo composta da seguinte forma:

- Presidente: Aline Villas Boas Manoel Salvador;
- Vice-Presidente: Cintia Cristina de Oliveira Iusti;
- Tesoureiro: Laudemir Antônio dos Santos;
- 2º Tesoureiro: Nilcéia Dias Ávila de Lima;
- Secretária: Wanessa Blarchi;
- 2ª Secretária: Thais Helena Constantino Patelli;



Com isso, o Conselho Deliberativo analisou e aprovou
a equipe proposta que foi aclamada por todos presen-
tes e empessada simultaneamente. Segue a qualifica-
ção dos membros da Diretoria para o biênio citado
anteriormente.

Presidente: Aline Villas Boas Manoel Salvador, brasileira,
carada, portadora do RG nº 30.740.131-5 SSP e CPF nº 170.
318.958-20, residente à Avenida Bandeirantes 189,
Bandeirantes / Paraná;

Vice-Presidente: Cintia Cristina de Oliveira Iusti, bra-
sileira, carada, portadora do RG nº 5.077.633-6 SSP/
PR e CPF nº 878.899.789-87, residente à Rua Antônio
Alvaros Torres 42, Bandeirantes / Paraná;

1ª Secretária: Wanessa Blarchi, brasileira, carada,
portadora do RG nº 12.392.043-0 SSP/PR e CPF nº
277.101.998-10, residente à Rua José Pedro 409, Ban-
deirantes / Paraná;

2ª Secretária: Thais Helena Constantino Patelli, brasilei-
ra, carada, portadora do RG nº 22.364.024 SSP/SP e
CPF nº 273.547.048-22, residente à Rua Maria do



Carmo Mestre Garcia 67, Bandeirantes / Paraná;

1º Tesoureiro: Laudemir Antonio dos Santos, brasileiro, casado, RG nº 3.117.414 SSP/PR e CPF nº 457.994.159-49, residente à Rua Juvenal Mesquita 312, Bandeirantes / Paraná;

2º Tesoureira: Nilcéia Dias Avila de Lima, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.350.265 SSP/PR e CPF nº 236.721.539-15, residente à Rua Francisca Alves Mouilha 604, Bandeirantes / Paraná;

Após finalizar a presidente Sra. Aline agradeceu a presença de todos e colocou-se à disposição de todos. Em Wanessa Blarchi, secretária, houve a presente Ator, que após leitura e aprovação dos presentes, foi assinada. Nesse mesmo ato, a diretoria aclamada fica empenhada.

Bandeirantes, 18 de outubro de 2021.

Presidente: Aline Gilles dos mandell Schroder

Vice-Presidente: Obelisketti

1ª Secretária: Wanessa Blarchi

2ª Secretária: Obelisketti

1º Tesoureiro: [assinatura]

2º Tesoureiro: [assinatura]

1º Conselheiro: [assinatura]

2º Conselheiro: [assinatura]

3º Conselheiro: [assinatura]

4º Conselheiro: Wanessa Blarchi

5º Conselheiro: [assinatura]

6º Conselheiro: [assinatura]

7º Conselheiro: [assinatura]

PROTOCOLO Nº 27.410
REGISTRADO SOB O Nº 199
FLS. 060
LIVRO A-09
Bandeirantes, 26/outubro/2021
SILMAR COELHO DE SOUZA
ESCRIVENTE SUBSTITUTO

CUSTAS: 150,00 VRC - R\$ 21,70
Funrejus - R\$ 9,04
Distribuidor + selos - R\$ 10,15
Funarpen - R\$ 1,32
Fundep - 5% - R\$ 1,08
ISS - 3% - R\$ 0,65



LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"

ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", fundado em 07/03/1988, é uma ASSOCIAÇÃO CIVIL FILANTRÓPICA ASSISTENCIAL de amparo à Crianças Carentes, sem Fins Lucrativo, instalada em sua sede própria à Rua Estevam Leite de Negreiros n.º 806 - Vila Macedo, com sede, foro e administração na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Parágrafo único - A Instituição não faz distinção alguma quanto à Raça, Cor, Condições Sociais, Credo Político ou Religioso.

Art. 2º - O LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", tem por Objetivo Principal de Acolher, Amparar, Abrigar Crianças Órfãos e Desvalidas, em Situação de Risco Pessoal e Social, Vítimas de Maus Tratos Físicos, Psíquicos e de Abuso Sexual.

Art. 3º - Para colimar o disposto no Artigo anterior, deve o LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES":

- a) Acolher as Crianças na faixa etária de 0 a 6 anos, podendo estender a faixa etária, em casos excepcionais que, após avaliado pela Diretoria Executiva e parecer Médico que, justifique o atendimento, solicitado pela Vara da Infância e Juventude;
- b) Assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos Direitos à Vida e à Saúde;
- c) Proporcionar oportunidade, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

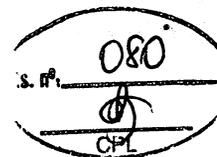
Art. 4º - A duração da Associação Civil Assistencial é por tempo indeterminado e acolherá o número de crianças que puder manter, de acordo com a disponibilidade física, médica e financeira da Instituição.

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 5º - São Órgãos Administrativos do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES":

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal Deliberativo.

Parágrafo único - Os membros, tanto da Diretoria Executiva como do Conselho Fiscal Deliberativo, exercerão seus cargos ou mandatos gratuitamente, ficando vedada a remuneração a qualquer título.



DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E DAS ELEIÇÕES

Art. 6º - As eleições processar-se-ão sob a forma de Escrutínio Secreto ou por aclamação.

Art. 7º - Para efeito das eleições dos Membros do Conselho Fiscal Deliberativo, os votantes receberão uma lista completa dos Membros do Quadro Social e escolherão tantos quantos forem exigidos pelo Estatuto Social. (Art.6º).

Parágrafo único - Trinta Dias (30) dias antes das eleições, o secretário fixará no quadro de avisos do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", a relação dos que poderão ser eleitos.

Art. 8º - A Assembléia Geral, Órgão Soberano, reunir-se-á mediante convocação da Presidência da Instituição ou do Conselho Fiscal Deliberativo, através de Edital Fixado no Quadro de Avisos no recinto do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", ou publicado pela imprensa local, com antecedência de 10 (dez) dias da data marcada para sua realização.

Parágrafo único - A Assembléia Geral, reunir-se-á validamente:

- a) Em primeira convocação, com a presença da metade mais um (51%) dos membros pertencente ao Quadro Social da Instituição;
- b) Em segunda e última convocação, trinta (30) minutos, após a primeira convocação, com a presença de, no mínimo, correspondente ao total de 7 (sete) membros do Conselho Fiscal Deliberativo (art.6º).

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º - A Diretoria Executiva tem por fim promover a Administração do LAR DO LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", providenciando no sentido de que sejam cumpridas as determinações estatutárias.

Art. 10º - A Diretoria Executiva do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", é constituída de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente.
- c) Tesoureiro Titular e Suplente
- d) Secretário Titular e Suplente.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva reunirá ordinariamente a cada semestre, ou extraordinariamente, quando houver necessidade.

Art. 11º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos ou reeleitos pelo Conselho Fiscal Deliberativo, conforme Art. 23º e parágrafo 3º, e os demais cargos de livre escolha e dispensa do Presidente.

Art. 12º - Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:



1º - administrar corretamente a Instituição, conforme as disposições deste estatuto;

2º - Zelar pelos Bens Patrimoniais do LAR DA CRIANÇA "DR. B. MENEZES";

3º - Dedicar-se às Atividades do Lar, zelando pelo seu bom nome e conceito, tomando-o sempre digno de estima e respeito da Coletividade;

4º - Apresentar relatórios anuais de suas atividades, inclusive, Balanços e Demonstrações Financeiras, onde sejam especificados com clareza a Receita e a Despesas da Instituição;

5º - Apresentar ao Conselho Fiscal Deliberativo anualmente, Planos Globais das Atividades, Internas e Externas, destacando o aspecto financeiros econômico e social, bem como, outros aspectos relevantes, cujos fins, sejam o cumprimento dos Objetivos Sociais;

6º - Propor ao Conselho Deliberativo, as medidas que por ventura não foram previstas nos Regimentos Internos da Instituição;

7º - Constituir Departamento, Comissões e Subcomissões indispensáveis à Instituição;

8º - Elaborar os Regulamentos e Regimentos Internos da Instituição, submetendo-os à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;

9º - Serão registrados em Livros de Atas, as Resoluções tomadas em reunião da Diretoria Executiva, bem como, as nomeações e designações de Diretores ou Auxiliares da Administração Geral.

Art. 13º - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

1º - Representar o LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes ou constituir procuradores, quando necessários;

2º - Outorgar poderes a terceiros para recebimento de verbas e subvenções junto à Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Paraestatais;

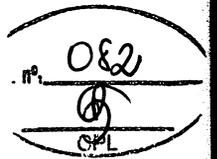
3º - Credenciar membros da Administração para tratar de assuntos concernentes a Instituição, perante Terceiros, Empresas Privadas, Públicas ou Paraestatais;

4º - Assinar com o Tesoureiro, os documentos concernentes a valores tais como: recibos, quitações, cheques, títulos de dívidas por empréstimos à Instituição, endossos e todos os papéis similares, sendo vedado o Aval e a Fiança a favor de terceiros;

5º - Assinar Escrituras de Compra e Venda relativas a Bens da Instituição, mediante autorização constante na Ata de Reunião do Conselho Fiscal Deliberativo, especialmente convocado para esse fim, conforme dispostos nos Artigos nºs 28º e 29º deste Estatuto;

6º - Assinar a correspondência da Instituição e os papéis de maior responsabilidade;

7º - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;



8º - Admitir, demitir ou licenciar Auxiliares ou Funcionários, fixando-lhes os respectivos vencimentos, na forma legal vigente. No caso de Convênio com Órgãos Governamentais, os elementos indicados e aceitos não terão vínculos empregatícios recebendo seus vencimentos da repartição de origem;

9º - Presidir as reuniões ordinária da Diretoria Executiva e convocá-la extraordinariamente, quando for o caso;

10º - Escolher e nomear seus Auxiliares Administrativos, dentre os Associados da Instituição que lhe mereça confiança.

Parágrafo único - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, a direção geral e a alta superintendência da Instituição para o que, deverá o referido Administrador, dedicar-se com Ardor e Espírito de Renúncia, a defesa dos interesses do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", a fim de que não sofra solução de continuidade, nem prejuízos decorrentes de falhas ou faltas humanas.

Art. 14º - Ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva compete:

1º - Substituir o Presidente em suas Ausências e Impedimentos, ajudando-o (a) em suas funções;

2º - Acompanhar atentamente o andamento das Atividades da Instituição, relatando as ocorrências verificadas e zelando pelo bom nome e conceito do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES".

Art. 15º - Ao tesoureiro da Diretoria Executiva compete:

1º Zelar pelos Bens e Contas da Instituição que, deverão estar sempre em dia;

2º Fazer e apresentar os Balancetes mensais, Balanços Anuais e todas as Demonstrações Financeiras das obrigações da Instituição, fazendo ciente ao Presidente da situação financeira do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES";

3º Atender ao pagamento das obrigações da Instituição, fazendo ciente ao Presidente da situação financeira do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES";

4º Assinar com o Presidente todos os documentos relativos a valores referidos no Parágrafo 4º - Art. 13º deste Estatuto Social.

Art. 16º - Ao Secretário da Diretoria Executiva compete:

1º Manter na mais perfeita ordem todos os serviços da Secretaria, notadamente a Correspondência, os Arquivos e os Fichários;

2º Redigir a correspondência da Instituição, assinando-a com o Presidente nos casos de maior responsabilidades;

3º Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as respectivamente Atas em livros próprios.

Art. 17º - A Contabilidade Geral da Instituição, englobando as múltiplas atividades, poderá ser confiada a um Técnico em Contabilidade, remunerado, cujas

atribuições serão acompanhadas e fiscalizadas pela Diretoria Executiva na pessoa de seu Tesoureiro.

DO CONSELHO FISCAL DELIBERATIVO

Art. 18º - O Conselho Fiscal Deliberativo do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", é constituído de sete (7) membros efetivos.

Parágrafo 1º - A eleição ou reeleição dos membros far-se-á por maioria simples de votos em Assembléia Geral, para a qual serão convocados todos os Membros do Quadro Social do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", por carta ou edital afixado no recinto da Instituição ou publicado na imprensa local, com antecedência de dez (10) dias da data marcada para sua realização.

Parágrafo 2º - A posse dos membros eleitos dar-se-á, logo após a eleição.

Art. 19º - Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal Deliberativo e Diretoria Executiva do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", pessoas de comprovada idoneidade moral e boa formação religiosa.

Art. 20º - Os membros do Conselho Fiscal Deliberativo e da Diretoria Executiva perderão seus mandatos quando:

Parágrafo 1º - Não comparecerem à reunião de posse;

Parágrafo 2º - Não comparecerem durante o ano, a duas (2) reuniões consecutivas ou três (3) intercaladas, sem prévia justificativa, à juízo do Conselho Fiscal Deliberativo;

Parágrafo 3º - Perderem a condição prevista no Art. 19º deste Estatuto Social ou deixarem de bem servir à Instituição, sempre a critério de maioria absoluta dos Membros do Conselho Fiscal Deliberativo;

Parágrafo 4º - Pela conclusão de prazo, pela renúncia ou pela sua desencarnação.

Art. 21º - O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente a cada seis (6) meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - A convocação será feita na forma estabelecida no Parágrafo 1º do Art. 18º.

Art. 22º - O Conselho Fiscal Deliberativo funcionará com a presença mínima de cinco (5) membros, inclusive seu Presidente e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 23º - Compete ao Conselho Fiscal Deliberativo:

Parágrafo primeiro - Apreciar e aprovar, em diferentes aspectos, os Regulamentos Internos elaborados pela Diretoria Executiva;

Parágrafo segundo - Examinar os planos de trabalhos da Diretoria Executiva, as medidas e atividades que visem o aperfeiçoamento da Instituição e de seus serviços, podendo alterá-los, através de Resolução aprovada pela maioria de seus membros;

Parágrafo terceiro - Eleger Bienalmente o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, entre os membros do Quadro Social da Instituição.

Parágrafo quarto - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social.

DOS DEPARTAMENTOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 24º - Serão constituídos os Departamentos indispensáveis ao bom funcionamento da Instituição, os quais reger-se-ão, pelas disposições contidas nos Regimentos e Regulamentos Internos, elaborados pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Fiscal Deliberativo.

Parágrafo único - Perante o Conselho Fiscal Deliberativo serão responsáveis pela atuação dos referidos departamentos o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

DO PATRIMÔNIO E DA EXTINÇÃO DA INSTITUIÇÃO

PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 25º - O Patrimônio Social da Instituição será constituído de:

1º Bens Imóveis, Móveis e Utensílios, Semoventes e outros, adquiridos ou recebidos em doações;

2º Donativos diversos de Pessoas Jurídicas e Físicas;

3º Contribuições dos Poderes Públicos em forma de Subvenções ou Auxílios Financeiros;

4º Bens de uso e usufruto que venha possuir;

5º Rendas auferidas através de Atividades Comerciais, Industriais e ou Agropecuárias;

6º Aplicações de Receitas;

Parágrafo único - Os usufrutos poderão ser convertidos em bens de uso imediato e os Bens Imóveis, salvo exceção prevista neste Estatuto Social, são inalienáveis.

Art. 26º - Os Balanços Gerais da Instituição, demonstrarão, separadamente, as Rendas Obtidas sobre as mais diversas formas, conforme o disposto no Artigo anterior e as Aplicações dessas Receitas.

Art. 27º - O Patrimônio do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", será alienado ou gravado nos casos de Divisão Patrimonial e desde que, aprovados pelos Órgãos dirigente da Instituição, em reunião mediante Deliberação tomada por no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus Membros Efetivos.

Art. 28º - A Escritura de Compra e Venda ou de instituição de qualquer forma de ônus sobre qualquer Imóvel do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", somente será lavrada mediante a apresentação de cópias autenticadas da Ata da reunião mencionada no Artigo 27º, devidamente assinada por, no mínimo, 2/3 dos Membros Efetivos do Órgão dirigente da Instituição, onde declare expressamente o motivo da Alienação ou ônus, de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

DA EXTINÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 29º - O LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES" , extinguir-se-á nos seguintes casos:

1º - Por ser desnecessário ao meio social, em virtude da renovação geral operada na sociedade humana:

2º - Por ser absolutamente impossível a sua manutenção, face a carência de meios e recursos mínimo, indispensáveis à subsistência da Instituição.

Parágrafo primeiro - A dissolução da Instituição será efetivada por deliberação aprovada por 2/3, no mínimo, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal Deliberativo;

Parágrafo segundo - Em nenhuma hipótese as Crianças serão abandonadas, terão pelo contrário, destino justo e conveniente, determinado pelas Autoridades Competentes da Comarca.

Art. 30º - Dissolvida a Instituição, o seu Patrimônio Social, passará ao acervo de Instituição congênere, ou semelhante, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (Brasília) segundo resolução aprovada por, no mínimo 2/3 dos membros dos Órgãos dirigente da Instituição.

Parágrafo único - Em caso de Imóvel recebido por doação de terceiros, o Imóvel retorna ao doador em caso de dissolução da Instituição.

DAS CRIANÇAS E SEU ABRIGAMENTO E LIBERAÇÃO - MEDIDA PROTETIVA

ABRIGAMENTO

Art. 31º - A Instituição abrigará Crianças na faixa etária de 0 a 6 anos, podendo se estender, em casos excepcionais, e ou solicitado pelo Poder Judiciário que, após avaliados pela Diretoria Executiva e parecer Médico, justifique o atendimento.

Parágrafo único - O Abrigamento far-se-á indistintamente, a critério da Diretoria Executiva, sendo socorridos preferencialmente:

1º - As Crianças órfãos desamparadas;

2º - As Crianças que, apesar de terem Pais Educadores vivos, se encontrarem no abandono, por incapacidade física ou mental dos genitores.

Art. 32º - São requisitos para Abrigamento das Crianças:

1º - Autorização escrita dos Pais Educadores, se existirem, dos tutores e ou do Poder Judiciário;

2º - Certidão de Registro Civil ou prova de identificação quando possível;

3º - Ter sido o requerimento submetido a Indispensável Sindicância;

4º - Atestado Médico de Sanidade Física/Mental da Criança;

5º - Sujeitarem-se, por escrito, seus Pais Educadores ou responsáveis, ao Regulamento Interno da Instituição.

Parágrafo único - Somente poderão ser dispensadas quaisquer das exigências acima à critério da Diretoria Executiva, exceto a prevista no item 4º acima, quando a Criança for encaminhada pela Vara da Infância e Juventude.

Art. 33º - No caso de Crianças Órfãos de Pais Educadores ou Crianças Abandonadas, a Instituição poderá requerer a Vara da Infância e Juventude que lhe delegue o exercício do Poder Familiar, nos termos do Código Civil, Estatuto dos Direitos da Cça. E Adolescente e dos demais preceitos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Para atingir os fins necessários, serão providenciados:

1º - Encaminhamento da documentação da Criança Abrigada pela Vara da Infância e Juventude;

2º - Registro da mesma, sem qualquer ônus, nos termos da legislação pertinente em vigor.

DA LIBERAÇÃO À FAMÍLIA

Art. 34º - Dar-se-á a Liberação à Família:

1º - Pelo restabelecimento da saúde física da Criança;

2º - Pela volta à companhia de seus Pais Educadores ou responsáveis a requerimento destes, por escrito e com Alvará Judicial no caso estatuído por Lei.

Art. 35º - A Instituição garantirá às Crianças Abridadas, toda a assistência possível e necessária, até que se verifique um dos casos de liberação pela Vara da Infância e Juventude.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, a Criança permanecerá sob assistência da Instituição, à critério da Diretoria Executiva e da Vara da Infância e Juventude.

CATEGORIA, DIREITO E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 36º - O LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", terá três (3) categorias de Sócio:

1º - Sócio Fundador;

2º - Sócio Benfeitor;

3º - Sócio Contribuinte

Art. 37º - Os Sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos Encargos Sociais da Instituição.

Art. 38º - São direitos dos Sócios quites com suas Obrigações Sociais:

1º - Votar e ser votado para cargos eletivos;

2º - Tomar parte nas Assembléias Gerais;

3º - Reunir-se em Assembléia Geral para eleger bianalmente o Conselho Fiscal Deliberativo.

Art. 39º - São deveres dos Sócios do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES":

- 1º - Cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais;
- 2º - Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- 3º - Acatar as determinações do Conselho Fiscal Deliberativo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º - Sempre que possível, serão realizados, na sede do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", Reuniões Culturais e Recreativas.

Art. 41º - A Instituição poderá filiar-se à Federação das Entidades Filantrópicas, cadastrar-se na Secretaria de Assistência Social do Estado e será Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (Brasília) e outros Órgãos análogos.

Art. 42º - O Exercício Social do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", coincidirá com o Ano Civil e aos 31 de dezembro de cada ano, onde será levantado o Balanço Geral e Demonstrações Financeiras relativas às suas atividades.

Art. 43º - Além de não haver nenhum Cargo Diretivo Remunerado, é vedado qualquer distribuição sob qualquer título ou forma de Lucros, de Bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 44º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal Deliberativo e Diretoria Executiva, em reunião conjunta especialmente convocada para apreciar o assunto.

Art. 45º - Este Estatuto Social, poderá ser reformulado em qualquer tempo, mas somente por deliberação de 2/3 dos Associados em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - Qualquer reforma que afetar fundamentalmente os fins e a forma de administração do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", no que se refere aos Artigos: 1º - 2º - 3º e seus parágrafos.

Art. 46º - Este Estatuto Social, aprovado pelos Membros do Conselho Fiscal Deliberativo, entra em vigor, após o seu registro legal.

Bandeirantes, 20 de março de 2007.

José Carlos Pereira

070.010.888-00 - OAB-PP - 1111

088
S
C

Protocolo nº 17.328.
Registrado sob o nº 199, fls. 037,
do Livro A-09.
Bandeirantes, 12/04/2007.

Bel. Silmar Cordeiro de Souza
Escrevente Autorizado
-Distribuição nº 158/07

Serviço Registral Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

DO

Bel. Arthur E. L. Conter Jr. - Delegado
Bel. Silmar Cordeiro de Souza - Escrevente Autorizado

Fone/Fax (43) 3542-1206
Bandeirantes - PR

FRANCIS
R\$ 4.30



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

S. nº. 089
CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 24 de Abril de 2023

Ilmo. Sr.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO

Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo **REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE ACAUEM - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA NO EXERCÍCIO DE 2023.**

Atenciosamente,

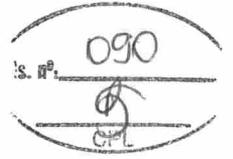
CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 24 de Abril de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento **REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE ACAUEM - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA NO EXERCÍCIO DE 2023.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

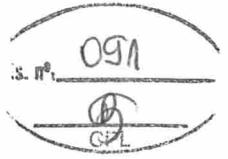
Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 24 de Abril de 2023

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE ACAUEM -ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA NO EXERCÍCIO DE 2023.

Encaminhe-se a:

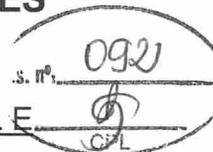
- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso.*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

JAELESON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**



Ofício nº 103/2023

Bandeirantes, 20 de Abril de 2023

Prezado Senhor:

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência autorização para a realização de processo licitatório, visando REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA, em um valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme Plano de Trabalho que segue em anexo, para utilização no exercício de 2023.

Valho-me da oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


Reginaldo Francisco da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Ilmo Sr.
Rafael H. Marinho
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura de Bandeirantes - PR



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:



Solicitação de Compra Nº 164/2023

Solicitante:	REGINALDO FRANCISCO DA SILVA	Data da Solicitação:	20/04/2023
Organograma:	0900000000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAM		
Local de Entrega:	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Objeto:	Repasse financeiro de recurso oriundo de Emenda Impositiva de Vereadores vinculada, exercício de 2023, à Organização da Sociedade Civil "ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA".		
Justificativa:	EM ANEXO		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	213171-1	1,00	UND	Repasse em parcela única de emenda impositiva dos vereadores, exercício 2023, à ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA	25.000,0000	25.000,00

Preço Total: 25.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
251 - 09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMILIA - EMENDA IMPOSITIVA	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000	25.000,00

Bandeirantes, 20 de Abril de 2023.

Assinatura do Responsável
REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 13.751/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

1. **SECRETARIA A SER ATENDIDA:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

OBJETO: Repasse financeiro de recurso oriundo de Emenda Impositiva de Vereadores vinculada, exercício de 2023, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA”.

2. **ITENS**

ITEM	QTD	UND	PRODUTO	VALOR MAXIMO UNT	VALOR MAXIMO TOTAL
1	01	UND	Repasse em parcela única de emenda impositiva dos vereadores, exercício 2023, à ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA A	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
TOTAL					R\$ 25.000,00

TOTAL GERAL R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

3. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Dentro da estrutura da Assistência Social, estão as OSC's – Organizações da Sociedade Civil, que compõe a Rede de Serviços. As entidades ofertam serviços, projetos ou programas, que complementam a atuação do Poder Executivo, e devem ser trabalhadas e organizadas em parceria.

Conforme previsto na LOA – Lei Orçamentária Anual, há previsão de repasses na modalidade de emendas impositivas, às entidades formalizadas, legalizadas, acompanhadas e fiscalizadas pelos setores competentes, no nosso caso, o Conselho Municipal de Assistência Social.

A ACAUEM está vinculada à nossa secretaria, presta serviços de proteção social básica, como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, razão pela qual solicita-se o repasse acima descrito.

Diante dos argumentos acima, entendemos estar justificada e necessidade da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do objeto proposto no Plano de Ação em anexo, é de **31/12/2023**.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	00000/00000.01.07 .00.00.1.500.0000	251-09.001.08.244. 0801.2059.3.3.50.43. 00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMILIA - EMENDA IMPOSITIVA

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será de Bandeirantes, com exclusão de qualquer outro.

Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura com base na Lei Federal 13.019/2014 e suas posteriores alterações e regulamentações pertinentes.

Bandeirantes, 20 de Abril de 2023.


Reginaldo Francisco da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família



ACAUEM-Associação das Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria



Inscrição CNPJ nº 02.351.176/0001 – Utilidade Pública Municipal Decr. Lei 2978/98 e 10/03/1998 – Utilidade Pública Estadual Lei 13271 de 03/08/2001 – Utilidade Pública Federal Portaria 1.581 de 01/10/2007 Personalidade Jurídica – Reg. Assistência Social Municipal 007/97 de 10/09/97 – Reg. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 001/97 de 10/09/97.

PLANO DE TRABALHO			
DADOS CADASTRAIS			
INSTITUIÇÃO PROPONENTE: Associação das crianças alegres unidas na Esperança com Maria			CNPJ:02.351.176/0001-13
ENDEREÇO COMPLETO: Rua Frei Rafael Pronner, nº 1323, Centro		EMAIL: projetocauem@gmail.com	
CIDADE: Bandeirantes	UF: PR	CEP: 86360-000	DDD/FONE: 3145-0346
REPRESENTANTE LEGAL: ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS			CPF: 021.090.809-22
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR:5.251.847-4 SSP/PR	CARGO: Presidente	FUNÇÃO: Presidente	EMAIL: peroberto_medeiros@hotmail.com
QUALIFICAÇÃO COMPLETA: Brasileiro, solteiro, sacerdote, nascido em Ibaiti/PR.			
ENDEREÇO: RODOVIA BR 369, KM 58			
NOME DO TESOUREIRO: PATRÍCIO KOLACHENEK DO BOMFIM			CPF: 634.809.489-87
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 5.244.914-6 – SESP/PR	CARGO: Tesoureiro	FUNÇÃO: Tesoureiro	EMAIL: patricio@pactoebytes.com.br
QUALIFICAÇÃO COMPLETA: Brasileiro, casado, contador, nascido em Ibiporã/PR.			
ENDEREÇO: Rua Elísio Manoel dos Santos, 338 – Vila Macedo, Bandeirantes - PR			

Identificação do Projeto	
Título do Projeto	PERÍODO DE EXECUÇÃO
TIPO DE SERVIÇO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
Descrição Sintética do Projeto	
<p>A instituição ACAUEM- Associação das crianças alegres unidas na esperança com Maria é uma Associação Civil sem fins lucrativos que integra a Política de Assistência Social, priorizando a Proteção Básica à infância, adolescência e a família, por meio de diferentes serviços, específicos para as situações de vulnerabilidade social e risco identificadas com ampla abrangência na comunidade.</p> <p>As atividades são planejadas para oferecer meios de aquisição e oportunidades que proporcionem aos seus usuários condições objetivas e subjetivas necessárias para prevenir ou romper com trajetórias de vidas marcadas ora pela expropriação, ora pela violação de seus direitos, rumando para o gozo de uma cidadania plena.</p> <p>Iniciou suas atividades em 1989, está localizado, na Rua Frei Rafael Pronner nº 1323, centro, Bandeirantes PR, em um local de fácil acesso aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social, sem estrutura familiar, cultural e social, prestando atendimento voltado às crianças e adolescentes, bem como a seus familiares.</p>	



ACAUEM-Associação das Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria



Inscrição CNPJ nº 02.351.176/0001 – Utilidade Pública Municipal Decr. Lei 2978/98 e 10/03/1998 – Utilidade Pública Estadual Lei 13271 de 03/08/2001 – Utilidade Pública Federal Portaria 1.581 de 01/10/2007 Personalidade Jurídica – Reg. Assistência Social Municipal 007/97 de 10/09/97 – Reg. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 001/97 de 10/09/97.

A instituição atua no atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com projetos na área de educação, saúde, assistência social, entre outros, visando auxiliá-los a desenvolver suas capacidades físicas, intelectuais e morais para o exercício da cidadania, de conformidade com a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), oferecendo atividades nas modalidades de educação, esporte, Assistência social e psicológica.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

O serviço possui um caráter preventivo, protetivo e proativo pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Tendo como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os usuários, prevenindo a ruptura dos seus vínculos e contribuindo na melhoria de sua qualidade de vida, além do usufruto de seus direitos.

Considerando a Resolução 109 de 11/11/2009, que estabelece a Tipificação sócio assistencial- define para proteção básica a realização do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à família- PAIF; e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. Assim estabelece o desenvolvimento de serviços para crianças e adolescentes, cujo foco é a “*constituição de espaço de convivência, formação para participação e cidadania. Desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescente, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como forma de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social, propiciando a realização de atividades que contribuam para ressignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidade e na prevenção de situações de risco social*”.

Também deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária.

Para isso existe a necessidade de profissionais qualificados provenientes das múltiplas áreas de formação, que exercem atendimento direto e indireto aos usuários, de forma a garantir os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

Portanto, é preciso obter recursos humanos, materiais e financeiros, com vista em um trabalho em rede com o poder público, para que esse trabalho seja efetivado com qualidade.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Atendimento a crianças e adolescentes

OBJETIVO GERAL: O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública para a execução de Serviço de Proteção Básica, atendendo integralmente à crianças e adolescentes na modalidade 06 a 14 anos nas oficinas oferecidas no projeto, bem como em seu custeio.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- ✓ Aquisição instrumentos/ materiais musicais;
- ✓ Pagamento de profissional especializado;
- ✓ Cozinha;
- ✓ Alimentação;
- ✓ Mat. Artesanato.



ACAUEM-Associação das Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria



Inscrição CNPJ nº 02.351.176/0001 – Utilidade Pública Municipal Decr. Lei 2978/98 e 10/03/1998 – Utilidade Pública Estadual Lei 13271 de 03/08/2001 – Utilidade Pública Federal Portaria 1.581 de 01/10/2007 Personalidade Jurídica – Reg. Assistência Social Municipal 007/97 de 10/09/97 – Reg. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 001/97 de 10/09/97.

ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA: Bandeirantes / PR

PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS: crianças e adolescentes matriculadas no projeto

DIAGNÓSTICO

Espera-se que as crianças e adolescentes acessem práticas lúdicas, significando e simbolizando as experiências vividas. Convivam num ambiente saudável, de respeito e de valorização das diversidades étnicas, raciais, religiosas que serão realizadas, oferecendo condições para a transformação e o desenvolvimento da criança e do adolescente.

AÇÕES, METAS E O INDICADORES

Serão ofertados às crianças oficinas voltadas para o favorecimento do desenvolvimento lúdico e da sensibilidade, da criatividade, do senso rítmico, da imaginação, memória, concentração, através de aulas de música, utilizando os instrumentos musicais adquiridos com essa parceria, bem como, o concerto dos já existentes nesta entidade, com o auxílio do profissional habilitado na área.

Assim sendo, para aferição do cumprimento das metas, serão considerados os trabalhos desenvolvidos pelos profissionais com os materiais necessários e essenciais de acordo com cada faixa etária, levando em consideração a necessidade personalizada de cada indivíduo.

VALOR GLOBAL

R\$ 25.000,00

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (fases/etapas):

Descrição	Início	Término	Valor previsto
Aquisição instrumentos/ materiais musicais. Pagamento de profissional especializado. Alimentação Utensílios de cozinha Mat. Artesanato	maio/2023	dezembro/2023	R\$ 25.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação da Despesa – Custeio	Valor
Objeto alimentação	R\$ 4.000,00
Utensílios cozinha	R\$ 4.000,00
Mat. artesanato	R\$ 5.000,00
Material para musicalização/instrumentos musicais	R\$ 2.000,00



ACAUEM-Associação das Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria



Inscrição CNPJ nº 02.351.176/0001 – Utilidade Pública Municipal Decr. Lei 2978/98 e 10/03/1998 – Utilidade Pública Estadual Lei 13271 de 03/08/2001 – Utilidade Pública Federal Portaria 1.581 de 01/10/2007 Personalidade Jurídica – Reg. Assistência Social Municipal 007/97 de 10/09/97 – Reg. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 001/97 de 10/09/97.

Pagamento de Profissional especializado	RS 10.000,00
Total	RS 25.000,00

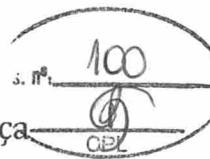
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO	
maio/23 – dezembro/23	R\$ 25.000,00

Roberto Morais de Medeiros

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



ACAUEM-Associação das Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria



Inscrição CNPJ nº 02.351.176/0001 – Utilidade Pública Municipal Decr. Lei 2978/98 e 10/03/1998 – Utilidade Pública Estadual Lei 13271 de 03/08/2001 – Utilidade Pública Federal Portaria 1.581 de 01/10/2007 Personalidade Jurídica – Reg. Assistência Social Municipal 007/97 de 10/09/97 – Reg. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 001/97 de 10/09/97.

PARCERIAS:
Nome do Órgão ou entidade Parceira: Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Classificação do Órgão na estrutura administrativa: Órgão Público do Poder Executivo
Posição do Órgão na estrutura federativa: Municipal
Origem dos recursos repassados: Municipal
Natureza do instrumento de parceria: Parceria
Nome do Órgão ou entidade Parceira: Secretaria de Assistência Social e assuntos da Família
Total de recursos financeiros previstos para ano 2023: R\$ 25.000,00



ACAUEM-Associação das Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria



Inscrição CNPJ nº 02.351.176/0001 – Utilidade Pública Municipal Decr. Lei 2978/98 e 10/03/1998 – Utilidade Pública Estadual Lei 13271 de 03/08/2001 – Utilidade Pública Federal Portaria 1.581 de 01/10/2007 Personalidade Jurídica – Reg. Assistência Social Municipal 007/97 de 10/09/97 – Reg. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 001/97 de 10/09/97.

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de prova junto a prefeitura do Município de Bandeirantes/Secretaria Municipal do Idoso que: Inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o TESOURO NACIONAL ou qualquer órgão da Administração Pública ou do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do MUNICÍPIO, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Bandeirantes, 13 de ABRIL de 2023


Roberto Morais de Medeiros

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Este Plano de Trabalho encontra-se APROVADO, por estar em concordância com o que rege o Decreto 52/2010, no seu artigo 1º, §10, Anexo II, Item 4 e artigo 116, da Lei 8.666/1993 e Resolução nº 28/2011/TCE.

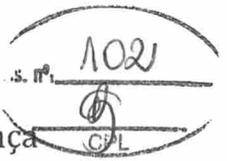
Bandeirantes, 04 de 05 de 2023.


(Autoridade)

Jaelson Romalho Matta
Prefeito Municipal



ACAUEM-Associação das Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria



Inscrição CNPJ nº 02.351.176/0001 – Utilidade Pública Municipal Decr. Lei 2978/98 e 10/03/1998 – Utilidade Pública Estadual Lei 13271 de 03/08/2001 – Utilidade Pública Federal Portaria 1.581 de 01/10/2007 Personalidade Jurídica – Reg. Assistência Social Municipal 007/97 de 10/09/97 – Reg. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 001/97 de 10/09/97.

DECLARAÇÃO

Eu, **Roberto Morais de Medeiros**, portador do RG nº **5.251.847-4**, Presidente da **Associação das crianças alegres unidas na Esperança com Maria, CNPJ 02.351.176/0001-13**, declaro, para os devidos fins acerca da celebração de Convênio com a Prefeitura Municipal de Bandeirantes:

I – que não irei remunerar, com os recursos recebidos, pessoal da Diretoria desta Entidade e, não os irei contratar para a execução do objeto do Convênio, bem como não irei contratar servidor público de qualquer esfera governamental para execução do objeto do Convênio;

II – que os bens e direitos desta Entidade não constituem patrimônio de indivíduos;

III – que me responsabilizo pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas do recurso recebido;

IV – que esta Entidade não possui dívida com o Poder Público, bem como não possui inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;

V – que nem eu, nem a Entidade e nem seus Dirigentes somos réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos ou qualquer ação que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;

VI – que nem eu e nem os demais integrantes da Diretoria desta Entidade somos Servidores Públicos ou Dirigentes do órgão ou Entidade contratante ou responsável por esta Licitação ou Convênio.

Sendo esta expressão da verdade, firmo o presente.

Bandeirantes, 13 de abril de 2023.

Roberto Morais de Medeiros



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

nº 103
CPL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.351.176/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ACAUEM - ASSOCIACAO DAS CRIANCAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANCA COM MARIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETO CAUEM	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R FREI RAFAEL PRONER	NÚMERO 1323	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------	-----------------------------

CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

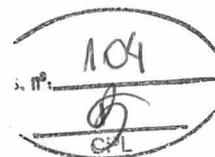
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/03/2023** às **09:47:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ACAUEM - ASSOCIACAO DAS CRIANCAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANCA COM
MARIA
CNPJ: 02.351.176/0001-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:14:08 do dia 23/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/09/2023.

Código de controle da certidão: **E54D.9E8A.BB7C.C8CD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030311683-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.351.176/0001-13**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA DE FINANÇAS



Data: 11/05/2023 09h43min

Número	Validade
2076	10/06/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

PROJETO ACAUEM CRIANCAS ALEG. UNID.ESP.MA CNPJ: 02351176000113

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWGGXSEK6DUNM0B1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 11 de Maio de 2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACAUEM - ASSOCIACAO DAS CRIANCAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANCA
COM MARIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.351.176/0001-13
Certidão n.º: 19864547/2023
Expedição: 11/05/2023, às 09:52:17
Validade: 07/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ACAUEM - ASSOCIACAO DAS CRIANCAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANCA COM MARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **02.351.176/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

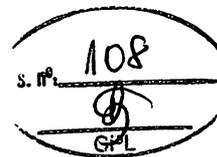
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.351.176/0001-13
Razão Social: ACAUEM ASSOC CRIANCAS ALEGRES UNIDAS ESPERANCA MARIA
Endereço: RUA FREI RAFAEL PRONER 1323 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2023 a 07/06/2023

Certificação Número: 2023050900432390999058

Informação obtida em 11/05/2023 09:51:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

s. nº 109
109

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2023	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 34580	Nº do Alvará 7188
--------------------------	--------------------------	---------------------------------	-----------------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede licença a:

Razão Social: ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA
Nome Fantasia: PROJETO ACAUEM
CNPJ/CPF: 02.351.176/0001-13
Endereço: Rua Frei Rafael Proner Nº1323
Bairro: Centro
Atividade Principal: Serviços de assistência Social Sem Alojamento

ALVARÁ PROVISÓRIO

Este documento tem **validade até 04/07/2023**, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

Art. 17 – O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade.
Parágrafo único – no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)."

Bandeirantes, 17 de abril de 2023.

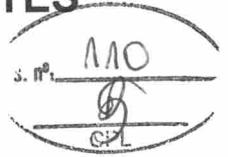

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal


Marco Antonio Turim
Diretor Da Divisão Da Receita
E Arrecadação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**



CERTIDÃO LIBERATÓRIA Nº 10/2022

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO ACAUEM

Certificamos, para os devidos, que a Associação das Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria - ACAUEM, inscrita no CNPJ 02.351.176/0001-13, encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

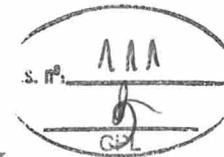
Esta certidão é válida por 6 meses.

Bandeirantes, 20 de Abril de 2023.



Reginaldo Francisco da Silva

Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ACAUEM - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº: 02.351.176/0001-13

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ACAUEM - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA DE BANDEIRANTES** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 22/05/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **1554.UQCZ.3577**
Emitida em **23/03/2023** às **16:10:01**

Dados transmitidos de forma segura.

DETALHAMENTO DE SERVIÇOS

ERCOMTEL

Matriz - Rua Prof. João Cândido, 555 - Centro - Curitiba - PR - CEP 86010-927

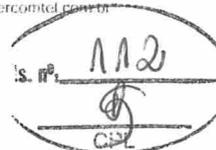
Central de Atendimento ao Cliente - 103 43 Telefone Fixo e 105 1 Telefone Celular

RESOLUÇÃO ANATEL
Nº 426 09/12/2005
BUREAU VERITAS
Certification



Página 1 de 4

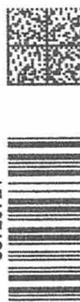
www.sercomtel.com.br



CTCE CURITIBA PR PL7

ACAUEM ASSOCIACAO DAS CRIANCAS ALEGRES
RAFAEL PRONER, F, R, 001323
CENTRO
86360-000 BANDEIRANTES PR

NÚMERO DO TELEFONE ZZZZZZZ
INSCRIÇÃO 169.016-5
IDENTIFICAÇÃO P/DÉB.AUT. 0034803257
DATA DE VENCIMENTO 15/04/2023
VALOR TOTAL A PAGAR 76,60



00763180360000000004072101290323

Data de Postagem
29/03/2023

DATA	HORA	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	TEL.CHAMADO	DURAÇÃO	VALOR (R\$)	TRIB
1			RESUMO GERAL DA CONTA PARA SIMPLES CONFERENCIA				
2			TARIFAS MENSAIS			75,00	
3			MULTA POR ATRASO			1,60	
4			TOTAL DA FATURA			76,60	

Faturas Anteriores	2023/03	2023/02	2023/01	2022/12	2022/11	2022/10	2022/09	2022/08	2022/07	2022/06	2022/05	2022/04	MÉDIA
Valor da fatura	75,00	77,07	74,01	75,00	77,33	72,17	78,75	72,17	75,00	75,00	76,22	75,00	75,23
Estado e Pgto	Pendente	17/02/2023	16/01/2023	06/01/2023	28/11/2022	14/10/2022	14/10/2022	19/08/2022	29/07/2022	15/06/2022	16/05/2022	18/04/2022	

Período normal de Faturamento: 25/02/2023 à 24/03/2023

PLANO EMPRESARIAL 1 MAIS

Consumo e Média dos Últimos Meses

Ano/Mês	Telefone ZZZZZZZ				Inscrição: 169.016-5				MÉDIA
	2023/04		2023/03		2023/02		2023/01		
Serviço	Franquia	Excedente	Franquia	Excedente	Franquia	Excedente	Franquia	Excedente	
EMPRESARIAL 1 MAIS - FRANQUIA VALOR	999999	0	999999	0	0	0	0	0	500000
EMPRESARIAL 1 MAIS - F-M QQ EOTS	999999	0	999999	0	0	0	0	0	500000

SERCOMTEL

TELEFONE ZZZZZZZ - INSCRIÇÃO 169.016-5

- TAXAS E TARIFAS

DATA	VALOR	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA
24/03/2023	5523	MENS DISPONIBILIDADE DE REDE	1	33,68	33,68	18%
24/03/2023	13708	MENS PLANO EMPRESARIAL MAIS 1	1	41,32	41,32	18%
		TOTAL DO SERVIÇO	2	75,00		

TELEFONE ZZZZZZZ - INSCRIÇÃO 169.016-5

- OUTROS SERVICOS

DATA	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
24/03/2023	801	MULTA REF. AO VENCIMENTO-15/02/2023-000042	1,54
24/03/2023	802	CORR MONETARIA AO VCTO-15/02/2023-000042	0,01
24/03/2023	824	JUROS DE MORA - AO VCTO-15/02/2023-000042	0,05
		TOTAL DO SERVIÇO	1,60

Obs.: Levar para pagamento este boleto bancário.

Autenticação Mecânica

NOME DO CLIENTE: ACAUEM ASSOCIACAO DAS CRIANCAS ALEGRES
 NUMERO DO TELEFONE: ZZZZZZZ
 DATA DE VENCIMENTO: 15/04/2023
 INSCRIÇÃO: 169.016-5
 IDENTIFICAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 0034803257
 MÊS REFERÊNCIA: 03/2023
 VALOR TOTAL A PAGAR (R\$): 76,60

Autenticação Mecânica

Pagar via pix
QRCode
Sercomtel



84650000000-1 76600007169-2 01652023041-4 50000000422-5



DECLARAÇÃO

PATRICIO KOLACHENEK DO BOMFIM, brasileiro, casado, contador portador do CRC-PR nº 035463/O-1, com escritório contábil na Rua São Paulo, 1618, Centro, Bandeirantes, Paraná, CEP 86360-000, na qualidade de contador da entidade **ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA**, entidade filantrópica com personalidade jurídica de direito privado, portadora do CNPJ sob o nº 02.351.176/0001-13, sita à Rua Frei Rafael Proner, 1.323, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360-000, **DECLARA** para os fins de direito, que a entidade possui escrituração contábil regular, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações e pagamentos efetuados.

Declara ainda que toda a documentação escriturada se encontra devidamente arquivada e à disposição para eventuais auditorias.

Sendo esta a mais pura e lúdima expressão da verdade, firmo a presente para que produza seus efeitos legais necessários.

Bandeirantes, 13 de abril de 2023.


Patricio Kolachenek do Bonfim
CONTADOR
CRC-PR 035463/O-1 - CPF 634.809.489-87



s. nº. 114
EPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 2.078/98

Data : 10 de março de 1998.

Súmula: Dá nova redação ao art. 1º, da Lei nº 1.982/96, de 27/06/96.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

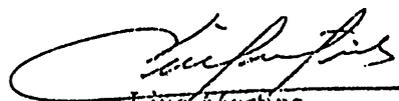
L E I

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 1982/96, de 27/06/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Projeto CAUEM – Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria, com sede na Rua Frei Rafael Proner, 1323, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.351.176/0001-13.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de março de 1998.


Lino Martins
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bandeirantes
Estado do Paraná

Certifico que esta fotocópia
confere com o original encontrado
nesto Legislativo.

Dou 16.

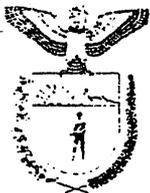
Em 26 / 03 / 1998

Guilherme Ricardo Menezes
Presidente



MS
QL





116
9

Lei nº. 13271

Data 03 de agosto de 2001.

Súmula Declara de utilidade pública o Projeto CAUEM – Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria, com sede e foro no município de Bandeirantes.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica declarado de utilidade pública o Projeto CAUEM – Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria, com sede e foro no município de Bandeirantes.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 03
de agosto de 2001.


Jaime Lerner
Governador do Estado

Fani Lerner
Secretária de Estado da Criança
e Assuntos da Família

José Cid Campêlo Filho
Secretário de Estado do Governo

117
CPL

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dou fé.

1 AGO, 2005 PR

Lei: 13.228 de 18/07/2001

FUNARPEN
SELO DE
AUTENTICIDADE

TABELIONATO
DE
NOTAS
BGQ49179

APARECIDO RIBEIRO RICHTER
SERVENTE DE NOTAS
RUA JOSÉ MARIO JUNQUEIRA, 245
Bandeirantes PR (43) 5-2-4706

- Bandeirantes
- APARECIDO RIBEIRO RICHTER - Notário
 - JOÃO ANTONIO SANTORI - Tab. Subst.
 - ADEMAR RIBEIRO RICHTER - Tab. Subst.
 - SANDRO CÉSAR FIALHO - Esc. Aut.

nº 118
5

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

CERTIFICADO

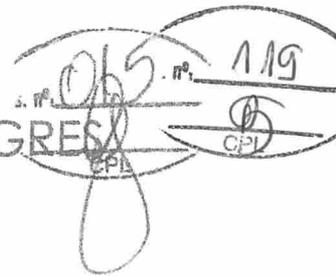
O *SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA*, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.276, de 27 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 28 de agosto de 2003, **RESOLVE**:

Conceder o presente **certificado** de Utilidade Pública Federal a entidade *ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA - ACAUEM*, sediada em *BANDEIRANTES, PR*, inscrita no CNPJ sob o nº *02.351.176/0001-13*, após o exame conforme consta do Processo MJ nº *08071.002349/2006-58*, que culminou com a Portaria nº 1.584, de 01 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/10/2007.

Brasília, 3 de outubro de 2007.

Romeu Tuma Júnior
Secretário Nacional de Justiça

ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES
UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA



ESTATUTOS SOCIAIS

Protocolo nº 17.062.
Registrado sob nº 323, FLS. 087,
DO Livro A-06.
Bandeirantes, 09/11/2006.

Bel. Silmar Cordeiro de Souza
Escrevente Autorizado

Serviço Registral Títulos, Documentos e Posses Jurídicas

em

Bel. Arthur E. L. Conter Jr. – Delegado
Bel. Silmar Cordeiro de Souza – Escrevente Autorizado

Fone/Fax (43) 3542-1206
Bandeirantes - PR

FLS. 087
R\$ 4.20

120
120
120

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE E FORO

Artigo 1º - A Associação das Crianças Alegres, Unidas na Esperança com Maria, também designado pela sigla ACAUEM, fundada em data de 01 de fevereiro de 1998, nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, é uma pessoa jurídica de direito civil, de caráter assistencial, criada sob a forma de associação, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º - A ACAUEM tem sua sede administrativa à Rua Frei Raphael Proner, 1323, Centro, CEP 86.360-000, nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Artigo 3º - A ACAUEM tem como objetivos:

- I. Promover a criança e o adolescente junto às famílias e a sociedade, através de trabalhos de artesanatos, tais como: bordados, pintura, crochê, corte e costura entre outros;
- II. Promover cursos à criança e o adolescente visando sua integração social na sociedade, tais como: datilografia, computação, iniciação à música, etc;
- III. Promover a integração ao mercado de trabalho;
- IV. Promover e defender os direitos das crianças e adolescentes;
- V. Promover a formação de educadores de crianças e adolescentes;
- VI. Promover estudos e reflexões sobre a realidade das crianças e adolescentes da comunidade, buscando alternativas para solução dos problemas encontrados;
- VII. Buscar o desenvolvimento da cultura.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades a ACAUEM presta serviços permanentes e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou credo.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS


Visto: Presidente

ACAUEM

s. nº

s. nº

Artigo 5º - Poderão fazer parte da associação, pessoas que visam auxiliar os objetivos da ACAUEM, sendo necessário requerimento junto à diretoria da entidade, e, após sua aprovação, através de reunião da diretoria, seu registro junto ao Livro de Associados.

Artigo 6º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- I. votar e ser votado;
- II. igualdade de condições com os demais associados;
- III. propor sugestões de interesse geral;
- IV. pedir seu desligamento ou demissão da associação, com ou sem justificativa

Parágrafo 1º - Se o pedido de desligamento ou demissão do associado ocorre por um motivo leve, fica permitido ao associado seu retorno, salvo decisão da diretoria;

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- I. Prestigiar a ACAUEM, respeitando o presente Estatuto e as determinações da diretoria, cooperando para seu engrandecimento;
- II. Contribuir regularmente com seu trabalho ou prestações de serviços em prol dos objetivos sociais;
- III. Participar das Assembléias.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - São órgãos da administração:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.



Artigo 10 – A Assembléia Geral, é o órgão soberano da associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e compete privativamente:

- I. eleger os administradores
- II. destituir os administradores
- III. aprovar as contas e balancetes da associação
- IV. alterar os estatutos

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 11 – A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreolar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 12 – A Assembléia Geral, se realizará extraordinariamente, quando convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 13 – A convocação da Assembléia Geral, será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de trinta dias, constando assunto, local, data e hora.

Artigo 14 – A Diretoria será constituída por seu Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único: O mandato dos membros da diretoria terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitido a reeleição ao mesmo cargo, por somente mais um mandato.

Artigo 15 – A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Artigo 16 – Compete a Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. administrar a associação, executando as deliberações da Assembléia Geral;
- III. propor a Assembléia Geral reforma do Estatuto;
- IV. apresentar para apreciação da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal os balanços, orçamentos e o programa da ação;
- V. criar parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

[Handwritten signatures and stamps]
CPI
n.º 123
CPL

Artigo 17 – Compete ao Presidente:

- I. representar a ACAUEM judicial e extra-judicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III. presidir a Assembléia Geral;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. assinar conjuntamente com o tesoureiro as contas bancárias e outras operações financeiras;

Artigo 18 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Artigo 19 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. responder e arquivar as correspondências recebidas e expedidas.

Artigo 20 – Compete ao Segundo Secretário:

- I. substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao secretário.

Artigo 21 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia sua escrituração;

[Handwritten signatures]
Vice- Presidência

- II. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;
- IV. apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- V. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
- VI. manter todo o numerário em estabelecimentos de crédito oficial;
- VII. assinar conjuntamente com o Presidente contas bancárias ou outras operações financeiras.

s. nº. 076
s. nº. 124
C.F.

Artigo 22 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 23 – O Conselho Fiscal será constituído por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral;

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;

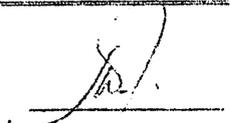
Parágrafo Segundo: Em caso da vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplentes até seu término.

Artigo 24 – Compete ao Conselho Fiscal

- I. examinar os livros de escrituras da entidade;
- II. examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, dando seu parecer a respeito.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente em cada seis meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 25 – A ACAUEM não remunera por qualquer forma, os cargos de suas diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e não distribui lucros.

 
Visto: Presidente

071
 nº. 125
 CPF

beneficiações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 26 - A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**CAPITULO IV
 DA RECEITA E DO PATRIMONIO**

Artigo 27 - A receita do ACAUEM será constituído de:

- I. prestações de serviços, trabalhos e contribuições de seus associados;
- II. subvenções dos poderes públicos;
- III. doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. contribuições de organismos e entidades nacionais ou internacionais;
- V. outras fontes de recursos;

Parágrafo Único: Os recursos adquiridos serão sempre aplicados nas finalidades da entidade.

Artigo 28 - Constituído o patrimônio da ACAUEM este, só poderá ser alienado mediante aprovação da Assembléia Geral, devidamente constituída para essa finalidade.

**CAPITULO V
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 29 - No caso de dissolução ou extinção da ACAUEM, o eventual patrimônio remanescentes será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência - CNAS ou a entidade pública.

Artigo 30 - A ACAUEM será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

 
 -Visão/ Presidente

J.P. [Signature]
126
[Signature]

Artigo 31 – O presente Estatuto só poderá ser reformado, parcial ou totalmente, pela Assembléia Geral convocada para este fim, e entrará em vigor na data de registro em Cartório.

Bandeirantes, 07 de novembro de 2006

[Signature]
Presidente

Visto:

[Signature]

Dra. Carla Cristina C. S. Giovanetti
OAB 19.623
CPF 737.490.529-72

Protocolo nº 17.062.
Registrado sob nº 323, FLS. 087,
DO Livro A-06.
Bandeirantes, 09/11/2006.

Bel. Silmar Cordeiro de Souza
Escrevente Autorizado

Serviço Registral Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

Bel. Arthur E. L. Conter Jr. – Delegado
Bel. Silmar Cordeiro de Souza – Escrevente Autorizado

Fone/Fax (43) 3542-1206
Bandeirantes - PR

FLS. 087
R 3420

SELO FUNARPEN
TIT E UDC
E PESSOAS
JURIDICAS
BDN67261



023
18
CPI
27
CPE

Ata de Retificação e Ratificação da Ata da Assembleia Geral da dia 31/03/2021.

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (12/04/2021), nas dependências da KALEM, reuniram-se seus membros, sob a presidência do Sr. Roberto Morais de Medeiros, em pauta, a regularização da eleição da diretoria da entidade. Em reunião datada de 25.02.2021, foi decidido a dia 31.03.2021 para designação da eleição, porém por lapso, constou a posse da diretoria, sem contudo constar a eleição dos membros da entidade. Assim, tendo em vista a exigência legal da eleição, se faz necessária a retificação da referida ata, para que passe constar a ocorrência da eleição e posse por aclamação dos seguintes membros:

Presidente: Sr. Roberto Morais de Medeiros, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do CPF 021.090.309-22 e do RG 5251847-4 residente e domiciliado nesta cidade à E 369, Km. 08.

Vice Presidente: João Juarez Ribeiro, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF 161347.719-00 e do RG 1082218 residente e domiciliado nesta cidade à Rua Adelaide K da Mathews nº 51, Loteamento Terceira Mathews.

1º Secretário: Dayne Buena Sanchez

2º Secretário: Maria Aparecida Celestino Santiago

1º Tesoureiro: Patrícia K. da Benfim

2º Tesoureiro: Maria Aparecida Teófilo Leiros

Conselheiros: Márcia Denizete Oliveira, Tash



n.º 128
5
CPL

n.º 034
ZPL

Carlos Nabechima, Paula Wilson Cosme, Márcio Amaro Costa.

Desse modo, Ratifico o período de mandato da diretoria de 24/04/2021 a 24/04/2022 ratificando ainda, todos os atos praticados pela diretoria atual. Nada mais. Eug. ~~Dayane~~ Dayane Bueno Sanchez, Secretária, que o escrevi e assino com o Presidente.

Presidente: Eug.

Secretária: Dayane Sanchez

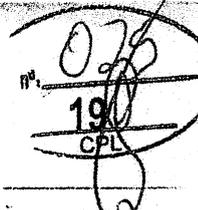
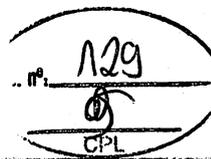
Observações:

1.ª Secretária: Dayane Bueno Sanchez, Brasileira, solteira, comerciante, portadora do CPF-008.155.039-11, e do RG-7.213.276-9, residente nesta cidade à Rua: Francisco Teixeira Ribeiro 293, Bairro IBC.

2.ª Secretária: Maria Aparecida Celestina Santiago, Brasileira, casada, fruticultora, portadora do CPF-673.240.619-15, e do RG-4.727.500-8, residente e domiciliada neste município no Bairro Três Águas.

3.ª Tesoureira: Patrícia Kaelachnek de Oemfin, Brasileira, casada, contadora com registro profissional na CRC/PR nº 035463/0-1, nascida na cidade de Ipirerã, Estado de Paraná, nascida em 20/05/1970, residente nesta cidade à Rua: Elísio Manoel das Santas, nº 338, Vila Maceda, portadora do CPF-634.809.489-87, e do RG-5.244.914-6.

4.ª Tesoureira: Maria Aparecida Teles de Leiz, Brasileira, viúva, comerciante, portadora do CPF-239.741.099-00, e do RG-3.462.582-4, residente nesta cidade à Rua: Antônio



Conselheiras: Marcice Denizete Oliveira, brasileira, casada, Agricultora, portador da CPF- 878.918.839-04, e da RG-6.297.443-5, residente e domiciliada neste município na Bairro Três Águas; Tashica Carlos Naberhi, brasileira, casada, comerciante, portador da CPF-362.576.219-68, e da RG-3.083.333-9, residente nesta cidade à Rua: Anida Bandeirantes, nº 194, Centro. Paula Cosma, dige, Paula Wilson Cosma, brasileira em união estável, Advogada, portador da CPF-569.724.829-68, e da RG-3.778.340-4, residente nesta cidade à Rua: Francisco Teixeira Ribeiro, nº 293, Bairro IBC; Moisés Anora Costa, brasileira, casada, Professor, portador da CPF-599.532.179-04, e da RG-472.588-1, residente nesta cidade à Rua: Vicente Francisco Maelli, nº 906, Conjunto Humberta Teixeira Ribeiro 1.

PROCOLO Nº 27.273

REGISTRADO SOB O Nº 323

FLS. 089

LIVRO A-14

Bandeirantes, 06/setembro/2021

SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
ESCREVENTE SUBSTITUTO

CUSTAS: 150,00 VRC - R\$ 21,70

Funerjua - R\$ 8,04

Distribuidor + selos - R\$ 10,15

Funarpen - R\$ 1,32

Fundop - 5% - R\$ 1,08

ISS - 3% - R\$ 0,65



Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um, reuniram-se nas dependências da ACALUM, as membros da diretoria e conselheiras, para tratarem dos seguintes assuntos pertinentes: apresentação da irmã Delma, como a nova coordenadora da praça; possibilidade de reformas na praça,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 E INFRA-ESTRUTURA NACIONAL DE HABITAÇÃO

026
 CPF
 130
 CPF

NOME
ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS



DOC. IDENTIDADE / CNIL / PASSAP. / VIZ.
5251847-4 **SESP** **PR**

CIT. DATA NASCIMENTO
021.090.889-22 **03/01/1972**

FILIAÇÃO
BARTOLOMEU DE MEDEIROS

GERUSIA MORAIS DE MEDEIROS

PERM. COND. AGE. CAT. UNB.
 [] [] []

Nº REGISTRO VALIDADE DATA HABILITAÇÃO
03050849285 **19/06/2023** **09/10/2003**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1686690510

OBSERVAÇÕES
 A.

PROIBIDO PLASTIFICAR
1686690510

ASSINATURA DO PORTADOR
 LOCAL: **BADEIRANTES, PR** DATA EMISSÃO: **19/06/2018**

ASSINATURA DO EMISSOR
86784452166
PR914608193

PARANA

131

028
CPI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.244.914-6

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.244.914-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 05/07/2010

NOME: PATRICIO KOLACHENEK DO BOMFIM

FILIAÇÃO: ANTONIO ELIEZER DO BOMFIM
MARIA INES KOLACHENEK DO BOMFIM

NATURALIDADE: IBIPORÁ/PR DATA DE NASCIMENTO: 20/05/1970

DOC. ORIGEM: COMARCA=URAI/PR, JATAIZINHO
C.NASC=20420, LIVRO=25A, FOLHA=241

CPF: 834.809.489-87

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
634.809.489-87

Nome
PATRICIO KOLACHENEK DO BOMFIM

Nascimento
20/05/1970

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
4288.DB4F.11E4.3A3F

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 18:17:07 do dia 02/05/2014 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

S. nº. 132
CPF
029
SPL



s. nº. 133
8
CP

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Lar São Vicente de Paulo	R\$ 21.305,38	Atendimento clínico/remédio
ONG Anjo Azul	R\$ 4.000,00	Atendimento clínico/remédio
APAE	R\$ 4.000,00	Atendimento clínico/remédio
Santa Casa de Misericórdia – Pronto Socorro	R\$ 10.000,00	Ajuda de custo
TOTAL GERAL	R\$ 39.608,38	
EMENDA IMPOSITIVA DE DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Lar São Vicente de Paulo	R\$ 10.000,00	Ajuda de Custo
Lar Bezerra de Menezes	R\$ 5.000,00	Ajuda de custo
ONG Projeto Reviva	R\$ 3.000,00	Ajuda de Custo
Usina da Cidadania	R\$ 3.305,00	Alimentação
ACAUEM	R\$ 5.000,00	Ajuda de custo
Associação Colo de Maria	R\$ 2.000,00	Ajuda de custo
CMEI Rotary	R\$ 3.000,00	Ajuda de custo
ONG Anjo Azul – Equoterapia	R\$ 3.000,00	Ajuda de custo
AMAS	R\$ 2.000,00	Ajuda de custo
CREM	R\$ 3.000,00	Ajuda de custo
TOTAL GERAL	R\$ 39.608,00	
Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.		
Bandeirantes, 20 de junho de 2022.		
		 Alex Borba Vereador
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 78.610,38	Alex Borba

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
www.cmb.pr.gov.br



Protocolo N.º 0520-2022
20/06/2022 17:51:47

Emenda

0015-2022

ref. João Ayub.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

134
CPL

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Centro de Fisioterapia	R\$ 30.000,00	Aquisição de equipamentos de fisioterapia.
Centro de Fisioterapia	R\$ 5.000,00	Aquisição de uniformes (jalecos), para os fisioterapeutas.
ONG ANJO AZUL	R\$ 16.889,62	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade
APAE	R\$ 10.000,00	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade
Lar Bezerra de Menezes	R\$ 10.000,00	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade
CAPS	R\$ 7.720,76	Aquisição de TV e imobiliários necessários
TOTAL GERAL	R\$ 79.610,38	
EMENDA IMPOSITIVA DE DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Secretaria do Meio Ambiente	R\$ 16.500,00	Paisagismo, arborização nas vias.
Lar São Vicente de Paulo	R\$ 17.000,00	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade
ONG PROJETO REVIVA	R\$ 24.000,00	Tratamento Clínico e aquisição de alimentos e medicamentos
Associação Colo de Maria	R\$ 3.110,38	Alimentação
Setor de licitação da Prefeitura Municipal	R\$ 5.500,00	Aquisição de um escâner e um computador
Setor jurídico da Prefeitura Municipal	R\$ 3.500,00	Aquisição de um escâner
Usina da Cidadania	R\$ 8.000,00	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade
TOTAL GERAL	R\$ 77.610,38	
Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes. Bandeirantes, 20 de junho de 2022.		
Sonia Regina Zambone Vereadora		Antônio Carlos Demício Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES www.cmb.pr.gov.br		R\$ 157.220,76

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
www.cmb.pr.gov.br



Protocolo N.º 0516-2022
20/06/2022 11:15:51
Emenda

0011-2022

Antônio Carlos Demício



S. nº: 135
CMB

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Hospital do câncer	R\$ 5.000,00	Aquisição de equipamentos
Santa Casa	R\$ 5.000,00	Aquisição de equipamentos
APAE	R\$ 5.305,19	Atendimento Clínico Multidisciplinar
Secretaria de Saúde	R\$ 5.000,00	Aquisição de equipamentos
Centro de Fisioterapia	R\$ 4.000,00	Aquisição de equipamentos
Odontologia	R\$ 5.000,00	Aquisição de material e medicamentos
Anjo Azul	R\$ 10.000,00	Atendimento Clínico Multidisciplinar
TOTAL GERAL	R\$ 39.305,19	
EMENDA IMPOSITIVA DA DIVERSO		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Lar São Vicente de Paula	R\$ 5.000,00	Ajuda de custo
APAE	R\$ 3.305,19	Ajuda de custo
Usina da Cidadania	R\$ 4.000,00	Ajuda de custo
Associação Colo de Maria	R\$ 5.000,00	Ajuda de custo
Lar das Crianças Dr. Bezerra de Menezes	R\$ 5.000,00	Ajuda de custo
ONG Projeto Reviva	R\$ 3.000,00	Ajuda de custo
São Pio de Pietrelcina	R\$ 5.000,00	Ajuda de custo
Projeto ACAUEM	R\$ 5.000,00	Ajuda de custo
CMEI Paulo Meneghel	R\$ 4.000,00	Ajuda de custo
TOTAL GERAL	R\$ 39.305,19	
Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.		
Bandeirantes, 14 de junho de 2022.		
Eduardo José Serra do Espírito Santo Vereador		
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 78.610,38	

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
www.cmb.pr.gov.br

Protocolo N.º 0503-2022
14/06/2022 09:39:44
Emenda

0005-2022

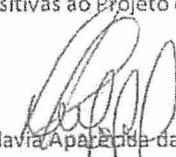
14/06/2022



s. nº. 136
CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Santa Casa de Misericórdia	R\$ 24.000,00	Aquisição de materiais e medicamentos
APAE	R\$ 31.610,38	Prestação de serviços de fisioterapia e psicólogo
TOTAL GERAL	R\$ 55.610,38	
EMENDA IMPOSITIVA DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Lar São Vicente de Paulo	R\$ 15.000,00	Ajuda de custo
ONG Projeto REVIVA	R\$ 8.000,00	Aquisição de vacinas e castração
TOTAL GERAL	R\$ 23.000,00	
Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.		
Bandeirantes, 14 de junho de 2022.		
 Flávia Aparecida da Silva Vereadora		
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 78.610,38	

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
www.cmb.pr.gov.br



Protocolo N.º 0509-2022
14/06/2022 18:30:00
Emenda

0007-2022

Flávia Aparecida da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

s. n.º 137
CP

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
APAE	R\$31.500,00	Prestação de serviço de fisioterapia e psicólogo
ONG Anjo Azul	R\$15.000,00	Despesas referentes a terapias
TOTAL GERAL	R\$46.500,00	
EMENDA IMPOSITIVA DA DIVERSO		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
ONG Reviva	R\$10.000,00	Custeio (medicamentos, ração, consultas, procedimentos veterinários, combustível e outros)
Secretaria Municipal de Administração	R\$15.000,00	Reforma do canteiro da Rua Antônio Martins Pinhão
Escola Municipal Felipe de Almeida Campos	R\$7.110,38	Aquisição de brinquedos didáticos, materiais de educação física, máquina plastificadora e outros
TOTAL GERAL	R\$ 32.110,38	
Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.		
Bandeirantes, 20 de junho de 2022.		
		 Luiz Gustavo dos Santos Vereador
TOTAL DA DESTINAÇÃO		

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
www.cmb.pr.gov.br



Protocolo N.º 0521-2022
20/06/2022 18:22:10

Emenda

0016-2022

M. J. P. Pires



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
PSF Teixeira	R\$ 24.610,38	Troca de piso, pintura e manutenção na farmácia
ONG Anjo Azul	R\$ 5.000,00	Atendimento Clínico
Hospital do Câncer de Londrina	R\$ 10.000,00	Aquisição de medicamentos
Associação São Pio de Pietrelcina	R\$ 5.000,00	Aquisição de medicamentos
ARA – Associação de Recuperação do Alcoólatra	R\$ 1.000,00	Contratação de Psicólogo
TOTAL GERAL	R\$ 45.610,38	
EMENDA IMPOSITIVA DE DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Lar São Vicente de Paulo	R\$ 15.000,00	Ajuda de custo
Secretaria de Ação Social	R\$ 1.000,00	Ajuda de custo
Associação Colo de Maria	R\$ 5.000,00	Ajuda de custo
Lar Bezerra de Menezes	R\$ 3.000,00	Ajuda de custo
CMEI Bezerra de Menezes	R\$ 5.000,00	Piso emborrachado mais armário cozinha
Secretaria do Meio Ambiente	R\$ 4.000,00	Aquisição de Alevinos
TOTAL GERAL	R\$ 33.000,00	
Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.		
Bandeirantes, 15 de Junho de 2022.		
		 Magnoaldo Germano Teixeira Ribeiro Vereador
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 78.610,38	

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
www.cmb.pr.gov.br



Protocolo N.º 0512-2022
15/06/2022 13:39:29
Emenda

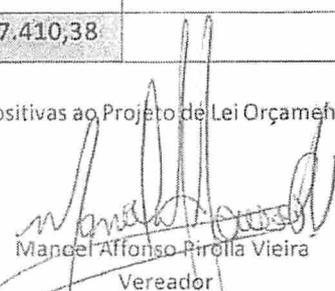
0006-2022

Magnoaldo Germano Teixeira Ribeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

139
9
CPL

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Associação Hospitalar Santa Casa de Misericórdia	R\$ 20.000,00	Aquisição de medicamentos/equipamentos
APAE – Bandeirantes	R\$ 10.000,00	Aquisição de aparelhos e equipamentos
ONG ANJO AZUL	R\$ 10.000,00	Fisioterapia e aquisição de aparelhos ou máquinas
Hospital do Câncer de Londrina	R\$ 1.200,00	Ajuda de custo
TOTAL GERAL	R\$ 41.200,00	
EMENDA IMPOSITIVA DE DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Lar São Vicente de Paulo	R\$ 7.000,00	Aquisição de Material de consumo
Usina da Cidadania	R\$ 5.010,38	Ajuda de custo
Lar Bezerra de Menezes	R\$ 5.000,00	Ajuda de custo
ONG PROJETO REVIVA	R\$ 3.000,00	Ajuda de custo
Creche Santa Rita de Cassia	R\$ 3.000,00	Ajuda de custo
Creche Lordani – CMEI Rotary	R\$ 2.400,00	Ajuda de custo
Associação Colo de Maria	R\$ 5.000,00	Aquisição de produtos farmacológicos (remédios)
Associação São Pio de Pietrelcina	R\$ 5.000,00	Aquisição de material de construção
TOTAL GERAL	R\$ 37.410,38	
Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.		
Bandeirantes, 20 de junho de 2022.		
		 Manoel Affonso Pirolla Vieira Vereador
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 78.610,38	Manoel Affonso Pirolla Vieira

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
www.cmb.pr.gov.br


Protocolo N.º 0514-2022
20/06/2022 10:03:16
Emenda

0009-2022

Manoel Affonso Pirolla Vieira



140
9

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Associação São Pio Pietrelcina	10.305,19	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade ✓
APAE	19.000,00	Manutenção de atividades e projetos previstos no Estatuto da Entidade
ONG ANJO AZUL	10.000,00 ✓	Atendimento Clínico e Equoterapia.
TOTAL GERAL	39.305,19	
EMENDA IMPOSITIVA DE DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Secretária da Educação	8.000,00	Reforma e Reparos na cozinha da escola rural Municipal Zulmira de Albuquerque.
Secretária da Educação	8.000,00 ✓	Instalação de um playground no distrito Nossa Senhora da Candelária
ONG PROJETO REVIVA	6.000,00 ✓	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade
LAR SÃO VICENTE DE PAULA	7.305,19	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade ✓
ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA	5.000,00 ✓	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade ✓
ACAUEM - ASSOCIAÇÃO	5.000,00 ✓	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade ✓
TOTAL GERAL	39.305,19	
Solcito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.		
Bandeirantes, 16 de JUNHO de 2022.		
		Mauro Donizeti Fabian Vereador
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 78.610,38	MAURO DONIZETI FABIAN

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
www.cmib.pr.gov.br



Protocolo N.º 0513-2022
20/06/2022 08:23:54

Emenda

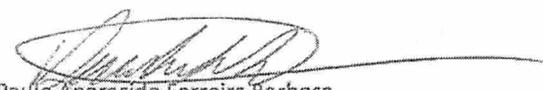
0008-2022

16/06/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

s. nº 141
9
CP

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes	R\$ 25.000,00	Aquisição de medicamentos
Lar São Vicente de Paulo * Ação Social	R\$ 11.500,00	Ajuda de custo ✓
Hospital do Câncer de Londrina	R\$ 5.000,00	Aquisição de medicamentos
Centro de Fisioterapia	R\$ 6.000,00	Aquisição de equipamentos ✓
ONG ANJO AZUL	R\$ 9.000,00	Atendimento clínico multidisciplinar
APAE	R\$ 4.000,00	Atendimento clínico multidisciplinar
Usina da cidadania * Ação Social	R\$ 4.000,00	Ajuda de custo
TOTAL GERAL	R\$ 64.500,00	
EMENDA IMPOSITIVA DE DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
ONG PROJETO REVIVA	R\$ 7.500,00	Ajuda de custo ✓
Associação São Pio de Pietrelcina	R\$ 6.610,38 ✓	Ajuda de custo
TOTAL GERAL	R\$ 14.110,38	
Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.		
Bandeirantes, 20 de junho de 2022.		
		 Paulo Aparecido Ferreira Barbosa Vereador
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 78.610,38	Paulo Aparecido Ferreira Barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
www.cmb.pr.gov.br


Protocolo N.º 0515-2022
20/06/2022 10:47:53
Emenda

0010-2022

Paulo Aparecido Ferreira Barbosa



n.º 142
CP

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
ONG Anjo Azul	R\$ 24.305,19	Pagamento de Profissionais ✓
APAE	R\$ 10.000,00	Equoterapia
Santa Casa de Misericórdia	R\$ 5.000,00	Aquisição de medicamentos
TOTAL GERAL	39.305,19	
EMENDA IMPOSITIVA DE DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
AMAS – Associação metodista	R\$ 16.305,19 ✓	Reforma no prédio e manutenção
Lar São Vicente de Paulo	R\$ 5.000,00 ✓	Alimentação
Usina da Cidadania	R\$ 5.000,00 ✓	Alimentação ✓
Secretaria municipal de Ação Social	R\$ 4.000,00 ✓	Enxoval de Bebê
ONG Projeto Reviva	R\$ 3.000,00 ✓	Aquisição de ração ✓
ACAUEM	R\$ 3.000,00 ✓	Alimentação ✓
Associação Colo de Maria	R\$ 3.000,00 ✓	Alimentação
TOTAL GERAL	39.305,19	
Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.		
Bandeirantes, 16 de JUNHO de 2022.		
		 Roberto Carlos de Castro Vereador
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 78.610,38	Roberto Carlos de Castro

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
www.cmib.pr.gov.br


Protocolo N.º 0519-2022
20/06/2022 16:39:24
Emenda

0014-2022

m/ano B. R. R. R. R.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

143
CPL

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
APAE	R\$ 20.000,00	Material de construção
APAE	R\$ 20.000,00	Contratação profissional de saúde
Posto de saúde Teixeira	R\$ 3.000,00	Ajuda de Custo
TOTAL GERAL	R\$ 43.000,00	
EMENDA IMPOSITIVA DE DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Lar das crianças DR. Bezerra de Menezes	R\$ 20.000,00	Ajuda de custo
CAUEM	R\$ 5.000,00	Ajuda de custo
Usina da Cidadania	R\$ 2.500,00	Ajuda de custo
Asilo	R\$ 2.500,00	Ajuda de Custo
ONG Anjo Azul	R\$ 5.610,38	Ajuda de custo com equoterapia
TOTAL GERAL	R\$ 35.610,38	
Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.		
Bandeirantes, 20 de junho de 2022.		
		Tiago Fraxino de Almeida Vereador
TOTAL DA DESTINAÇÃO	R\$ 78.610,38	Tiago Fraxino de Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
www.cmb.pr.gov.br

Protocolo N.º 0517-2022
20/06/2022 14:36:28
Emenda

0012-2022

Novo de Brasil

nº. 144
 C/L



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
 ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
São Pio	R\$ 10.000,00	Manutenção de atividades insitas previstas no Estatuto da Entidade
APAE	R\$ 15.000,00	Fisioterapia
Hospital do câncer	R\$ 5.000,00	Ajuda de custo
Santa Casa	R\$9.305,38	Aquisição de medicamentos
TOTAL GERAL	R\$ 39.305,00	
EMENDA IMPOSITIVA DE DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Ong Reviva	R\$ 2.000,00	Manutenção de atividades insitas previstas no Estatuto da Entidade
Ong Anjo Azul	R\$ 2.000,00	Manutenção de atividades insitas previstas no Estatuto da Entidade
Cauem	R\$ 2.000,00	Manutenção de atividades insitas previstas no Estatuto da Entidade
Ação Social	R\$ 2.000,00	Manutenção de atividades insitas previstas no Estatuto da Entidade
Colo de Maria	R\$ 2.000,00	Manutenção de atividades insitas previstas no Estatuto da Entidade
Lar das crianças Dr. Bezerra de Menezes	R\$ 2.000,00	Custeio de despesas
Asilo São Vicente de Paula	R\$ 10.000,00	Produtos de alimentos e higiene
ADECOT	R\$ 17.305,00	Apoio à agricultura
TOTAL GERAL	R\$ 39.305,38	
<p>Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.</p> <p>Bandeirantes, 20 de junho de 2022.</p> <p style="text-align: right;">  Wanderley Aparecido da Silva Vereador </p>		
TOTAL	R\$ 78.610,38	

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
 www.cmba.pr.gov.br
 Protocolo N.º 0518-2022
 20/06/2022 14:37:06
 Emenda

0013-2022

Moraes & Kuroki



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

S. nº 145
Edição nº 958
Ano 2022
Página 2 de 25

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 13 de Outubro de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.229/2022

Data: 13 de outubro de 2022

Súmula: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirantes para o exercício financeiro de 2023.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirantes, referente ao exercício financeiro de 2023 em R\$-93.005.017,40 (Noventa e três milhões, cinco mil, dezessete reais e quarenta centavos), constituindo-se orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo, Executivo e Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Bandeirantes.

Art. 2º - A receita do orçamento fiscal decorrerá do somatório da arrecadação de receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, parte integrante desta lei.

A receita municipal desdobra-se nas seguintes categorias econômicas e fontes:

1. RECEITA DO TESOURO

1.1 RECEITAS CORRENTES

- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 13.400.103,67
- Contribuições.....	R\$ 1.849.500,00
- Receita Patrimonial.....	R\$ 78.525,62
- Receita de Serviços.....	R\$ 311.000,00
- Transferências Correntes	R\$ 64.215.593,71
- Outras Receitas Correntes.....	R\$ 6.140,00
TOTAL	R\$ 79.860.863,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

- Transferências de Capital	R\$ 63.000,00
T O T A L.....	R\$ 63.000,00
Total da Receita do Orçamento Fiscal do Executivo Municipal.....	R\$ 79.923.863,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, parte integrante desta lei, apresentando sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Poder Legislativo

14.00 - Câmara Municipal.....	R\$ 3.462.300,00
-------------------------------	------------------

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (43) 3542-4525 - Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 358
Ano 2022
Página 3 de 25

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 13 de Outubro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

II - Poder Executivo

01.00 – Gabinete do Prefeito.....	R\$ 32.472,00
02.00 – Secretaria de Administração.....	R\$ 1.574.472,40
03.00 – Secretaria de Educação e Cultura.....	R\$ 25.527.127,00
04.00 – Secretaria do Meio Ambiente.....	R\$ 432.620,00
05.00 – Secretaria de Agricultura e Pecuária.....	R\$ 1.716.017,00
06.00 – Secretaria de Obras, Serviços e Desen. Urbanos.....	R\$ 7.954.382,00
07.00 – Secretaria de Política Habitacional.....	R\$ 357.249,00
08.00 – Secretaria de Planejamento.....	R\$ 219.926,00
09.00 – Secretaria de Assistência Social e Assuntos de Família.....	R\$ 2.758.021,38
10.00 – Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária.....	R\$ 217.861,00
11.00 – Secretaria de Saúde.....	R\$ 19.725.113,22
12.00 – Secretaria da Fazenda	R\$ 4.423.854,00
13.00 – Secretaria de Ind. Com. e Turismo.....	R\$ 522.448,00
99.99 – Reserva de Contingência.....	R\$ 200.000,00
Total da Despesa com Recurso do Tesouro.....	R\$ 79.923.863,00

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

A Receita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto desdobra-se nas seguintes categorias econômicas e fontes:

1. RECEITAS

1.1. Receitas Correntes

- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 84.888,00
- Receita Patrimonial.....	R\$ 12.000,00
- Receitas de Serviços.....	R\$ 12.774.266,40
- Outras Receitas Correntes.....	R\$ 10.000,00
TOTAL.....	R\$ 12.881.154,40

1.2. Receitas de Capital

- Alienação de Bens.....	R\$ 200.000,00
TOTAL	R\$ 200.000,00

Total da receita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto..... R\$ 13.081.154,40

2. DESPESAS

2.1 Despesas Correntes

- Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 4.174.596,00
- Despesas Correntes.....	R\$ 8.251.958,40
TOTAL.....	R\$ 12.426.554,40

2.2 Despesas de Capital

- Investimentos.....	R\$ 630.000,00
TOTAL.....	R\$ 630.000,00

2.3 Reserva de Contingência

- Reserva de Contingência.....	R\$ 24.600,00
TOTAL.....	R\$ 24.600,00

Total das despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto..... R\$ 13.081.154,40

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Os Órgãos da Administração indireta instituídos pelo município que recebem transferências à conta desta lei, terão orçamentos próprios elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

Art. 5º - Os orçamentos próprios da administração indireta, poderão ser suplementados por decreto do Poder Executivo, nos termos previsto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total geral da despesa fixada, nos termos previstos no artigo 7º, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo n.º 29 da Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 4.198/2022.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar as dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de crédito, de uma para outra unidade orçamentária nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Os remanejamentos de dotações de que trata o "caput" deste artigo não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, as despesas de custeio, pessoal civil e seus respectivos encargos, e as despesas de investimentos em cada órgão orçamentário, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Os remanejamentos de que trata o "caput" deste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício sobre a previsão orçamentária original, das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas vinculadas e de operações de crédito, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - As suplementações de que trata o "caput" deste artigo, não serão computados para efeito do limite no artigo 6º desta lei.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações de pessoal e seus respectivos encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no Parágrafo Único, do artigo 66, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - As redistribuições de dotações de que trata o "caput" deste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.

Art. 11 - No decorrer da execução orçamentária para o exercício financeiro de 2023, o Município de Bandeirantes, fica autorizado a contratar operações de crédito por antecipação de receita, conforme o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, nos limites e termos fixados pela legislação pertinente.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

s. nº: 148
Edição nº 358
Ano 2022
Página 5 de 25

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 13 de Outubro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Art. 12 – Em cumprimento ao disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, fica considerada como despesa de caráter irrelevante, aquela cujo montante seja de até R\$-40.000,00 (quarenta mil reais) no ano.

Art. 13 – Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2023 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do sistema SIM-AM 2023 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único: - A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



s. nº 149

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO Nº 96/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 25 de maio de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº /2023

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da SECRETARIA DE SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA para: **REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, ACAUEM ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA E ANJO AZUL ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023**, vimos informar que o valor foi fixado conforme Solicitação de Compra 157/2023 - 158/2023 - 159/2023 – 164/2023 das secretarias de ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e SAÚDE dessa municipalidade:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES	RS 50.000,00	RS 50.000,00
2	1	ANJO AZUL ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ	RS 114.805,19	RS 114.805,19
3	1	ACAUEM ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA	RS 25.000,00	RS 25.000,00
VALOR TOTAL				RS 189.805,19

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

Andreia de Souza França
ANDREIA DE SOUZA FRANÇA
Chefe da Divisão de Orçamento e Pesquisa de Preços



S. nº. 150
\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO Nº 96/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 25 de maio de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº /2023

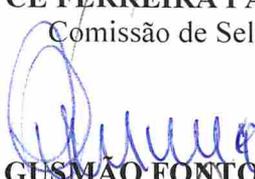
Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para: **REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, ACAUEM ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA E ANJO AZUL ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023**, importa em R\$ 189.805,19 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e cinco reais e dezenove centavos).

Colha-se manifestação


JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Comissão de Seleção


CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Comissão de Seleção


MARCOS DE MORAES
Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.601/2022

Jaelson Ramalho Matta, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

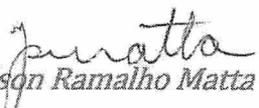
RESOLVE

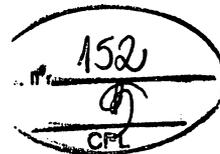
Art. 1º - Fica nomeada a partir desta data, a *COMISSÃO DE SELEÇÃO*, a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015, integrada pelos funcionários *CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA*, *JOYCE FERREIRA PARPINELLI* e *MARCOS DE MORAES*.

Parágrafo Único - Ficam nomeados, como suplentes, os servidores *FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA* e *JOSÉ MARCIO URBANO*.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 27 dezembro de 2022.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na
edição nº 406 do dia 28/12/2022 do
Jornal DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO do MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES-PR.

Vinícius Alves Scherch
Advogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. Nº

153

CPL

PROTOCOLO NÚMERO Nº 96/2023-PMB
Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº /2023

Bandeirantes-PR, 25 de maio de 2023.
Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, ACAUEM ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA E ANJO AZUL ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	251/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA
SAÚDE	330/303	11.001.10.122.1003.6075.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE – EMENDA IMPOSITIVA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

JACIANI CAROLINA MILANI DELLAMURA

Contadora

CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO Nº 96/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 25 de maio de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº /2023

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, ACAUEM ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA E ANJO AZUL ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023.

VALOR ESTIMADO: R\$ 189.805,19 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e cinco reais e dezenove centavos).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 13019/2014 para o exercício de 2023, no montante de **R\$ 189.805,19 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e cinco reais e dezenove centavos)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 25 de maio de 2023.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas, utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- à vista.
 à prazo.

Origem de Recursos:

- Próprios.
 Vinculados à convênios.

JOSÉ CELESTINO FONTOLAN
Secretário da Fazenda



s. nº 155
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2023.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Estevan Leite de Negreiros, nº 806, Vila Macedo, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 80.505.589/0001-19, neste ato representada por sua Presidente Aline Villas Bôas Manoel Salvador, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.740.131-5, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 170.318.958-20, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o repasse em parcela única destinado ao acolhimento, amparo e abrigo de crianças órfãs e desvalidas, em situação de risco pessoal e social, vítimas de maus tratos físicos, psicológicos e de abuso sexual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à entidade o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, tais como (energia elétrica, combustível, gêneros alimentícios, material de limpeza e produtos de higienização, mobiliário, eletrodomésticos, material de cama, mesa e banho e farmacológicos) **referente recursos da emenda impositiva vinculada ao exercício de 2023 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, através do depósito bancário na conta corrente nº _____, agência _____, do Banco _____ em nome da entidade para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos a entidade DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta Colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

III - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;
- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;
- XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;
- XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o Secretário REGINALDO FRANCISCO DA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 005.601.449-03, **gestor da presente parceria**.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto até 31/12/2023, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	251/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionados a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 23 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JELSON RAMALHO MATA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestor

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES
ALINE VILLAS BÔAS MANOEL SALVADOR
Presidente

Testemunhas:

Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



158
s. nº
CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º /2023-PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º /2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, ACAUEM ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA E ANJO AZUL ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2023.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	251/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, ___ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JALSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
Gestor

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES
ALINE VILLAS BOAS MANOEL SALVADOR
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2023.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1323, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.351.176/0001-13, neste ato representado por seu Presidente Pe. Roberto Moraes de Medeiros, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.251.847-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 021.090.809-22, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o repasse em parcela única destinado a execução de Serviço de Proteção Básica, no atendimento integral de crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 14 anos, em oficinas oferecidas no projeto, bem como o seu custeio. Fazem parte desse objeto, projetos na área de educação, saúde, assistência social, entre outros, visando auxiliá-los a desenvolver suas capacidades físicas, intelectuais e morais para o exercício da cidadania, oferecendo atividades nas modalidades de educação, esporte, assistência social e psicológica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à entidade o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, tais como (aquisição de material para musicalização/instrumentos musicais; pagamento de profissional especializado; alimentação; utensílios de cozinha e material de artesanato) **referente recursos da emenda impositiva vinculada ao exercício de 2023 no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, através do depósito bancário na conta corrente nº _____, agência _____, do Banco _____ em nome da entidade para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos a entidade DEVERÁ



S. nº 159
GPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

efetuar a devolução ao cedente MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

XII- o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o Secretário REGINALDO FRANCISCO DA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 005.601.449-03, **gestor da presente parceria.**

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto até 31/12/2023, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	251/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionados a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

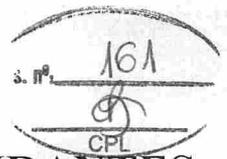
Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, ____ de ____ de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JELSON RAMALHO MATA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestor

ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA
PE. ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS
Presidente

Testemunhas:

Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º /2023-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º /2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, ACAUEM ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA E ANJO AZUL ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023.

VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2023.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	251/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, ____ de ____ de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JELSON RAMALHO MATA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
Gestor

ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA
PE. ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS
Presidente



162
CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2023

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE ASSOCIAÇÃO ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2023.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Piracicaba, 264, Vila Maria - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 32.945.820/0001-42, neste ato representada por sua Presidente Sra. Sandra da Rosa Alves, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.627.126-5 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 250.642.518-74, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e custeio das atividades para o tratamento adequado de crianças e adolescentes, com profissionais como fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, musicoterapeutas, psicopedagogos, pedagogas, natação, recreação e lazer aos associados de forma gratuita. Todos profissionais qualificados e capacitados com a metodologia indicada por médico neurologista especialista no atendimento do TEA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à entidade o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, tais como (atendimento clínico multidisciplinar, terapias, equipamentos diversos e de informática, remédios, camisetas, tintas para manutenção predial, material de limpeza e serviço de manutenção de ar condicionado, material descartável, alimentos, material gráfico e de papelaria) **referente recursos da emenda impositiva vinculada ao exercício de 2023 no valor de R\$ 114.805,19 (cento e quatorze mil, oitocentos e cinco reais e dezenove centavos)**, através do depósito bancário na conta corrente nº _____, agência _____, do Banco _____ em nome da entidade para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos a entidade DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;



s. nº 163
CEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
 - II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
 - III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
 - IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
 - VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
 - VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
 - VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
 - IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
 - X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.
- Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.
- Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:
- XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
 - XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o Secretário WANDERSON DA OLIVEIRA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 551.208.149-72, **gestor da presente parceria.**

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto até 31/12/2023, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal de Saúde e da Criança e Adolescente.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é **RS 114.805,19 (cento e quatorze mil, oitocentos e cinco reais e dezenove centavos)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	330/303	11.001.10.122.1003.6075.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE – EMENDA IMPOSITIVA
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	251/000	09.001.08.244.0801.2069.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplimento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionados a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, ____ / ____ de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JELSON RAMALHO MATA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestor

ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ
SANDRA DA ROSA ALVES
Presidente

Testemunhas:

Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



165
GPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º /2023-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º /2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, ACAUEM ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA E ANJO AZUL ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023.

VALOR: R\$ 114.805,19 (cento e quatorze mil, oitocentos e cinco reais e dezenove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2023.

DOTAÇÕES:

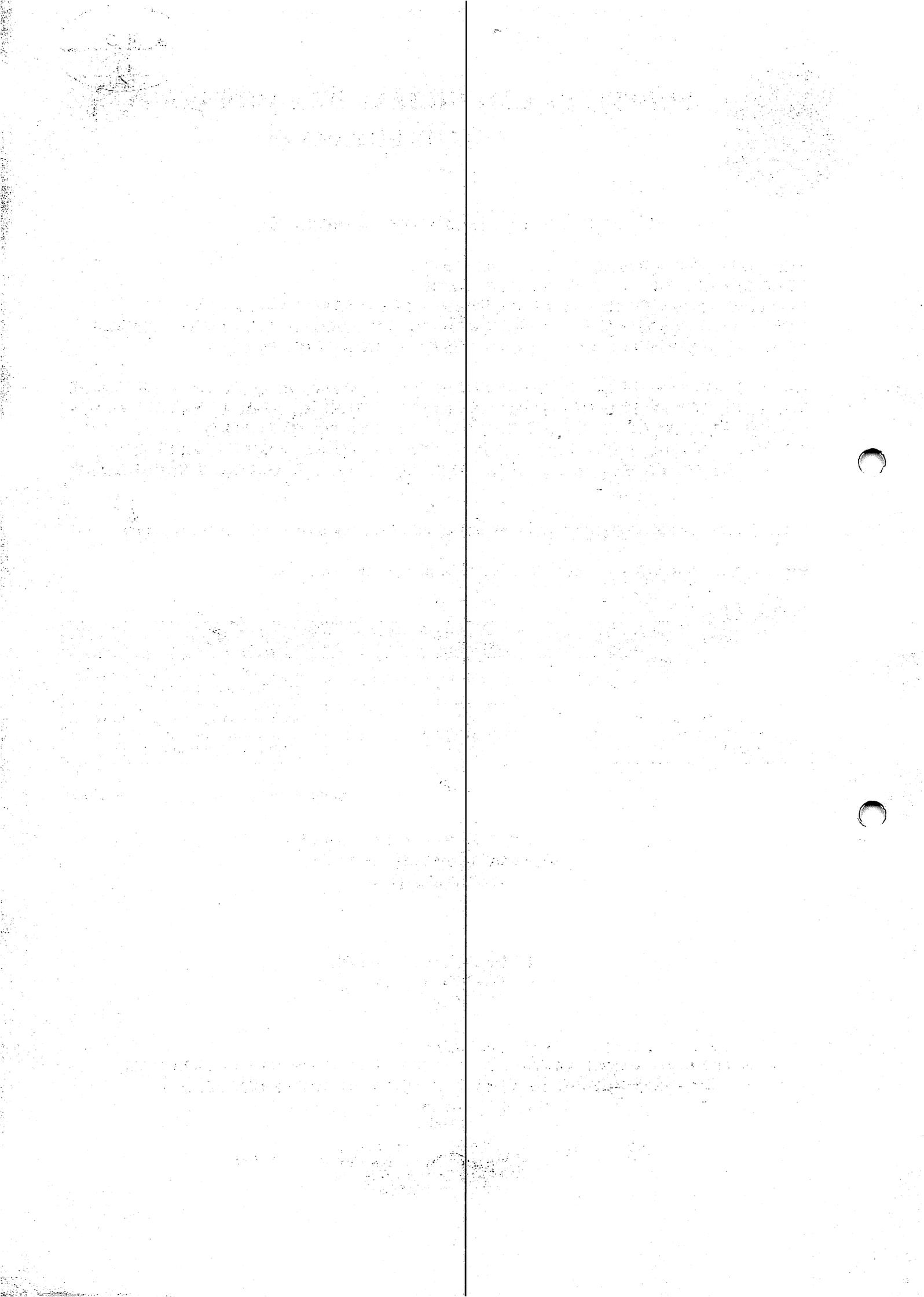
SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	330/303	11.001.10.122.1003.6075.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE – EMENDA IMPOSITIVA
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	251/000	09.001.08.244.0801.2069.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, ____ / ____ de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JELSON RAMALHO MATA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE
WANDERSON DE OLIVEIRA
Gestor

**ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ**
SANDRA DA ROSA ALVES
Presidente





s. nº. 166

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO Nº 96/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 25 de maio de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº /2023

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de: **REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, ACAUEM ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA E ANJO AZUL ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução até 31/12/2023, conforme estabelecido no *artigo 31* da Lei 13019/93.

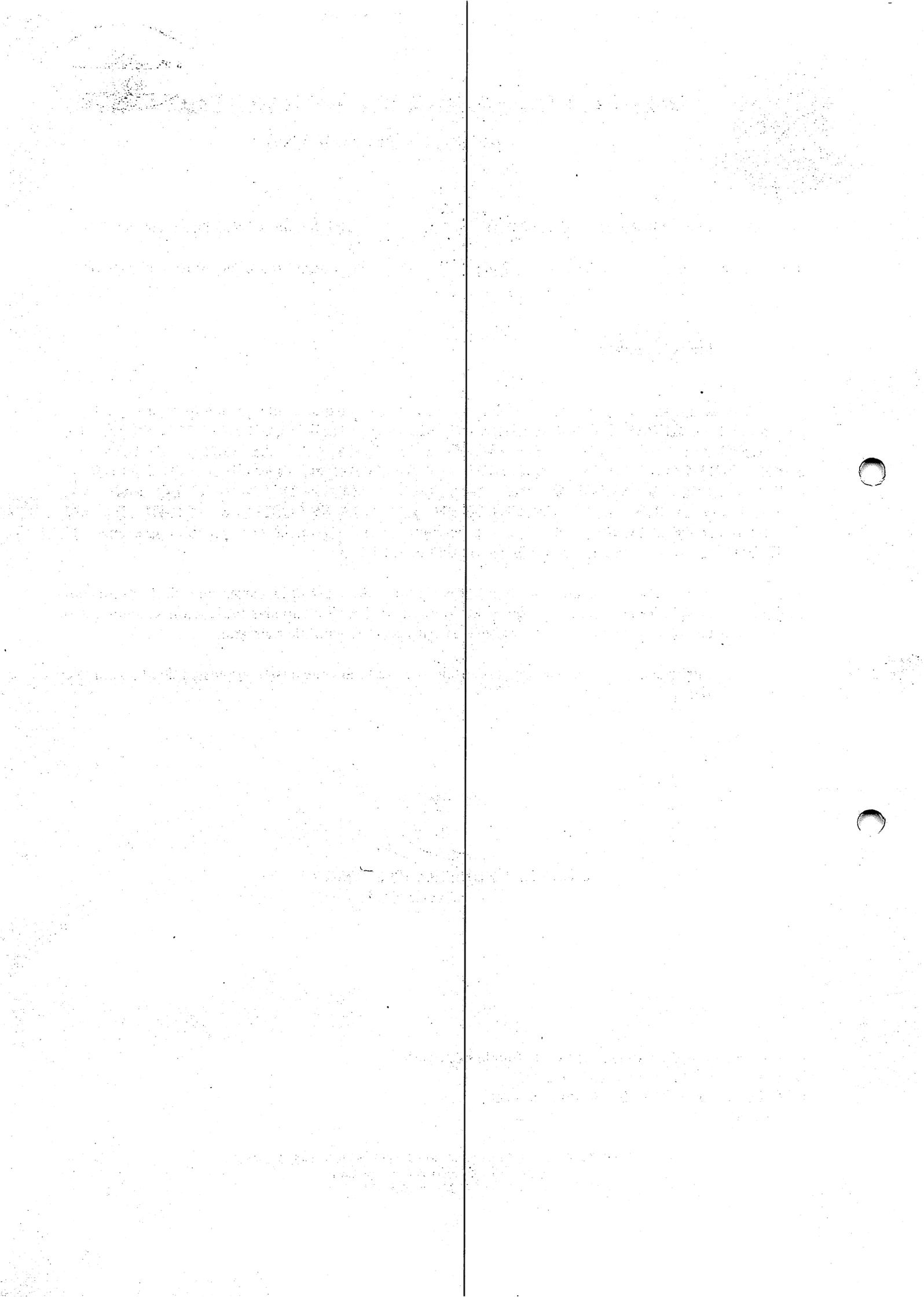
Informamos que os documentos e projetos foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

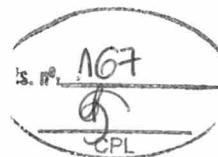
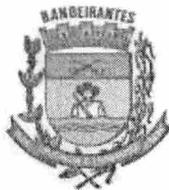
Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Comissão de Seleção

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 1341/2023

REFERÊNCIA: PROCESSO ADM. 96/2023

INTERESSADO: COMISSÃO DE SELEÇÃO

ASSUNTO: *EMENDA IMPOSITIVA – ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO.*

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Comissão de Seleção, para análise do processo que visa a celebração de termo de colaboração para realização de emenda impositiva por meio de inexigibilidade de chamamento.
2. Consoante os documentos apresentados, o processo administrativo contempla emendas parlamentares impositivas destinadas à **ENTIDADE ANJO AZUL** na importância de **R\$ 114.805,19** (*trinta e três mil reais*), à **ENTIDADE LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES** na importância de **R\$ 50.000,00** (*cinquenta mil reais*) e à **ENTIDADE ACAUEM** na importância de **R\$ 25.000,00** (*vinte e cinco mil reais*).
3. As entidades apresentaram o plano de trabalho que foi analisado pela Administração.
4. Foi juntada ao processo a minuta de termo de colaboração para análise.
5. É o relatório, passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

6. Observados os documentos juntados no processo, dos quais se extrai que a emenda parlamentar foi veiculada por diversos vereadores e que o objetivo do repasse seria destinado para as entidades nominadas nas peças legislativas constantes das fls. 133/144 do processo administrativo.
7. Pode ser objeto de parceria, nos termos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, toda e qualquer atividade de relevância pública e/ou social, que seja voltada à disponibilização de bens ou serviços de interesse público em favor da coletividade em geral, portanto a parceria deverá sempre ter uma finalidade pública, comunitária ou de solidariedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSORIA JURÍDICA

social. Toca ainda ressaltar que as atividades desempenhadas pelas OSC's se desenvolverão por direito próprio, sem qualquer espécie de delegação estatal, portanto não se confundem com a noção de serviço público próprio, o que dá o tom de publicização ao serviço é justamente sua relevância para a coletividade.

8. De acordo com a Lei 13.019/2014, quando se tratar de emenda parlamentar as parcerias serão celebradas sem a utilização de chamamento público:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

9. A Lei 13.09/2014 traz situações de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público, sendo que as hipóteses de dispensa são tratadas no art. 30 e as de inexigibilidade no art. 31.

10. Da interpretação do art. 31 da Lei 13.019/2014 é possível de se afirmar que o fundamento da inexigibilidade de chamamento é a inviabilidade de competição, pelo que, também se pode dizer eu o art. 29 trata de uma inexigibilidade ao se deparar com uma emenda parlamentar impositiva, vez que não há opção para a Administração em selecionar entidade distinta daquela que foi eleita pelos signatários da obrigação orçamentária.

11. Para celebrar termo de colaboração ou de fomento, a entidade beneficiária deve cumprir os requisitos elencados no art. 33 da Lei 13.019/2014:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

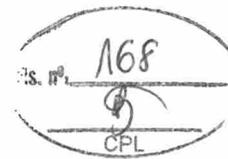
I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSSORIA JURÍDICA

admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

12. Portanto a Comissão de Seleção deve proceder a verificação da habilitação jurídica, fiscal e técnico-operacional das OSCs beneficiárias das emendas.

II.II – DA MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

13. Denota-se que a Lei nº 13.019/2014 trata também do termo de colaboração, estabelecendo cláusulas necessárias para que haja a legalidade. Vejamos o art. 42:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSSSORIA JURÍDICA

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

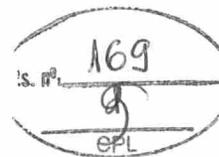
Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

14. Inobstante, tratando-se de verba pública, é recomendável que a quanto à minuta de termo de colaboração, contemple o plano de o plano de trabalho aprovado que consta do processo e as normativas do TCE/PR. Neste sentido, procede-se sua análise à luz da Lei 13.019/2014 e da Resolução 28/2011 do TCE/PR:

Cláusulas Essenciais do contrato de repasse/convênio	
Identificação completa das partes e seus representantes legais	
Identificação e descrição do objeto a ser executado	
Obrigações das partes	
Metas a serem atingidas	
Etapas ou fases de execução	
Plano de aplicação dos recursos financeiros	
Cronograma de desembolso	
Vigência e hipóteses de prorrogação	
Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas	
Comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador (para obras e serviços de engenharia)	
Valores da transferência, em reais (R\$), e da contrapartida, se houver	
Indicação da dotação orçamentária completa, a qual se ache vinculada a transferência	
Indicação de pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de transferência	
Forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico	
Forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios	
Definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES



ESTADO DO PARANÁ ASSSORIA JURÍDICA

Prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
Obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica
O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto
Faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias
Indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública
Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal
Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução
Constar como anexo do termo de colaboração, o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável

15. Dessa forma, recomenda-se que a Administração promova a adequação da minuta para contemplar os requisitos mínimos acima apresentados.

III - CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, **opina-se** pela possibilidade de celebração da parceria com as entidades e pela aprovação da minuta.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 31 de maio de 2023.

VINICIUS ALVES
SCHERCH

Assinado de forma digital por
VINICIUS ALVES SCHERCH
Dados: 2023.05.31 13:41:00
-03'00'

VINÍCIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358



n.º 170

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO N° 96/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 31 de maio de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação N° 29/2023

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

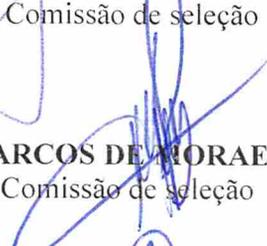
OBJETO: REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, ACAUEM ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA E ANJO AZUL ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE** e **DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, ACAUEM ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA E ANJO AZUL ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023**, o que faz com o fulcro no *caput* do artigo 31 da Lei 13019/2014, e a caracterização comprovada, através de vários documentos integrantes do presente processo e devidamente homologado, autorizando-se a contratação.

Daí porque para regularização fica, pois, formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 13019/2014.


CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Comissão de seleção


MARCOS DE MORAES
Comissão de seleção


FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA
Comissão de seleção



S. Nº. 171
CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO Nº 96/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 31 de maio de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº 29/2023

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2023 – PMB

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1601/2022 de 28 de dezembro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 31 da Lei 13019/2014, a favor:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
2	1	ANJO AZUL ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ	R\$ 114.805,19	R\$ 114.805,19
3	1	ACAUEM ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 189.805,19

Para REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, ACAUEM ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA E ANJO AZUL ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023, o valor total de R\$ 189.805,19 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e cinco reais e dezenove centavos), face ao disposto no *caput* do artigo 31 da Lei 13019/2014, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO Nº 96/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 31 de maio de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº 29/2023

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 29/2023-PMB** para **REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, ACAUEM ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA E ANJO, AZUL ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023**, que já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


JAELESON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 31 de Maio de 2023



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO Nº 96/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 31 de maio de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº 29/2023

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2023 – PMB

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1601/2022 de 28 de dezembro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 31 da Lei 13019/2014, a favor:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
2	1	ANJO AZUL ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ	R\$ 114.805,19	R\$ 114.805,19
3	1	ACAUEM ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 189.805,19

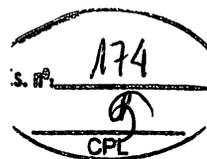
Para **REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, ACAUEM ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA E ANJO AZUL ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023**, o valor total de **R\$ 189.805,19 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e cinco reais e dezenove centavos)**, face ao disposto no caput do artigo 31 da Lei 13019/2014, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 32.945.820/0001-42**Razão**

ANJO AZUL ASSOC ATEND APOIO PESSOA

Social:**Endereço:** RUA PIRACICABA 264 / VILA MARIA / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/05/2023 a 15/06/2023**Certificação Número:** 2023051704334538822275

Informação obtida em 31/05/2023 14:56:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

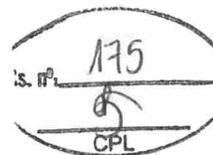
Assunto **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | TERMO DE COLABORAÇÃO N.º172/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º29/2023**

De DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS <contratos@bandeirantes.pr.gov.br>

Para <lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com>

Data 2023-06-01 13:06

Prioridade Mais alta



- 172.2023 - INEX 29.2023 - LAR DAS CRIANÇAS.pdf(~508 KB)

Prezado(s),

Encaminhamos-lhes em anexo arquivo do **Termo de Colaboração n.º172/2023** referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º29/2023** do Município de Bandeirantes/PR.

Este deve retornar devidamente assinado pelos responsáveis legais, caso possua assinatura com Certificado Digital, está que deverá estar presente **indispensavelmente nas duas últimas páginas**, e se possível nas demais, assim retornando **PREFERENCIALMENTE por e-mail**, pessoalmente ou via correio à Prefeitura Municipal Bandeirantes - Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP: 86.360-000 - Bandeirantes-PR.

Pedimos, por gentileza, que sejam conferidos os dados da empresa e/ou pessoa antes das assinaturas, uma vez que o mesmo é responsável pelas informações constantes no termo, e caso seja constatado algum erro ou equívoco, por favor entre em contato, para que possa ser realizado a alteração e enviado novamente.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município após assinaturas, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer, aguardando tempo hábil para sua devolução.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

At.te,
Fabiana de Souza Meira Oliveira
Portaria n.º1600/2022

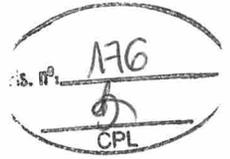
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 172/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2023.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Estevan Leite de Negreiros, nº 806, Vila Macedo, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 80.505.589/0001-19, neste ato representada por sua Presidente Aline Villas Bôas Manoel Salvador, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.740.131-5, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 170.318.958-20, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o repasse em parcela única destinado ao acolhimento, amparo e abrigo de crianças órfãs e desvalidas, em situação de risco pessoal e social, vítimas de maus tratos físicos, psicológicos e de abuso sexual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

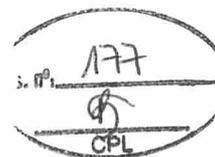
I – Efetuar à entidade o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, tais como (energia elétrica, combustível, gêneros alimentícios, material de limpeza e produtos de higienização, mobiliário, eletrodomésticos, material de cama, mesa e banho e farmacológicos) **referente recursos da emenda impositiva vinculada ao exercício de 2023 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, através do depósito bancário na conta corrente nº 3598-2, agência 0382, da Caixa Econômica Federal em nome da entidade para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos a entidade DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta Colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



III - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;
- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;
- XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;
- XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
- XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o Secretário REGINALDO FRANCISCO DA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 005.601.449-03, **gestor da presente parceria**.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

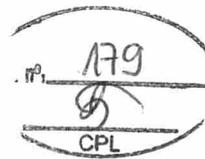
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto até 31/12/2023, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	251/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –

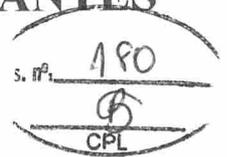
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionados a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

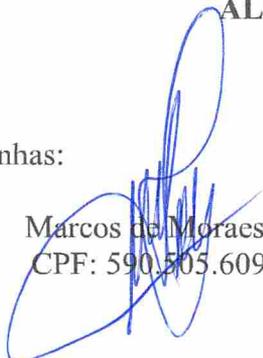
Bandeirantes, 01 de junho de 2023.

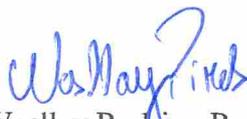

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestor


LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES
ALINE VILLAS BÔAS MANOEL SALVADOR
Presidente

Testemunhas:

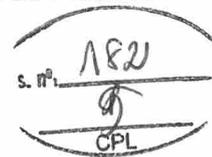

Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 172/2023-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 29/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 96/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, ACAUEM ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA E ANJO AZUL ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2023.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	251/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 01 de junho de 2023.

J. Matta
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

JALSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

REGINALDO FRANCISCO DA SILVA

Gestor

Aline Villas Boas Manoel Salvador

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

ALINE VILLAS BÓAS MANOEL SALVADOR

Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 05 de Junho de 2023

183
CPL
Edição nº 529
Ano 2023
Página 11 de 21

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 172/2023-PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 29/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 96/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, ACAUEM ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA E ANJO AZUL ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2023.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	251/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA - EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 01 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JELSON RAMALHO MATA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
Gestor

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES
ALINE VILLAS BOAS MANOEL SALVADOR
Presidente

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 -
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 173/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2023.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1323, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.351.176/0001-13, neste ato representado por seu Presidente Sr. João Juarez Ribeiro, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 1022218-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 161.397.719-00, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o repasse em parcela única destinado a execução de Serviço de Proteção Básica, no atendimento integral de crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 14 anos, em oficinas oferecidas no projeto, bem como o seu custeio. Fazem parte desse objeto, projetos na área de educação, saúde, assistência social, entre outros, visando auxiliá-los a desenvolver suas capacidades físicas, intelectuais e morais para o exercício da cidadania, oferecendo atividades nas modalidades de educação, esporte, assistência social e psicológica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à entidade o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, tais como (aquisição de material para musicalização/instrumentos musicais; pagamento de profissional especializado; alimentação; utensílios de cozinha e material de artesanato) **referente recursos da emenda impositiva vinculada ao exercício de 2023 no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, através do depósito bancário na conta corrente nº 29.515-9, agência 0429-4, do Banco do Brasil em nome da entidade para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos a entidade DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

185
s. nº
OPPL

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

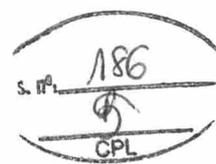
XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
- XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o Secretário REGINALDO FRANCISCO DA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 005.601.449-03, **gestor da presente parceria.**

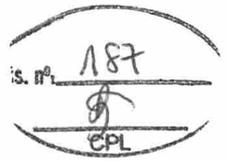
CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto até 31/12/2023, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	251/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

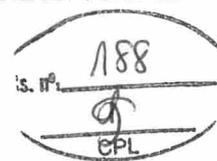
A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionados a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

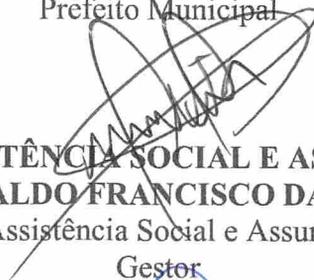
CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

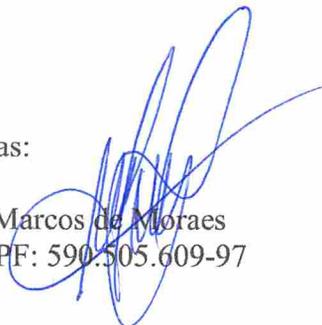
Bandeirantes, 05 de junho de 2023.

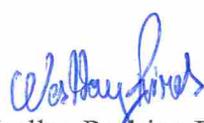

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

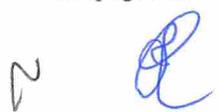

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestor


ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA
JOÃO JUAREZ RIBEIRO
Presidente

Testemunhas:


Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97

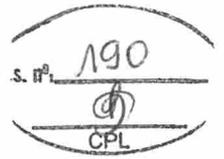

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 173/2023-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 29/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVA N.º 96/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, ACAUEM ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA E ANJO AZUL ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023.

VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2023.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	251/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 05 de junho de 2023.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
Gestor


ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA
JOÃO JUÁREZ RIBEIRO
Presidente





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 07 de Junho de 2023

S. nº 191
CPL
Edição nº 531
Ano 2023
Página 18 de 21

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 173/2023-PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 29/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 96/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, ACAUEM ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA E ANJO AZUL ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023.

VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2023.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	251/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 05 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JIELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
Gestor

ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA
JOÃO JUAREZ RIBEIRO
Presidente

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 – E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0429-4 - BANDEIRANTES (PR), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0429-43, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: ASSOCIACAO DAS CRIANCAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANCA DE MARIA, CNPJ n.º 02.351.176/0001-13, ASSISTENCIA SOCIAL, sediada à RUA FREI RAFAEL PRONER , 1323, CEP 86.360-000, telefone(s) (43) 3542-4333.

Dirigente(s)

Nome	CPF
MARIA APARECIDA TOLEDO LEIROZ	472.034.559-04
JOAO JUAREZ RIBEIRO	161.397.719-00

Dados da conta

Agência 0429-4, Conta-Corrente n.º 29.515-9, Poupança Ouro n.º 510.029.515-1 e Poupança Pouplex n.º 960.029.515-3 abertas em 05/06/2023.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



s. nº 193
6

sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01010133, 27/09/2022, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para **informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários** a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar

+



Ata da Assembleia Geral e Eletiva da posse da nova diretoria da ACAUEM.

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três (30/03/2023), nas dependências da ACAUEM reuniram-se seus membros, sob a presidência do Sr. Roberto Moraes de Medeiros, para realização da eleição dos membros da associação, sendo que, havendo apenas uma chapa inscrita, por aclamação foram eleitos os seguintes membros para a direção da entidade com a vigência do período de 25/04/23 até 25/04/25:



Presidente: Jaciã Juarez Ribeiro, Brasileira, casada, aposentada, portadora da CPF 168.397.719-0 e da RG 1.002 218 residente domiciliada nesta cidade a Rua Adelaide Pedia Mathews nº 51, do Loteamento Tanica Mathews.

Vice Presidente: Le. Roberta Marais de Medeiros Brasileira, solteira, sacerdotisa, portadora da CPF 021.090.809-22 e da RG 5.251.847-4 residente e domiciliada nesta cidade a BR 369, km 58

1.º Secretária: Sabrina Bezerra Lopes

2.º Secretária: Maria Aparecida Celestina Santiago

1.º Tesoureira: Maria Aparecida Teleda Leiroz

2.º Tesoureiro: Patrícia Kalachnik da Benfim

Cos. Membros Titulares: Márcia Denizete de Oliveira, Tashia Carlos Nakashima, Ingrid Caroline da Silva.

Suplentes: Denir das Santas, Dayane Bueno Sanchez.

Observação: Qualificação dos demais membros.

1.º Secretária: Sabrina Bezerra Lopes, Brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora da CPF 034.090.219-70, e da RG 6.842.686-3 residente nesta cidade a Rua Frei Rafael Branco 18.19, Bairro Centro.

2.º Secretária: Maria Aparecida Celestina Santiago, Brasileira, casada, agricultora, portadora da CPF 673.240.619-15, e da RG 4.727.500-8 residente e domiciliada neste município no Bairro Três Águas.

1.º Tesoureira: Maria Aparecida Teleda Leiroz Brasileira, viúva, comerciante, portadora da CPF 239.741.099-0, e da RG 3.462.582-4.



197

24

D

EPL

residente nesta cidade à Rua Antonice Tomé, nº 200, Bairro Nova Paraíso.

2º Tesoureira: Patrícia Kachemek de Benfim Brasileira, casada, contadora com registro para física na CRC/PR nº 035463/0-1, natural da cidade de Itaipava, Estado da Paraná, nascida em 20/05/1970, residente nesta cidade à Rua Elísia Manoel das Santas, 338, Bairro Vila Maceda, portadora da CPF 634.809.489-87, e da RG 5.244.914-6.

Conselheiros Fiscais: Márcia Denizete de Oliveira Brasileira, casada, agricultora, portadora da CPF 878.918.839-04, e da RG 6.297.443-5, residente nesta municipalidade, no Bairro Três Águas e Tashia Carlos Nabezhima, Brasileira, casada, comerciante, portadora da CPF 362.576.219-68, e da RG 3.084.333-9, residente nesta cidade à Rua Avenida Bandeirantes, 194, Centro; Ingrid de Caroline da Silva, Brasileira, costureira, fisioterapeuta, portadora da CPF 065.475.279-64, e da RG 12.515.783-1, residente nesta cidade à Rua Theodorca Benfante, nº 220, Bairro -3, Jardim União.

Suplentes: Denir das Santas, Brasileira, casada, agricultora, portadora da CPF 040.086.199-2, e da RG 6.101.472-2, residente e domicílio da neste município, no Bairro Três Águas; Dayane Buena Sanchez, Brasileira, casada, comerciante, portadora da CPF 008.155.039-11, e da RG 7.213.276-9, residente nesta cidade à Rua Francisca Teixeira Ribeiro, 293, Bairro Vila Maceda.

Toda mais, eu Dayane Buena Sanchez, Se



S. nº: 198
CPL

critária, que a escrevi e assina com o Presidente.

Presidente: *[Signature]*

1.ª Secretária: *[Signature]* Sanchez.

Vice Presidente: *[Signature]*

Segunda Secretária: *[Signature]* Maria ap. b. santiago

Primeira Tesoureira: *[Signature]*

Segunda Tesoureira: *[Signature]*



PROTOCOLO Nº 28.133
REGISTRADO SOB O Nº 323
FLS. 175
LIVRO A-17
Bandeirantes, 20/abril/2023
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
Oficial Designado

CUSTAS: 100,00 VRC - R\$ 24,60
Funrejus - R\$ 10,56
Distribuidor - R\$ 9,53
Funarpen - R\$ 1,00
Fundep - 5% - R\$ 1,23
ISS - 3% - R\$ 0,74

Retificação da Ata da Assembleia
Geral de posse da Nova diretoria ACAUEM.
com Sede em R. Frei Rafael Prover, 1323 - Centro,
inscrita no CNPJ nº 02.351.176/0001-13, ocorrida no
dia trinta de março de 2023.

Vem notificar que o CPF da tesoureira: Maria Aparecida Toledo Leroz que fora redigido como: 239.741099-00
agora leia-se: 472.034-559-04.

Adla mais tendo a retificar, Sabrina Bezerra Lopes,
secretária de assembleia e João Suarez Ribeiro, presidente
de assembleia, assinam a presente retificação, convalidam-a
para quaisquer fins.

Bandeirantes, 27 de abril de 2023.



[Signature]
Sabrina Bezerra Lopes CPF: 034.080.219-70
Secretária

[Signature]
João Suarez Ribeiro CPF 161.397.719-0
Presidente

SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDO

NOME
JOAO JUAREZ RIBEIRO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1022218-4 SESP PR

CPF
161.397.719-00

DATA NASCIMENTO
22/02/1950

FILIAÇÃO
SEBASTIAO THEODORO RIBEIRO
ADELINA DA SILVA RIBEIRO

PERMISSÃO **ACC.** **CAT. HAB.**
 S 5

Nº REGISTRO
00492008424

VALIDADE
08/07/2024

1ª HABILITAÇÃO
14/11/1978

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BANDEIRANTES, PR

DATA EMISSÃO
07/07/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
24707093999
PR920127664

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2220942561

PROIBIDO PLASTIFICAR
2220942561

S. nº 199
CPL



s. nº. 200
GPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 174/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2023.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Piracicaba, 264, Vila Maria - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 32.945.820/0001-42, neste ato representada por sua Presidente Sra. Sandra da Rosa Alves, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.627.126-5 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 250.642.518-74, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e custeio das atividades para o tratamento adequado de crianças e adolescentes, com profissionais como fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, musicoterapeutas, psicopedagogos, pedagogas, natação, recreação e lazer aos associados de forma gratuita. Todos profissionais qualificados e capacitados com a metodologia indicada por médico neurologista especialista no atendimento do TEA.

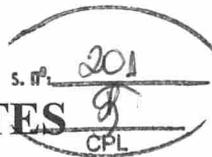
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à entidade o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, tais como (atendimento clínico multidisciplinar, terapias, equipamentos diversos e de informática, remédios, camisetas, tintas para manutenção predial, material de limpeza e serviço de manutenção de ar condicionado, material descartável, alimentos, material gráfico e de papelaria) **referente recursos da emenda impositiva vinculada ao exercício de 2023 no valor de R\$ 114.805,19 (cento e quatorze mil, oitocentos e cinco reais e dezenove centavos)**, através do depósito bancário na conta corrente nº 29.514-0, agência 0429-4, do Banco do Brasil em nome da entidade para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos a entidade DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ 76.235.753/0001/48.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

Sanches
[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
 - II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
 - III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
 - IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
 - VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
 - VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
 - VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
 - IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
 - X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.
- Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.
- Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:
- XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
 - XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o Secretário WANDERSON DA OLIVEIRA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 551.208.149-72, **gestor da presente parceria.**

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

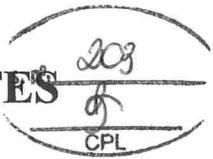
Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto até 31/12/2023, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal de Saúde e da Criança e Adolescente.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é **R\$ 114.805,19 (cento e quatorze mil, oitocentos e cinco reais e dezenove centavos)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	330/303	11.001.10.122.1003.6075.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE – EMENDA IMPOSITIVA
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	251/000	09.001.08.244.0801.2069.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE SAÚDE e SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovarora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subseqüentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE SAÚDE e SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionados a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

Severina
du



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

S. nº 205
CPL

CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 05 de junho de 2023.

J. Matta
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

W. Oliveira
SECRETARIA DE SAÚDE
WANDERSON DE OLIVEIRA
Gestor

Sandra da Rosa Alves
ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ
SANDRA DA ROSA ALVES
Presidente

Testemunhas:

Marcos de Moraes
Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97

Wesley Rodrigues
Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 174/2023-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 29/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 96/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, ACAUEM ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA E ANJO AZUL ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023.

VALOR: R\$ 114.805,19 (cento e quatorze mil, oitocentos e cinco reais e dezenove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2023.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	330/303	11.001.10.122.1003.6075.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE – EMENDA IMPOSITIVA
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	251/000	09.001.08.244.0801.2069.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 05 de junho de 2023.

J. Ramalho Matta
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JIELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Wanderson de Oliveira
SECRETARIA DE SAÚDE
WANDERSON DE OLIVEIRA
Gestor

Sandra da Rosa Alves
ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ
SANDRA DA ROSA ALVES
Presidente

S. Alves



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 07 de Junho de 2023

S. nº: 207
CPL
Edição nº 551
Ano 2023
Página 17 de 21

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 174/2023-PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 29/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 96/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, ACAUEM ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA E ANJO AZUL ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023.

VALOR: R\$ 114.805,19 (cento e quatorze mil, oitocentos e cinco reais e dezenove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2023.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	330/303	11.001.10.122.1003.6075.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE – EMENDA IMPOSITIVA
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	251/000	09.001.08.244.0801.2069.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 05 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE
WANDERSON DE OLIVEIRA
Gestor

ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ
SANDRA DA ROSA ALVES
Presidente

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

CPF / CNPJ

32.945.820/0001-42

Proponente / Outorgante

ANJO AZUL - ASSOCIACAO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM T

CPF

069.723.959-41

Representante legal / Outorgado

FRANCYELLE DE SOUZA

*Francielle de Souza Costa**Emenda*

Data da assinatura

05/06/2023



Mod. 0.50.240-9 - Dez/2018 - SISBB 18364 - pvb

CPF / CNPJ

32.945.820/0001-42

Proponente / Outorgante

ANJO AZUL - ASSOCIACAO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM T

CPF

250.642.518-74

Representante legal / Outorgado

SANDRA DA ROSA ALVES

Data da assinatura

05/06/2023



Mod. 0.50.240-9 - Dez/2018 - SISBB 18364 - pvb

(LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações

Francielle

Abertura de Conta-Corrente e Poupança e/ou Poupança Pouplex Pessoa Jurídica

... Federal, por sua agência 10.029.514-3, (II) **Associação de** ... sociedade civil sem fins lucrativos, criada em decorrência do produto da Poupança Brasil S.A..

... ANJO AZUL - ASSOCIACAO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM T ... TELEFONE(S) (43) 99675-1777

S. Nº. 208
EPL

CPF

069.723.959-41

250.642.518-74

10.029.514-3 e Poupança

... autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar as operações necessárias à plena execução das obrigações legais e ou regulatórias a ele

... BANCO DO BRASIL S.A. a realizar as operações necessárias à plena execução das obrigações legais e ou regulatórias a ele e à segurança.

... o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar a execução do objeto desta Proposta legal e/ou regulatória, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 531

Ano 2023

Página 18 de

21

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 07 de Junho de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 173/2023-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 29/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVA N.º 96/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, ACAUEM ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA E ANJO AZUL ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023.

VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2023.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	251.000	09.001.08.244.0804.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA - EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 05 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
Gestor

ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA
JOÃO JUAREZ RIBEIRO
Presidente

R. Pref. Rafael Proença, 1457 Cx. Postal 281 - CEP 86360000 Tel - 43 3542-4525 - E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-08

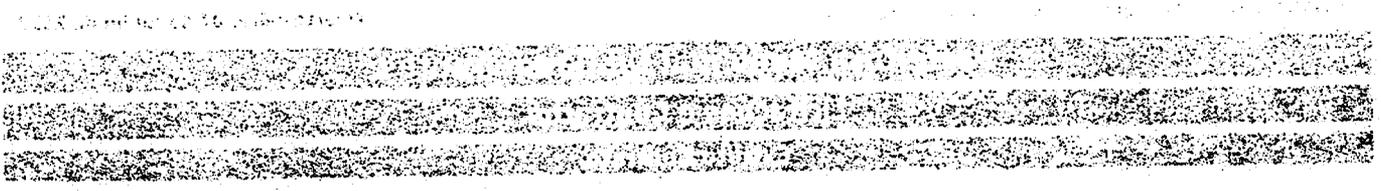
SECRET
NO FOREIGN DISSEM



DIARIO OFICIAL ELECTRONICO



Publicación de la Presidencia de la República



RESOLUCIÓN DE LA COMISIÓN FEDERAL DE ELECTRICIDAD Y ENERGÍA



DE LA SECRETARÍA DE ENERGÍA Y ENERGÍA

CONSIDERANDO QUE DE ACUERDO CON LO DISPUESTO EN EL ARTÍCULO 100 DE LA CONSTITUCIÓN DE LOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS Y EN EL ARTÍCULO 10 DE LA LEY FEDERAL DE TRANSFERENCIAS DE DOMINIO DE BIENES, EL ESTADO DE GUANAJUATO DEBE ENTREGAR A LA COMISIÓN FEDERAL DE ELECTRICIDAD Y ENERGÍA LA ADMINISTRACIÓN Y EL MANEJO DE LAS INSTALACIONES DE LA RED DE TRANSMISIÓN DE ENERGÍA ELÉCTRICA QUE SE ENCUENTRAN EN SU TERRITORIO.

CONSIDERANDO ASÍ MISMO QUE DE ACUERDO CON LO DISPUESTO EN EL ARTÍCULO 100 DE LA CONSTITUCIÓN DE LOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS Y EN EL ARTÍCULO 10 DE LA LEY FEDERAL DE TRANSFERENCIAS DE DOMINIO DE BIENES, EL ESTADO DE GUANAJUATO DEBE ENTREGAR A LA COMISIÓN FEDERAL DE ELECTRICIDAD Y ENERGÍA LA ADMINISTRACIÓN Y EL MANEJO DE LAS INSTALACIONES DE LA RED DE TRANSMISIÓN DE ENERGÍA ELÉCTRICA QUE SE ENCUENTRAN EN SU TERRITORIO.

CONSIDERANDO ASÍ MISMO QUE DE ACUERDO CON LO DISPUESTO EN EL ARTÍCULO 100 DE LA CONSTITUCIÓN DE LOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS Y EN EL ARTÍCULO 10 DE LA LEY FEDERAL DE TRANSFERENCIAS DE DOMINIO DE BIENES, EL ESTADO DE GUANAJUATO DEBE ENTREGAR A LA COMISIÓN FEDERAL DE ELECTRICIDAD Y ENERGÍA LA ADMINISTRACIÓN Y EL MANEJO DE LAS INSTALACIONES DE LA RED DE TRANSMISIÓN DE ENERGÍA ELÉCTRICA QUE SE ENCUENTRAN EN SU TERRITORIO.

CONSIDERANDO ASÍ MISMO QUE DE ACUERDO CON LO DISPUESTO EN EL ARTÍCULO 100 DE LA CONSTITUCIÓN DE LOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS Y EN EL ARTÍCULO 10 DE LA LEY FEDERAL DE TRANSFERENCIAS DE DOMINIO DE BIENES, EL ESTADO DE GUANAJUATO DEBE ENTREGAR A LA COMISIÓN FEDERAL DE ELECTRICIDAD Y ENERGÍA LA ADMINISTRACIÓN Y EL MANEJO DE LAS INSTALACIONES DE LA RED DE TRANSMISIÓN DE ENERGÍA ELÉCTRICA QUE SE ENCUENTRAN EN SU TERRITORIO.

CONSIDERANDO ASÍ MISMO QUE DE ACUERDO CON LO DISPUESTO EN EL ARTÍCULO 100 DE LA CONSTITUCIÓN DE LOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS Y EN EL ARTÍCULO 10 DE LA LEY FEDERAL DE TRANSFERENCIAS DE DOMINIO DE BIENES, EL ESTADO DE GUANAJUATO DEBE ENTREGAR A LA COMISIÓN FEDERAL DE ELECTRICIDAD Y ENERGÍA LA ADMINISTRACIÓN Y EL MANEJO DE LAS INSTALACIONES DE LA RED DE TRANSMISIÓN DE ENERGÍA ELÉCTRICA QUE SE ENCUENTRAN EN SU TERRITORIO.

SECRETARÍA DE ENERGÍA Y ENERGÍA	SECRETARÍA DE ENERGÍA Y ENERGÍA	SECRETARÍA DE ENERGÍA Y ENERGÍA
SECRETARÍA DE ENERGÍA Y ENERGÍA	SECRETARÍA DE ENERGÍA Y ENERGÍA	SECRETARÍA DE ENERGÍA Y ENERGÍA
SECRETARÍA DE ENERGÍA Y ENERGÍA	SECRETARÍA DE ENERGÍA Y ENERGÍA	SECRETARÍA DE ENERGÍA Y ENERGÍA

SECRETARÍA DE ENERGÍA Y ENERGÍA

SECRETARÍA DE ENERGÍA Y ENERGÍA
SECRETARÍA DE ENERGÍA Y ENERGÍA
SECRETARÍA DE ENERGÍA Y ENERGÍA

SECRETARÍA DE ENERGÍA Y ENERGÍA
SECRETARÍA DE ENERGÍA Y ENERGÍA
SECRETARÍA DE ENERGÍA Y ENERGÍA

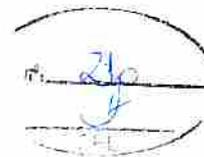
SECRETARÍA DE ENERGÍA Y ENERGÍA
SECRETARÍA DE ENERGÍA Y ENERGÍA
SECRETARÍA DE ENERGÍA Y ENERGÍA

SECRETARÍA DE ENERGÍA Y ENERGÍA
SECRETARÍA DE ENERGÍA Y ENERGÍA
SECRETARÍA DE ENERGÍA Y ENERGÍA

SECRETARÍA DE ENERGÍA Y ENERGÍA
SECRETARÍA DE ENERGÍA Y ENERGÍA
SECRETARÍA DE ENERGÍA Y ENERGÍA



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

ACAUEM - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº: 02.351.176/0001-13

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ACAUEM - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA DE BANDEIRANTES** ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 06/08/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

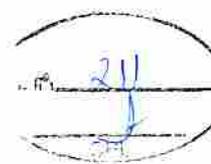
Código de Controle **9745.YNWU.8595**
Emitida em: **07/06/2023** às **14:19:21**

Dados transmitidos de forma segura.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 531

Ano 2023

Página 17 de

21

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 07 de Junho de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 174/2023-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 29/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 96/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, ACAUEM ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA E ANJO AZUL ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023.

VALOR: R\$ 114.805,19 (cento e quatorze mil, oitocentos e cinco reais e dezenove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2023.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	330.303	11.001.10.122.1003.6075.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - EMENDA IMPOSITIVA
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	251.000	09.001.08.244.0801.2069.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA - EMENDA IMPOSITIVA

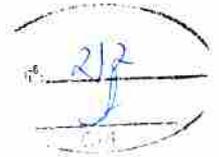
Bandeirantes, 05 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE
WANDERSON DE OLIVEIRA
Gestor

ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ
SANDRA DA ROSA ALVES
Presidente

R. Frei Rafael Prôner, 1457 Cx. Postal 281 CEP: 86360000 Tel: 41.3542-4525 -
E-mail: licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ: 16.235.753/0001-48



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

PROJETO ACAUEM CRIANCAS ALEG. UNID.ESP.MA CNPJ: 02351176000113

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

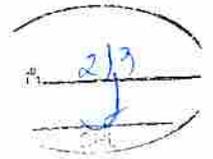
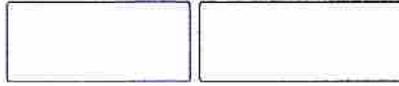
A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWVIEW768YGACWA1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 20 de Junho de 2023



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.351.176/0001-13
Razão Social: ACAJEM ASSOC CRIANCAS ALEGRES UNIDAS ESPERANCA MARIA
Endereço: RUA FREI RAFAEL PRONER 1323 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2023 a 15/07/2023

Certificação Número: 2023061600472067645730

Informação obtida em 16/06/2023 11:30:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº 214
CPL

CONSIDERANDO protocolo/requerimento sob n.º 6530/2023 e Justificativa, de 16 de outubro de 2023, através de Ofício n.º 020/2023, expedido pelo(a) Sr(a) Sandra da Rosa Alves, DD. Presidente da Associação de Atendimento e Apoio a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná – Anjo Azul, que solicita adicional de prazo, com informações em anexo; e

CONSIDERANDO Memorando sob n.º 046/2023, expedido em 17/10/2023, pela Sra. Cibele Gusmão Fontolan da Silva, DD. Diretora da Divisão de Licitação, que descreve a possibilidade da concessão, desde que observados os ditames do Artigo 55, §único, da lei n.º 13.019/2014.

Segue o(a) seguinte:

DECISÃO

Ilma. Sra.

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA

DD. Diretora da Divisão de Licitação

Nesta

Em atendimento ao presente, a fim de instruir o protocolo/requerimento sob n.º 6530/2023 e Justificativa, de 16 de outubro de 2023, através de Ofício n.º 020/2023, expedido pelo(a) Sr(a) Sandra da Rosa Alves, DD. Presidente da Associação de Atendimento e Apoio a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná – Anjo Azul, que solicita adicional de prazo até junho de 2024, com informações em anexo, **DEFIRO O PEDIDO**, tendo em vista que a quantia destinada para a ajuda de custo com pagamento de prestação de serviço de psicologia e fisioterapia. Justifica, ainda, que o referido valor é de ajuda muito importante, visto que, a quantia é alta e possível para efetuar pagamentos aos profissionais por mais tempo com a devida prorrogação de prazo, segundo informado no presente pedido.

Cumpra-se. Medidas Cabíveis.

Bandeirantes, PR, 18/10/2023.


JAELESON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



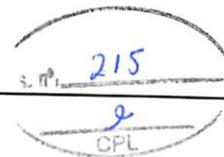
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1

Data: 16/10/2023

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 000006530/2023



Número do 000006530/2023

Assunto: OFÍCIO

Requerente: ANJO AZUL - ASS. AT. E APOIO A PESSOA COM TRANST. **CPF/CNPJ do requerente:** 32945820000142

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 16/10/2023 às 10:47:50

Observação: A/C GABINETE

OFICIO 20-2023

ASSUNTO: EMENDAS IMPOSITIVAS 2022 QUE COMPOEM A LOA 2023

Ofício nº. 20/2023

Bandeirantes, 11 de outubro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JAELSON RAMALHO MATTA, DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR**

REF.: EMENDAS IMPOSITIVAS 2022 QUE COMPÕEM A LOA 2023.

SIT 59461

Termo de Colaboração – 174/2023.

**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO - TERMO DE COLABORAÇÃO –
174/2023**

Ilmo. Senhor,

A Anjo Azul – Associação de Atendimento e Apoio a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná, entidade sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 32.945.820/0001-42 com sede na Rua Cyriaco Russo, nº 413, Centro, na cidade de Bandeirantes – PR, vem por meio de sua presidente Sandra da Rosa Alves, considerando a previsão do término da vigência do contrato supra referido prevista para 31/12/2023, requerer que seja concedido aditivo de tempo de 6 meses, pelas razões a seguir expostas:

Rua: Cyriaco Russo, nº 413 – Centro – Bandeirantes – PR

CNPJ: 32.945.820/0001-42

Informações: (43) 99615-5104

E-mail: associação.anjoazul@hotmail.com

Utilidade Pública Municipal nº 4.037 de 28/09/2021

Utilidade Pública Estadual nº 21.466 de 12/05/2023

Na data de 21/06/2023 houve o depósito no valor de R\$ 114.805,19 (cento e quatorze mil oitocentos e cinco reais e dezenove centavos).

Cumprir informar que o referido valor tem sido utilizado para pagar prestação de serviço de 1 (uma) psicóloga no Centro Pró – Autista da associação no importe mensal de R\$2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais), e 1 (uma) fisioterapeuta no importe de R\$2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais) e 1(uma) psicóloga na Equoterapia Raul Mioshi no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais) .

Ocorre que como se trata de um valor auto é possível pagar os profissionais por mais tempo se o prazo for estendido, e o tratamento terapêutico para as pessoas com autismo da associação irá até o mês de junho/2024 sem intervalos, posto que a nova emenda de 2024 provavelmente estará disponível nesta data.

Assim o tratamento com as terapias não será interrompido.

Desta forma, considerando que as verbas da emenda impositiva poderão ser melhor utilizadas se houver o aditivo de tempo de 6 meses, **REQUER**, que o Exmo. Sr. Prefeito, aceite o pedido de PRORROGAÇÃO DO PRAZO pactuado, com o aditivo de 6 meses, ou seja, que o fim do cumprimento se de em 30/06/2023.

Atenciosamente,



SANDRA DA ROSA ALVES
PRESIDENTE

Rua: Cyriaco Russo, nº 413 – Centro – Bandeirantes – PR

CNPJ: 32.945.820/0001-42

Informações: (43) 99615-5104

E-mail: associação.anjoazul@hotmail.com

Utilidade Pública Municipal nº 4.037 de 28/09/2021

Utilidade Pública Estadual nº 21.466 de 12/05/2023



n.º 218

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Memorando nº 46/2023

Bandeirantes, 17 de outubro de 2023

De: Divisão de Licitação
Para: Prefeito Municipal

Em atenção ao Memorando do Exmo Sr. Prefeito Municipal, esclarecemos que a Lei 13.019/2014 em seu artigo 55 estabelece que:

“ Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)”

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)”

No entanto, conforme descrito acima, a entidade deve justificar pormenorizadamente a motivação de tal pedido, e se for evidenciado que a Administração Pública deu causa para tal atraso, poderá ser aditado o termo em questão, no prazo requerido.

Fato muito bem explicado pela entidade em seu ofício de nº 20/2023.

Atenciosamente.

Documento assinado digitalmente
gov.br CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Data: 17/10/2023 16:16:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Diretora da Divisão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

219
2
CPF

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 174/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2023

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68; residente e domiciliado nesta cidade.

ENTIDADE: ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Piracicaba, 264, Vila Maria – CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 32.945.820/0001-42, neste ato representada por sua Presidente Sra. Sandra da Rosa Alves, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.627.126-5 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 250.642.518-74, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE IMPOSTO DE RENDA VINCULADO AO EXERCÍCIO DE 2022.

FINALIDADE: Alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 06(seis) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo fundamento a Solicitação através do ofício nº20/2023 e a justificativa apresentada datada de 11 de outubro de 2023 da entidade protocolada diretamente ao gabinete do Exmo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Oitava do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 06 (seis) meses os respectivos prazos do TERMO DE COLABORAÇÃO, a contar da data de 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 27 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A
PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO
NORTE DO PARANÁ A
Sandra da Rosa Alves
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

220
9
CPL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 174/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2023

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

ENTIDADE: ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE IMPOSTO DE RENDA VINCULADO AO EXERCÍCIO DE 2022.

FINALIDADE: Alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 06(seis) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo fundamento a Solicitação através do ofício nº20/2023 e a justificativa apresentada datada de 11 de outubro de 2023 da entidade protocolada diretamente ao gabinete do Exmo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Oitava do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 06 (seis) meses os respectivos prazos do TERMO DE COLABORAÇÃO, a contar da data de 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 27 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E
POIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ

Sandra da Rosa Alves
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 150/2023.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 96/2023. Termo de Colaboração nº. 174/2023.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: ADITAMENTO DO PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que a Entidade beneficiada pretende realizar um aditamento no termo de colaboração de repasse de verbas à Associação de Atendimento e Apoio a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná - ANJO AZUL, consignado no processo administrativo nº. 96/2023.

Foi apresentado encaminhamento à Assessoria Jurídica para se manifestar quanto a possibilidade de aditamento do referido contrato pelo prazo de 06 meses de execução e vigência.

Os documentos apresentados foram: o encaminhamento à Assessoria Jurídica; Minuta do Termo de Prorrogação do Contrato; justificativa da Presidente da Entidade com a alteração do Plano de Trabalho; deferimento administrativo do pedido realizado pelo Prefeito Municipal.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumprе aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

III.I - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explicações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está “sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal”.

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



administrativas “*são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos*”, principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que “*contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos*”.

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

Estabelece a Lei nº. 13.019/2014:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Desta forma, a lei estabelece dois critérios objetivos para a realização da alteração da parceria por requerimento do beneficiado: i) justificativa e ii) apresentação do requerimento 30 dias antes do fim da vigência.

Compulsando-se os autos verifica-se que houve a justificativa do presidente da entidade beneficiada para a sua prorrogação, cabendo ao Gestor o acatamento, ou não, das razões apresentadas, por trata-se de mérito administrativo.

Ressalta-se, ainda, que o termo do contrato dar-se-á em 31/12/2023, sendo que o requerimento foi apresentado em 11/10/2023, cumprindo, desta forma, o segundo critério objetivo legal.

IV - DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

A minuta apresentada não possui vício de legalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



IV - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de prorrogação de vigência do contrato, levando-se em conta as análises acima descritas.

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 27 de outubro de 2023.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº 225
CPL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 174/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2023

MUNICÍPIO:

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

ENTIDADE:

ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Piracicaba, 264, Vila Maria – CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 32.945.820/0001-42, neste ato representada por sua Presidente Sra. Sandra da Rosa Alves, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.627.126-5 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 250.642.518-74, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

OBJETO:

REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE IMPOSTO DE RENDA VINCULADO AO EXERCÍCIO DE 2022.

FINALIDADE:

Alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 06(seis) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo fundamento a Solicitação através do ofício nº20/2023 e a justificativa apresentada datada de 11 de outubro de 2023 da entidade protocolada diretamente ao gabinete do Exmo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Oitava do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 06 (seis) meses os respectivos prazos do TERMO DE COLABORAÇÃO, a contar da data de 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

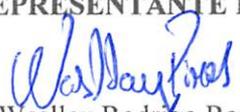
Bandeirantes/PR, 06 de novembro de 2023.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR
Jaelson Ramalho Matta
PREFEITO MUNICIPAL


ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A
PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO
NORTE DO PARANÁ A
Sandra da Rosa Alves
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 174/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2023

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

ENTIDADE: ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE IMPOSTO DE RENDA VINCULADO AO EXERCÍCIO DE 2022.

FINALIDADE: Alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 06(seis) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo fundamento a Solicitação através do ofício nº20/2023 e a justificativa apresentada datada de 11 de outubro de 2023 da entidade protocolada diretamente ao gabinete do Exmo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Oitava do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 06 (seis) meses os respectivos prazos do TERMO DE COLABORAÇÃO, a contar da data de 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 06 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR
JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E
APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ
Sandra da Rosa Alves
REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 174/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2023

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

ENTIDADE: ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE IMPOSTO DE RENDA VINCULADO AO EXERCÍCIO DE 2022.

FINALIDADE: Alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 06(seis) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo fundamento a Solicitação através do ofício nº20/2023 e a justificativa apresentada datada de 11 de outubro de 2023 da entidade protocolada diretamente ao gabinete do Exmo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Oitava do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 06 (seis) meses os respectivos prazos do TERMO DE COLABORAÇÃO, a contar da data de 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 06 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANJO AZUL - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E
POIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ
Sandra da Rosa Alves
REPRESENTANTE LEGAL



228
e

Parâmetros: Numero processo: 000007259/2023

Número do 000007259/2023

Assunto: OFÍCIO

Requerente: ACAUEM - ASSOCIACAO DAS CRIANCAS ALEGRES UNIDAS CPF/CNPJ do requerente: 02351176000113

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 24/11/2023 às 14:49:11

Observação: A/C DIRETORA DE LICITAÇÃO
OFÍCIO 11/2023



ACAUEM-Associação das Crianças Alegres Unidas na Esperança
com Maria

Inscrição CNPJ nº 02.351.176/0001-13 – Utilidade Pública Municipal Decr. Lei 2978/98 e 10/03/1998 – Utilidade Pública Estadual Lei 13271 de 03/08/2001 – Utilidade Pública Federal Portaria 1.581 de 01/10/2007 Personalidade Jurídica – Reg. Assistência Social Municipal 007/97 de 10/09/97 – Reg. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 001/97 de 10/09/97.

Bandeirantes, 08 de novembro de 2023.

Of. 11/2023

Sra. Cibeli Fontolan
Diretora de Licitação
Bandeirantes
Paraná

Vimos pelo presente solicitar o termo aditivo visando a prorrogação de vigência de três meses, dos Termos de colaboração de N° (SIT) 59467 e 60591, assegurados pelo art. 57 da Lei 8.666/93. Ambos com fim da vigência em 31/12/2023. Tendo em vista a Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011.

Justificamos a seguinte alteração devido uma reavaliação das necessidades da entidade, para melhor adequação técnica aos seus objetivos e atendimento dos beneficiados, bem como o atraso do recebimento da colaboração 60591.

Certos da sua compreensão agradecemos.

Ingrid Caroline da Silva
Coordenadora ACAUEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

230
e

Memorando nº 51/2023

Bandeirantes, 27 de novembro de 2023

De: Divisão de Licitação
Para: Prefeito Municipal
Jaelson Ramalho Matta

Em atenção ao Memorando do Exmo Sr. Prefeito Municipal, esclarecemos que a Lei 13.019/2014 em seu artigo 55 estabelece que:

“ Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”

No entanto, conforme descrito acima, a entidade deve justificar pormenorizadamente a motivação de tal pedido, e se for evidenciado que a Administração Pública deu causa para tal atraso, poderá ser aditado o termo em questão, no prazo requerido.

Fato explicado pela entidade em seu ofício de nº 11/2023.

Atenciosamente.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Diretora da Divisão de Licitação



Mamãe 01/2023 (38575)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

231
2

CONSIDERANDO protocolo/requerimento sob n.º 7259/2023 e Justificativa, de 08 de novembro de 2023, através de Requerimento, expedido pela Sra. Ingrid Caroline da Silva, DD. Coordenadora da ACAUEM de Bandeirantes, que solicita adicional de prazo, com informações em anexo; e

CONSIDERANDO Memorando sob n. 051/2023, expedido em 27/11/2023, pela Sra. Cibele Gusmão Fontolan da Silva, DD. Diretora da Divisão de Licitação, que descreve a possibilidade da concessão, desde que observados os ditames do Artigo 55, §único, da Lei n.º 13.019/2014

Segue o(a) seguinte:

DECISÃO

Ilma. Sra.

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA

DD. Diretora da Divisão de Licitação

Nesta

Em atendimento ao presente, a fim de instruir o protocolo/requerimento sob n.º 7259/2023 e Justificativa, de 08 de novembro de 2023, através de requerimento, expedido pela Sra. Ingrid Caroline da Silva, DD. Coordenadora da ACAUEM de Bandeirantes, que solicita adicional de prazo por mais 03 (três) meses, com informações em anexo, **DEFIRO O PEDIDO**, tendo em vista que a seguinte alteração devido uma reavaliação das necessidades da entidade, para melhor adequação técnica aos seus objetivos e atendimento dos beneficiários, bem como o atraso do recebimento da colaboração 60591, além de que houve no presente ano atraso dos repasses à entidade requerente por parte desta municipalidade, em se tratando de destinação de verbas municipais Impostos de Renda.

Cumpra-se. Medidas Cabíveis.

Bandeirantes, PR, 27/11/2023.


JAELESON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



232
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº. 167/2023.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 96/2023. Termo de Colaboração nº. 173/2023.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: ADITAMENTO DO PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que a Entidade beneficiada pretende realizar um aditamento no termo de colaboração de repasse de verbas à Associação das Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria - ACAUEM, consignado no processo administrativo nº. 96/2023.

Foi apresentado encaminhamento à Assessoria Jurídica para se manifestar quanto a possibilidade de aditamento do referido contrato pelo prazo de 03 meses de execução e vigência.

Os documentos apresentados foram: o encaminhamento à Assessoria Jurídica; Minuta do Termo de Prorrogação do Contrato; justificativa da Presidente da Entidade com a alteração do Plano de Trabalho; deferimento administrativo do pedido realizado pelo Prefeito Municipal.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.



233
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

III.1 - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”.

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está “sujeito aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal".

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas "são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos", principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que "contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos".

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

Estabelece a Lei nº. 13.019/2014:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Desta forma, a lei estabelece dois critérios objetivos para a realização da alteração da parceria por requerimento do beneficiado: i) justificativa e ii) apresentação do requerimento 30 dias antes do fim da vigência.

Compulsando-se os autos verifica-se que houve a justificativa do presidente da entidade beneficiada para a sua prorrogação, cabendo ao Gestor o acatamento, ou não, das razões apresentadas, por trata-se de mérito administrativo.

Ressalta-se, ainda, que o termo do contrato dar-se-á em 31/12/2023, sendo que o requerimento foi apresentado em 24/11/2023, cumprindo, desta forma, o segundo critério objetivo legal.

IV - DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
(...);



235
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

A minuta apresentada não possui vício de legalidade.

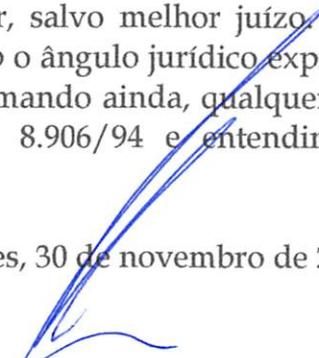
V - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de prorrogação de vigência do contrato, levando-se em conta as análises acima descritas.

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 30 de novembro de 2023.


Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



236

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 173/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2023

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

ENTIDADE: ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1323, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.351.176/0001-13, neste ato representado por seu Presidente Sr. João Juarez Ribeiro, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 1022218-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 161.397.719-00.

OBJETO: REPASSE PARA ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2023.

FINALIDADE: Alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 03 (três) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo fundamento a Solicitação através do ofício UNIFICADO nº 11/2023 e a justificativa apresentada datada de 08 de novembro de 2023 protocolada diretamente ao gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, bem como a decisão exarada por esse para que assim proceda..

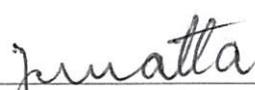
CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Oitava do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 03 (três) meses os respectivos prazos do TERMO DE COLABORAÇÃO, a contar da data de 31/12/2023.

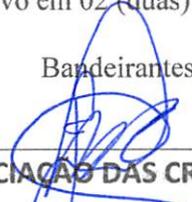
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 30 de novembro de 2023.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



ACAUEM - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS
NA ESPERANÇA COM MARIA
João Juarez Ribeiro
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.394.549-78


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



237 e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 173/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2023**

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

ENTIDADE: ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA

OBJETO: : REPASSE PARA ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2023

FINALIDADE: Alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 03 (três) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo fundamento a Solicitação através do ofício UNIFICADO nº 11/2023 e a justificativa apresentada datada de 08 de novembro de 2023 protocolada diretamente ao gabinete do Exmo Sr. Prefeito Municipal, bem como a decisão exarada por esse para que assim proceda..

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Oitava do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 03 (três) meses os respectivos prazos do TERMO DE COLABORAÇÃO, a contar da data de 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 30 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ACAUEM - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES
UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA
João Juarez Ribeiro
REPRESENTANTE LEGAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 662
Ano 2023
Página 14 de
18

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 01 de Dezembro de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

TERMOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
173/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
29/2023

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
ENTIDADE: ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA
ESPERANÇA COM MARIA

OBJETO: : REPASSE PARA ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS
ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA ATRAVÉS DE TERMO DE
COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA
VINCULADA AO EXERCÍCIO 2023

FINALIDADE: Alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO epigrafado com a
finalidade de aditar para prorrogar por 03 (três) meses os prazos de execução e vigência
contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei
13.204/2015, tendo fundamento a Solicitação através do ofício UNIFICADO nº11/2023 e a
justificativa apresentada datada de 08 de novembro de 2023 protocolada diretamente ao gabinete
do Exmo Sr. Prefeito Municipal, bem como a decisão exarada por esse para que assim proceda..

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Oitava** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **03 (três)**
meses os respectivos prazos do TERMO DE COLABORAÇÃO, a contar da data de **31/12/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO
original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam
o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 30 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ACAUEM - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS
ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA
João Juarez Ribeiro
REPRESENTANTE LEGAL